



# Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística

Ecológica, Medalhística, Cultural,  
Beneficente e Educacional

Fundada em 13 de Março de 1959

Registrada sob o n.º 7.073, do Livro "A" n.º. 13, no Cartório do 1.º. Oficial de Registro de Títulos E Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, Brasil Declarada de Utilidade Pública pelo Governo do Estado de São Paulo pela Lei n.º 6.869 de 22 de Agosto de 1.962 e pela Prefeitura Municipal de São Paulo, através do Decreto-Lei n.º 9.892, de 13 de Março de 1.972



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Registrado e microfilmado, de conformidade com a Lei 10.406 de 10/01/2002, sob o n.º. 336469, em 17 de agosto de 2007 no Cartório do 1.º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, Brasil. Este exemplar, já contém Alterações havidas em AGE realizada em 04 de novembro de 2009 devidamente inseridas nos espaços pertinentes, com registro e microfilmagem complementares efetuados no mesmo Cartório do 1.º. Oficial, em 13 de novembro de 2009, sob o número 000360082

### ÍNDICE REMISSIVO:

#### CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, E FINS:

Artigos 1º ao 47º

#### CAPÍTULO II

DAS ORDENS HONORÍFICAS:

Artigos 48º ao 62º

#### CAPÍTULO III

DO GRÃO-MESTRADO DO SODALÍCIO HERÁLDICO:

Artigos 63º ao 86º

#### CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FEDERAL DE HONRARIAS E MÉRITOS:

Artigo 87º

#### CAPÍTULO V

DAS CORES, PAVILHÃO E BRASÃO:

Artigos 88º e 89º

#### CAPÍTULO VI

DO QUADRO ASSOCIATIVO, SUAS CATEGORIAS, E  
DOADORES NÃO PERTENCENTES AO QUADRO ASSOCIATIVO:

Artigo 90º

#### CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO DE "ASSOCIADOS" E  
"PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS ASSOCIADAS" E SUAS CATEGORIAS:

Artigos 91º e 92º

#### CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO NAS CATEGORIAS DE "MEMBROS – HONORÁRIOS"  
E "PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS HONORÍFICAS":

Artigos 93º e 94º

#### CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS "ASSOCIADOS" E  
DAS "PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS ASSOCIADAS":

Artigos 95º ao 97º

#### CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS "MEMBROS–HONORÁRIOS"

**E DAS “PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS HONORÍFICAS”:**

Artigos 98º ao 100º

**CAPÍTULO XI**

**DAS ENTIDADES AGREGADAS:**

Artigo 101º

**CAPÍTULO XII**

**DAS PENALIDADES:**

Artigos 102º e 103º

**CAPÍTULO XIII**

**DO CONSELHO SUPERIOR:**

Artigos 104º e 105º

**CAPÍTULO XIV**

**DA PRESIDÊNCIA:**

Artigos 106º ao 119º

**CAPÍTULO XV**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

Artigos 120º ao 130º

**CAPÍTULO XVI**

**DO CONSELHO FISCAL:**

Artigos 131º e 132º

**CAPÍTULO XVII**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO E DOS CONSELHOS CONSULTIVOS**

Artigos 133º ao 138º

**CAPÍTULO XVIII**

**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:**

Artigos 139 ao 143º

**CAPÍTULO XIX**

**DAS ELEIÇÕES:**

Artigos 144º e 145º

**CAPÍTULO XX**

**DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL:**

Artigos 146º e 147º

**CAPÍTULO XXI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigos 148º a 155

**CAPÍTULO I**

**DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, E FINS:**

A “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA, ECOLÓGICA, MEDALHÍSTICA CULTURAL, BENEFICENTE E EDUCACIONAL” - sucessora legal da “Sociedade Brasileira de Heráldica, Medalhística, Cultural e Educacional - é Associação Civil, Filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, fundada aos 13 dias do mês de Março do ano de 1.959, devidamente enquadrada na Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, têm personalidade jurídica privada, adquirida nos termos da legislação vigente e está devida e originalmente registrada sob o n.º 7.073, do Livro “A” n.º 13, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital. É declarada de Utilidade Pública pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Lei n.º 6.869, de 22 de Agosto de 1.962 e pela

Prefeitura Municipal de São Paulo, através do Decreto-Lei n.º 9.892, de 13 de Março de 1.972.

**Artigo 1º:**

A “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA, ECOLÓGICA, MEDALHÍSTICA, CULTURAL BENEFICENTE E EDUCACIONAL”, cuja “razão social” está devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ MF) sob o número 43.463.959/0001-76, adota também, neste instrumento, meramente como “nomes de fantasia” - com objetivo de inserir de forma virtual, efeito cognitivo na capitalização das respectivas e distintas imagens simbólicas que abrangem os diversos temas por ela tratados - com a utilização do mesmo registro da inscrição acima descrita - os seguintes e demais nomes de fantasia: “HERÁLDICA”; “S.B.H.U.”; “S B H M”; “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA”; “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA”; “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E ECOLOGIA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E MEDALHÍSTICA”; “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E CULTURA”; “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E BENEFICÊNCIA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E FILANTROPIA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E EDUCAÇÃO”; “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E VEXILOLOGIA”; “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA ECOLÓGICA, MEDALHÍSTICA CULTURAL, BENEFICENTE E EDUCACIONAL”; “ABRAMUCH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO”; “AIMCH ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO”; “ABRECULT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA”; “BIOTERRA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE”; “UNIECO – UNIVERSIDADE BRASILEIRA DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE”; e “UNI-HERÁLDICA – UNIVERSIDADE HERÁLDICA”.

**§ Primeiro:**

Além dos nomes de fantasia já nomeados neste Artigo, ficam igualmente adotados, para que produzam os efeitos nele especificados, todas os outros nomes da demais “Ordens” instituídas na íntegra dos Artigos 48º. a 62º. , do Capítulo II deste Estatuto, seus “Institutos”, “Academias” e “Câmaras”.

**Artigo 2º:**

A “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA, ECOLÓGICA, MEDALHÍSTICA, CULTURAL, BENEFICENTE E EDUCACIONAL”, tem sede e foro legal na Capital do Estado de São Paulo, em local específico, de livre escolha a critério e entendimento do Presidente Nacional que estiver na posse do cargo, não havendo necessidade de deliberação da Assembléia Geral, para autorizar sua mudança para outro local, sempre que isso se tornar necessário, desde que a sede social e foro legal seja sempre mantida no âmbito geográfico e territorial do Município de São Paulo.”

**§ Primeiro:**

A “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA, ECOLÓGICA, MEDALHÍSTICA, CULTURAL, BENEFICENTE E EDUCACIONAL”, é “ASSOCIAÇÃO CIVIL”, sem fins econômicos, de duração indeterminada e número ilimitado de Associados, (pessoas físicas e jurídicas), para promover atividades que contemplem as virtudes humanas em todas as distintas áreas de atuação nos amplos domínios da vida, priorizando as atividades relacionadas com a heráldica, a humanística, a ecologia, a medalhística, a cultura, a filantropia, e a educação, atuando física e legalmente dentro do território nacional e institucionalmente em âmbito planetário, sempre despida de qualquer finalidade econômica.

**§ Segundo:** Os componentes da Presidência, Vice-Presidência Executiva, Diretoria, Conselhos, Institutos, Academias, Câmaras e Comissões Setoriais e ou de quaisquer um dos Órgãos Diretivos existentes ou que venham a ser criados pela “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA, ECOLÓGICA, MEDALHÍSTICA, CULTURAL, BENEFICENTE E EDUCACIONAL”, não perceberão, a qualquer título, nenhuma remuneração pelas atividades que nela exercerem.

**§ Terceiro** A sede institucional permanente e virtual da Entidade, independente da sede física e legal instituída neste Artigo, será também o local onde estiver ou se encontrar o seu Presidente Nacional, - considerando-se as tecnologias adotadas na área de comunicação à distancia e no âmbito da cidadania planetária - tais como suas residências e domicílios pessoais dentro do território nacional, ou mesmo quando estiver em trânsito, e/ou durante o tempo que durar as viagens oficiais que realizar em razão de suas atividades de intercâmbio e de assistência às Chancelarias Institucionais, instaladas em quaisquer parte do Planeta.

**Artigo 3º:** A “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA, ECOLÓGICA, MEDALHÍSTICA, CULTURAL, BENEFICENTE E EDUCACIONAL” não distribui eventuais excedentes operacionais financeiros, brutos ou líquidos auferidos mediante o exercício de suas atividades estatutárias entre os componentes integrantes de seu quadro associativo, mantenedores, presidente, vice-presidentes, diretores, conselheiros, dirigentes de Institutos, Academias, Câmaras e ou Comissões Setoriais, Chanceleres, Membros do Grão-Mestrado e demais componentes integrantes de seu quadro associativo, que prestem ou não, serviços remunerados e ou voluntários a órgãos internos - inclusive empregados e ou funcionários do quadro, remunerados na forma da lei - ou ainda a eventuais benfeitores e doadores.

**§ Único:** A “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA, ECOLÓGICA, MEDALHÍSTICA, CULTURAL, BENEFICENTE E EDUCACIONAL”, aplica, portanto, integralmente na consecução das finalidades do seu respectivo objeto social - dentro dos limites geográficos de nosso país e observando sempre as leis brasileiras e as respectivas legislações pertinentes - eventuais excedentes financeiros, brutos e líquidos, incluindo-se dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades em território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º:** A “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA, ECOLÓGICA, MEDALHÍSTICA, CULTURAL, BENEFICENTE E EDUCACIONAL”, de ora em diante, neste instrumento, terá sua denominação legal, grafada de forma abreviada, simplesmente como HERÁLDICA, para efeito de facilitar a redação, leitura e compreensão desta Carta Magna.

**Artigo 5º:** A HERÁLDICA exercerá suas finalidades de caráter heráldico, humanístico, ambiental, ecológico, medalhístico, cultural, educacional, filantrópico, beneficente, assistencial, promocional, desportivo, recreativo e de cidadania, incluindo as demais finalidades contidas na íntegra dos respectivos Artigos 6º e 11º deste Estatuto, de forma permanente e sem quaisquer discriminação de clientela, sem preconceitos e independente de cor, sexo, raça, etnia, nacionalidade, opção sexual, opção política, idioma, classe social e crença religiosa, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas Leis vigentes.

**§ Primeiro:** A HERÁLDICA apoiará sempre e participará de forma entusiástica do regime democrático adotado no País, visando a manutenção da ordem, do progresso e do Estado de direito, pugnando pela transformação pacífica da sociedade sob uma ótica humanística, sem imiscuir-se diretamente nas questões de cunho político-partidário que visem o favorecimento e apoio de um único candidato a cargo eletivo de quaisquer um dos poderes da República, em quaisquer

instâncias, podendo, porém utilizar-se dos meios necessários para promover recepções e convidar para debates, quaisquer candidatos postulantes a cargos eletivos e ou que já sejam detentores de mandatos em qualquer um dos poderes da República visando o esclarecimento de suas respectivas propostas e priorizando para esses convites, os postulantes a candidaturas cujos partidos políticos mantenham em seus programas, soluções correlatas às finalidades estatutárias contidas nesta Carta Magna.

**§ Segundo:**

O mesmo procedimento do parágrafo anterior, será adotado em relação aos processos eletivos de entidades classistas, desportivas, institucionais, corporativas e outras.

**Artigo 6º:**

Através de sua Presidência, a HERÁLDICA, na qualidade de “Instituição Mantenedora das Ordens Honoríficas do Grão-Mestrado do Sodalício”, estatuídas de conformidade com os Artigos pertinentes constantes nos Capítulos “II” e “III” deste Estatuto “se” e “quando”, entender necessários pugnará por criar, instalar e regulamentar diversos e distintos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” que deverão ser correspondentes a cada uma, ou à conjuntos temáticos nitidamente delineados dessas respectivas “Ordens” com o objetivo de adotar instrumentalizar e melhor operacionalizar, de forma prática, suas atividades filosóficas, institucionais e ritualísticas com a estrita observância de seus respectivos motes, temas e legítimas vocações, permitindo que esses Organismos possam interagir com diversidade, através de ações concretas e materiais com a sociedade civil e ocasionalmente - quando pertinentes - com áreas militares e eclesiásticas, inclusive ecumênicas e holísticas visando a universalização de uma vasta gama de serviços que possam ser oferecidos, preferencialmente e quando possível, de forma integral ou parcialmente subsidiadas, ao seu respectivo quadro associativo, assim como à população em geral, visando promover o bem estar social e contemplar o gênero humano, no âmbito de suas distintas atuações nos infinitos domínios da vida.

**§ Primeiro:**

A HERALDICA considerará, para a concretização desse Artigo, quando da instalação desses diversos e distintos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” os temas a seguir além de outros ordenados em incisos numéricos de dois dígitos:

- 01) Promoção da paz mundial duradoura, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 02) Promoção e desenvolvimento da cultura e do civismo, priorizando a implantação, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- 03) Defesa, preservação e conservação da ecologia, do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 04) Promoção do voluntariado;
- 05) Promoção da assistência social através da proteção à família, à infância, à maternidade à maternidade, à adolescência e à velhice;
- 06) Promoção e defesa da saúde;
- 07) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- 08) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 09) Experimentação laboratorial de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho, emprego e crédito;
- 10) Promoção de atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos

- estabelecidos;
- 11) Construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
  - 12) Promoção de estudos científicos e pesquisas laboratoriais com o desenvolvimento de tecnologias alternativas;
  - 13) Promoção e desenvolvimento de atividades recreativas, de turismo e desportivas;
  - 14) Promoção e desenvolvimento de sistemas de confiabilidade operacional e segurança ambiental;
  - 15) Produção, divulgação de informações e conhecimentos técnicos e Científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste Artigo;
  - 16) Promoção do Ensino presencial e/ou do Ensino e Educação Superior Virtual e ou à distância de forma direta ou através de convênios e ou ainda, contratações com Instituições especializadas e,
  - 17) Promoção de outras atividades, conforme especificados no Artigo 11º deste Capítulo.

**§ Segundo:**

A implantação das diversas atividades previstas neste Artigo, configura-se mediante estudos de viabilidade e suas respectivas e efetivas execuções - a qualquer tempo, segundo suas peculiaridades - se dará sempre sob a égide e gerenciamento direto do Presidente Nacional da HERÁLDICA, independente de ad-referendum da Assembléia Geral ou ainda, opcionalmente, da mesma forma - segundo seu critério e entendimento - através dos respectivos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais”, mencionados neste Artigo e por ele designados, na época da implantação de projetos, programas e planos de ações correlatas, viabilizados materialmente por meio de: subvenções; doações; recebimento de cessão de imóveis em comodato e/ou outros meios legais - que servirão como sedes físicas ou unidades de apoio aos respectivos projetos - ; e/ou de outros bens, no âmbito dos municípios, unidades da federação ou do próprio governo Federal; e/ou também através da captação de recursos financeiros; físicos; materiais e humanos; e/ou ainda pelos recursos advindos da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos; em convênio e/ou contratação efetuadas com órgãos do setor público e privado; inclusive no estabelecimento de parceria com municípios, instituições, entidades, câmaras de comércio, e empresas, que atuem nas áreas afins, tudo conforme de forma legal, conforme especificado na íntegra do Artigo 146º do Capítulo XX, deste Estatuto.

**§ Terceiro:**

Será informado pela Presidência à Assembléia Geral em todas as ocasiões possíveis as fases e estágios de implantação e desenvolvimento dos projetos gerenciados sob a égide direta do Presidente Nacional e, quando for o caso, dos distintos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais”, que estiverem em funcionamento, e as atividades por eles realizadas no período.

**§ Quarto:**

A HERÁLDICA dará especial atenção, de forma direta através de sua Presidência ou através dos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” preconizados na íntegra deste Artigo aos municípios brasileiros que compõem a Região Amazônica procurando organizá-los de forma associativa para a identificação e o encaminhamento de pleitos e denúncias que visem soluções de seus problemas, inclusive com a implantação da Agenda 21 em todos os níveis, procurando ainda o estabelecimento de parcerias com organismos públicos e privados, inclusive com a Superintendência da Zona Franca de Manaus, visando dar assessoria para a apresentação e encaminhamento legal de projetos que pleiteiem a instalação, naquela região

geográfica, de organismos industriais e outros, preferencialmente no âmbito do interesse dos componentes integrantes do seu quadro associativo.

**§ Quinto:**

A HERÁLDICA priorizará também a busca de parceria para projetos de implantação da Agenda 21 em todos os níveis, no país, especialmente junto aos Municípios que em suas áreas territoriais, mantenham, respectivamente, Centro Histórico, Reserva Ecológica e Área de Preservação Ambiental, incluindo-se os Parques Nacionais, com especial atenção na defesa e preservação do meio-ambiente e em Municípios-sede de refinarias de petróleo e pólos petroquímicos.

**Artigo 7º:**

A HERÁLDICA tem ainda, por finalidade:

- a) Pugnar pela Paz Mundial duradoura através dos estímulos emanados pela prática constante da consciência ética e da sustentabilidade do planeta; da história; do civismo; do incremento às ciências heráldica, genealógica, vexilológica, medalhística, ecológica, da defesa e proteção do meio-ambiente; com a implantação da Agenda 21 em todos os níveis da educação; da cultura; das artes; dos esportes; da literatura; e principalmente das responsabilidades inerentes à influência das multimídias sobre as massas; E ainda perseguir incansavelmente o objetivo de ingerir no processo de transformação natural, pacífica e positiva de cada ser humano no planeta e da população mundial como um todo, através da disseminação e prática da fraternidade universal, do desarmamento em todos os níveis e da abolição das armas nucleares, químicas e biológicas inspirada na pesquisa, estudo, cultivo, difusão e prática de seus ideais de PAZ duradoura dentro de uma ótica humanística de solidariedade, historicamente espelhadas através da alegre e pacífica índole manifestada de forma natural pelo povo brasileiro;
- b) Pugnar por melhorar a qualidade de vida dos componentes integrantes do seu quadro associativo, defendendo-os e organizando-os socialmente, assim como desenvolvendo trabalho social e cívico junto e, ou com a participação dos idosos, jovens e crianças, repassando e distribuindo-lhes, gratuitamente os benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Fundações e de Iniciativa privada, através de ações que conduzam ao aperfeiçoamento ético, moral, social, físico, artístico, científico, intelectual e harmonioso do gênero humano, dedicando-se ainda a HERÁLDICA a apoiar em todos os graus, os estudos e pesquisas dos acontecimentos de todas as épocas, resgatando primeiramente os fatos marcantes e as datas épicas da História da Pátria Brasileira em particular e de forma correlata, a história de Portugal e dos países a que nos unimos, historicamente em determinados períodos no processo de colonização ou mesmo através da língua portuguesa;
- c) Pugnar pelo intercâmbio cultural do povo brasileiro com Portugal e com os povos do Continente Americano e suas Ilhas priorizando cronologicamente nesta relação fraternal os povos do mundo, cujas línguas contemplem a lusofonia e as raízes latinas, com o objetivo de fomentar os princípios da cidadania planetária;
- d) Pugnar pela valorização humanística dos demais povos que habitam o Planeta que de forma direta ou indireta, em suas respectivas épocas, Valorizaram e valorizam a “Cultura da Paz”;
- e) Pugnar pela implantação do programa de educação ambiental, denominado “Agenda 21 Escolar” em todas as cidades brasileiras, e por extensão, em âmbito ibero-americano e mundial junto ao poderes públicos estaduais e municipais, autarquias, assim como perante a

iniciativa privada desses municípios, através da oferta e da execução de prestação de serviços de consultorias e assessorias executadas de forma direta e ou em parceria com instituições especializadas sob convênios ou protocolos ou ainda com serviços terceirizados, visando a implantação e operacionalização desses programas, assim como a captação de recursos e patrocínios que dêem suporte aos custos pertinentes, de forma permanente e sustentada;

- f) Pugnar por fornecer assessorias especializadas para Municípios, na elaboração de projetos que culminem com o aumento de suas arrecadações através de créditos especiais, advindos de leis de incentivo a implantação de programas ambientais como, por exemplo, o “ICMS ECOLÓGICO”, de conformidade com o Artigo 158 da Constituição da República e nos termos do Artigo 225 da Carta Política Nacional, contemplando aqueles que se disponham a inserir em seu território com reflexos no entorno sócio geográfico programas ambientais, inclusive de educação, conforme estatuído no inciso anterior, visando aliar a prerrogativa de repasse da receita tributária dos Estados federados, ao dever concorrente de buscar manter ecológica e ambientalmente equilibrados, esses espaços.
- g) Pugnar por fornecer assessoria especializada para as empresas privadas nos assuntos que ser relacionem com o “Crédito de Carbono”.

**§ Único:**

De conformidade com o Artigo 6º e seu § Primeiro, a HERÁLDICA buscará inspiração para a execução desses ideais quando as temáticas forem pertinentes nos vários “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” que vierem a ser criada pela Presidência, com projeção em suas Ordens Honoríficas de cunho histórico, temáticos e de fraternidade internacional, que dedicar-se-ão ao estudo e análise das vidas dos grandes vultos da história universal, por terem eles, em suas respectivas épocas, vivenciado temas cujos esforços conduziram suas nações, na busca da paz, incluindo-se, nestes estudos, a obra dos humanistas brasileiros contemporâneos e personalidades contemplados com o Prêmio “Nobel da Paz” ao longo dos tempos, assim como as obras de outros vencedores de láureas semelhantes e/ou correlatas, além de alguns dos atuais dirigentes de relevantes Órgãos e de “Organizações Não-Governamentais” pacifistas, de abrangência planetária.

**Artigo 8º:**

A HERÁLDICA adotará como princípios básicos para o cumprimento desses objetivos pacifistas, o respeito e gratidão à soma de valores culturais e espirituais que nos foram legados por esses vultos através dos tempos, objetivando os reconhecimentos históricos e temáticos de seus feitos e exemplos dignificantes, instrumentos motivacionais com os quais se acredita que a nação brasileira em formação e o mundo globalizado poderão alcançar paulatinamente, estado acentuado de consciência ética, progresso fraternal constante e permanente desenvolvimento sustentado.

**Artigo 9º:**

A HERÁLDICA cultuará e divulgará por todos os meios, inclusive no âmbito da rede mundial eletrônica de comunicação “Internet” através de mídias globalizadas os melhores valores dos vultos históricos brasileiros, portugueses, espanhóis, holandeses, franceses e de outros povos integrantes daqueles que fizeram a história clássica do Brasil e da mesma forma, os melhores valores dos vultos representativos dos povos imigrantes de nossa colonização, abrangendo o período mais recente da história de nossa pátria, como: italianos, japoneses, árabes, alemães, judeus e outros, pugnando por editar e divulgar publicações impressas, periódicos e “sites”, que abordem, pesquisem e estudem suas vidas e obras, utilizando, quando possível, recursos da mídia impressa e eletrônica e outros meios modernos de comunicação, elegendo como público alvo, os países



da lusofonia, do cone sul das Américas e dos povos que imigraram de forma organizada para o Brasil, e que o adotaram como uma “segunda” pátria.

**Artigo 10º:**

A HERÁLDICA pugnará quando possível, por instituir e patrocinar de forma direta ou indireta, a conservação de museus, panteões, memoriais e monumentos, assim como buscará erigir bustos e estátuas dos vultos históricos mencionados no Artigo anterior, em território nacional e ou no exterior, visando manter vivo o sentimento cívico da nacionalidade brasileira, assim como promoverá esforços visando a implantação de “Casas de Cultura do Brasil”, e “Associações de Municípios com Centro Histórico”, sob sua égide ou estimulando a existência de Associações e ou Fundações, em todos os Países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, priorizando na geopolítica e na cronologia de suas respectivas instalações, os países da lusofonia, da Ibero-América e dos povos imigrantes, nossos colonizadores.

**§ Único:**

A HERÁLDICA priorizará uma Campanha nacional e internacional, visando a implantação do idioma português como a segunda língua a ser falada e divulgada nos países ibero-americanos e em contrapartida, a de implantação do idioma espanhol como uma segunda língua oficial a ser falada no Brasil.

**Artigo 11º:**

A HERÁLDICA pugnará por elaborar, fazer aprovar e efetivamente instituir, de forma direta e/ou através de seus “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais”, quando possível, Projetos Assistenciais, Beneficentes, Culturais, Científicos, Cívicos, Cinematográficos, Comunitários, Artísticos Esportivos, Musicais, Educacionais presenciais, Educacionais Virtuais e ou a Distância, Tecnológicos, Gráficos, Editoriais, Filantrópicos, Sociais, Futebolísticos, Jurídicos, Históricos, Literários, Hospitalares, Jornalísticos, Publicitários, Turísticos, Televisivos, de Arquitetura, de Dança, de Restauração de patrimônio histórico, público ou tombado, de Cidadania, de Saúde, de Assistência aos dependentes de substâncias psico-ativas, de Responsabilidade Social, de Lazer, da Magistratura, de Segurança Pública, de Trânsito, de Transportes, de Magistério, de Meio-Ambiente, Ecológicos e em especial, Projetos que contemplem biomas como a região Amazônica, visando sua preservação e exploração criteriosa de sua biodiversidade, assim como a preservação do Pantanal e dos Parques Nacionais e outros, que contemplem os diversos e infinitos domínios da vida, buscando utilizar-se para isso, de apoios mecenáticos, financeiros, materiais, institucionais, e humanos, de interesse geral advindos legalmente através das formas preconizadas na íntegra Artigo 146 do Capítulo XX deste Estatuto, contando para isso, com os apoios conquistados através de diversos segmentos da iniciativa privada e de órgãos públicos cujos dirigentes sejam sensíveis a esses objetivos.

**Artigo 12º:**

A HERÁLDICA também se habilitará e **fará uso da Lei de Incentivo à Cultura através de projetos que apresentará ao Ministério da Cultura do Brasil e de outras Leis atualmente em vigor ou que vierem a vigorar no país e ou no exterior**, com objetivo de financiar projetos de interesse público, advindas das diversas instâncias dos governos Estaduais, Municipais e ou de Fundações e outros organismos pertinentes, nacionais e internacionais, para a captação dos recursos necessários, visando tornar prática a realização desses Projetos, com o fito de incentivar, apoiar e facilitar o patrocínio à cultura, ao civismo e à preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental e aos diversos temas abordados acima, e na íntegra dos Artigos 6º e 11º Capítulo “I” deste Estatuto.

**Artigo 13º:**

A HERÁLDICA incentivará sempre o fiel cumprimento das Leis que regulamentam a correta utilização dos símbolos da Pátria, principalmente junto aos diversos estabelecimentos constituídos como pessoas jurídicas de direito privado ou público, incluindo o “terceiro setor”, e nos estabelecimentos de ensino de qualquer nível no País, inclusive sugerindo e assessorando-os, na criação dos seus respectivos brasões, bandeiras e hinos próprios.

- § Único:** A HERÁLDICA incentivará as Câmaras Municipais e ou as Assembléias Legislativas Estaduais, para que criem leis específicas, tornando obrigatório o hasteamento das bandeiras dos municípios, nas localidades que compõem suas respectivas abrangências territoriais, em todas as ocasiões em que forem ou que permanecerem hasteadas simultaneamente a Bandeira Brasileira e a do Estado pertinente – ou Distrito Federal - no âmbito de seus respectivos territórios geográficos, cujos mastros e ou panóplias deverão a partir da aprovação da Lei, conter espaço para no mínimo 3 (três) bandeiras oficiais, visando a prática vexilológica de domínio, independente do hasteamento da bandeira da entidade, instituição ou empresa, que patrocina o espaço de civismo, que por ordem de precedência será sempre hasteada no dispositivo, como a quarta bandeira, portanto subsequente às três outras – oficiais - de conformidade com a legislação que se pretende fazer vigorar.
- Artigo 14º:** A HERÁLDICA pugnará como Instituição Mantenedora que é, por pesquisar, estudar, idealizar, conceber, instituir, confeccionar, cunhar, normatizar, incrementar e oficializar, de moto próprio, Ordens Honoríficas, condecorações, láureas, prêmios, troféus, brasões, bandeiras, selos e tímbres, de cunho honorífico, comemorativo, temático, histórico e ou de fraternidade internacional, incorporando-os ao seu próprio acervo medalhístico e cultural.
- § Único:** A concessão, entrega ou outorga dessas respectivas láureas, serão efetuadas em data e local determinado pelo Grão-Mestre do Sodalício, preferencialmente em Solenidades de Gala, revestidas com pompa e circunstância, ou conforme o tema em Cerimônias singelas e discretas, em sua própria sede, e ou em locais públicos ou privados, e terão como objetivo em quaisquer dos casos, o reconhecimento público dos méritos e a perpetuação dos respectivos nomes de cidadãos prestantes, e das histórias de sucesso das Instituições, entidades e empresas, que comprovadamente em seus segmentos específicos, no âmbito de suas respectivas atuações e ou atividades nos diversos e infinitos domínios da vida, tenham se destacado como exemplo de determinação e sucesso, perante seus pares e ou na sociedade, obtendo natural reconhecimento do padrão definido como “excelência”, na constante aplicação de suas virtudes e ou ideários.
- Artigo 15º:** A HERÁLDICA priorizará, para concessão de honrarias, os nomes de candidatos indicados diretamente pela Presidência Nacional e ou dos Chanceleres do Grão-Mestrado do Sodalício, conforme nomenclaturados no Capítulo III deste Estatuto, seguida das indicações que vierem das várias instâncias dos Conselhos Consultivos, e através dos componentes integrantes do seu quadro associativo e levará em conta a exposição de motivos e a submissão do respectivo currículo e ou historial de cada prospectivo agraciado que for apresentado: pessoa física ou jurídica, a um rigoroso crivo seletivo de avaliação, nitidamente delineada, com observância de critérios estabelecidos pelos componentes do “Conselho Federal de Honrarias e Méritos”, conforme o entendimento dos integrantes designados - na ocasião - pelo Grão-Mestre, para exercerem essa função, cujos mandatos estejam vigentes no momento da concessão da honraria. A esses dinâmicos oficiais, Chanceleres efetivos das Ordens Honoríficas e Conselheiros renováveis - em sua maioria de mandato periódico - caberá a honra do acompanhamento e julgamento das propostas emergentes.
- Artigo 16º:** A HERÁLDICA pugnará por conceder homenagens e condecorações em caráter “post-mortem” e “ad-memoriam” a cidadãos que, em vida, prestaram relevantes serviços à própria Instituição, à comunidade, à sua Pátria de origem, ou ao Brasil quando se comprovar que o homenageado o adotou institucionalmente como sua segunda Pátria.

**Artigo 17:** A HERÁLDICA quando possível, pugnará por manter seção técnica departamental ligada diretamente a Presidência, para dar suporte de consultoria e assessoria a esse gabinete nos assuntos relacionados com a ciência heráldica, a vexilologia, a medalhística, a genealogia, a numismática, a filatelia e a arqueologia.

**§ Único:** Para dar cumprimento a esses objetivos, a HERÁLDICA poderá ainda estabelecer parcerias ou convênios com outras Instituições compostas por elementos conhecedores das ciências, artes e áreas aludidas neste Artigo, inclusive com a finalidade de incentivar, sob sua égide institucional, a criação e instituição de bustos, estátuas, Ordens Honoríficas, medalhas civis e militares, comemorativas, honoríficas ou institucionais, que se relacionem com organismos como: Ministérios, Governos Estaduais, Secretarias de Estado, Assembléias Legislativas - e ou Distrital do DF - Prefeituras, Câmaras Municipais, Associações públicas e privadas, Fundações, Clubes, Federações e Confederações Esportivas e ou Profissionais, Tribunais e Instituições de Ensino, visando prestar os serviços especiais nomenclaturados no Artigo anterior, e ou homenagear, perpetuar a memória e cultivar o nome dos respectivos vultos que lhes emprestem o nome, e ou de vultos regionais, a fim de lhes prestar homenagens, como “patronos” e ou comemorar efemérides localizadas, migrações, etnias, e eventos promocionais emergentes ou programados.

**Artigo 18º:** A HERÁLDICA instituirá Comissão especial para estudar, Pesquisar, analisar e homologar - se julgado meritório - a consolidação e conseqüente cunhagem contemporânea de “Medalha de Ouro da Heráldica” e ou Prêmio congênere, visando perpetuar a memória de autoridade pública e ou dignitário que em vida, tenha prestado relevantes serviços à própria Entidade, à Nação Brasileira, ou a Humanidade.

**§ Único:** Estas mesmas láureas poderão ser instituídas para homenagear também Instituições de Ensino, Municípios e outros segmentos da sociedade, em âmbito mundial.

**Artigo 19º:** A HERÁLDICA atuará quando possível como “Órgão Federativo de Autenticidade” - no setor - com atribuições de fiscalizar, orientar, reconhecer e ou denunciar, entidades que instituem Ordens Honoríficas e outorguem títulos e condecorações próprias “não oficializadas por qualquer instância dos poderes da República” e ou as que se prestem ainda sem nenhuma certificação oficial à prática da elaboração de brasões familiares; de municípios; de Instituições de ensino, corporativos e ou institucionais; A HERÁLDICA promoverá a regulamentação de normas para suas respectivas e possíveis filiações aos seus quadros, quando e após devidamente corrigidas e regularizadas.

**Artigo 20º:** A HERÁLDICA designará Comissão Especial para pesquisar, fazer tramitar legalmente e incorporar e ou agregar ao seu acervo medalhístico e institucional, Instituições congêneres de direito privado, tais como: Associações Culturais, Cívicas, Geográficas, Ecológicas, Institutos, Ordens Honoríficas, Láureas e Condecorações, já existentes e que se encontrem, elas próprias, oficiosa ou oficialmente “acéfalas”, inativas e ou extintas, e ou ainda Entidades oriundas de outras Instituições congêneres – ou não - de direito privado, existentes e que estejam em completa letargia há mais de cinco anos e que, portanto, não enquadraram seus estatutos em tempo hábil ao novo Código Civil Brasileiro.

**§ Primeiro:** A Heráldica, após a regularização dessas respectivas Entidades, poderá abrigá-las, respectivamente, sob sua égide e através desse ato, reconhecer e legitimar os possíveis reconhecimentos oficiais por elas, respectivamente obtidos, no passado, através de quaisquer instâncias de poderes públicos, sendo que esses reconhecimentos serão considerados devidamente revalidados, após legalizadas e incorporadas pela HERÁLDICA;

- § Segundo:** Essas incorporações, quando ocorrerem, levarão individualmente, neste Estatuto, o nome de “ENTIDADE INCORPORADA” e ou “ENTIDADE AGREGADA” e serão procedidas a qualquer tempo, pela Presidência da HERÁLDICA e simultaneamente incorporadas ao GRÃO-MESTRADO, para utilização imediata de suas Láureas e acervo medalhístico quando existir independentes de “ad-referendum a priori” da Assembléia Geral;
- § Terceiro:** A Heráldica, após criteriosa avaliação, poderá “Reconhecer Institucionalmente” Entidades congêneres e afins, a quem expedirá Certificado de Reconhecimento.
- § Quarto:** A esse fato, será dado conhecimento público, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e posteriormente comunicado ao quadro associativo, assim como informado aos que comparecerem à primeira Assembléia Geral Ordinária, que for realizada pela HERÁLDICA, a qualquer época, após a consumação do fato.
- Artigo 21º:** A HERÁLDICA quando possível, orientará os componentes integrantes do seu quadro associativo quando interessados de forma direta ou indireta, sempre que solicitada, no estudo genealógico das origens das Famílias, assim como atuará na pesquisa, e encaminhará a elaboração e reforma de seus Brasões, Ex libris e Timbres concepcionais, quando feitos em condições atentatórias às leis internacionais da ciência heráldica.
- Artigo 22º:** A HERÁLDICA pugnará por instituir como mantenedora que é quando possível e em seu devido tempo, um Instituto de Ensino Superior com o objetivo de implantar uma Faculdade de Educação e ou Faculdades Integradas, e ou Centro Universitário, tendo como objetivo final, a implantação de uma Universidade, que deverá açambarcar as áreas de ensino, pesquisa e pós-graduação de extensão universitária, com as denominações de “UNIHERÁLDICA Universidade Heráldica” e “UNIECO” Universidade Brasileira de Ecologia e Meio Ambiente”, cuja finalidade, será contemplar principalmente os ideais comuns de ensino, inerentes às culturas e integração dos povos que habitam o chamado Cone Sul do Planeta e os povos de língua com raízes latinas, das Ilhas do Caribe, das Antilhas e da América Central.
- Artigo 23º:** A HERÁLDICA no momento mais oportuno, de modo próprio ou com o estabelecimento de parcerias, poderá instituir também uma ou mais UNIVERSIDADES LIVRES e/ou CORPORATIVAS, com o objetivo de proporcionar aos componentes integrantes do seu quadro associativo e convidados, cursos temáticos de capacitação profissional em diversos níveis, inclusive técnicos e artísticos e ou de idiomas, além de cursos livres de Comunicação Verbal e Corporal, Cerimonial e Protocolo, Português Jurídico, História, Genealogia, Ecologia, Meio-Ambiente, Heráldica, Vexilologia, Numismática, Arqueologia e Medalhística e outros de temas diversos, incluindo a implantação de Escolas de Ensino Secular Infantil e ou de Primeiro e de Segundo Graus, sempre de conformidade com a legislação vigente.
- Artigo 24º:** O Instituto de Ensino Superior, mencionado no Artigo 21º, quando possível, poderá visando iniciar suas atividades educacionais criadas e instaladas pela HERÁLDICA, implantar primeiramente um Curso de Teologia e ou Direito, ou ainda quaisquer outros cursos tradicionais de ensino superior nas áreas de ciências humanas, exatas ou biológicas ou ainda com os mais contemporâneos, modernos e avançados, como informática, mecatrônica, robótica e nanotecnologia, assim como os cursos e as cátedras voltados para as áreas clássicas de História, Heráldica, Genealogia, Museologia, Arqueologia, Paleontologia, Antropologia, Numismática, Medalhística, Teologia, Filatelia, Vexilologia, Línguas Estrangeiras vivas e mortas, Arquitetura e restauração do Patrimônio Histórico e acervos em geral, além de cursos de pós-graduação com aulas presenciais e ou de ensino a distância, etc..

- Artigo 25º:** A HERÁLDICA pugnará por instituir e patrocinar de forma direta ou em parceria com outras entidades culturais e ou educacionais, civis e ou militares, a realização de conferências ou palestras com objetivo de difundir os princípios básicos e temas sobre História, Genealogia, Heráldica, Medalhística, Vexilologia, Numismática, Ecologia, Meio-Ambiente, Civismo, Artes e outros.
- Artigo 26º:** A HERÁLDICA quando possível, pugnará por manter, estabelecer parcerias, terceirizar e, em caso de necessidade legal, ouvido a Assembléia Geral, dar completa autonomia, dentro da legislação vigente, às Instituições de Ensino Superior que vier a criar e instalar, através de uma Fundação que levará o seu nome.
- Artigo 27º:** A HERÁLDICA, quando possível, Instituirá e outorgará de forma simbólica, e honorífica, a qualquer tempo, e ou com aplicação do devido cerimonial e ritualística pertinente, títulos Institucionais de “Doutor Honóris Causa” da “Uniheráldica Universidade Heráldica” e da “Unieco Universidade Brasileira de Ecologia e Meio Ambiente” de forma virtual e sob as respectivas égides institucionais da “Ordem do Mérito Cívico e Cultural” e da “Ordem Nacional do Mérito Ecológico e Ambiental”, assim como de suas demais Ordens Honoríficas, a cidadãos prestantes de notório saber em suas áreas de domínios da vida, cujas atuações específicas estarão subordinadas aos respectivos temas da aula magna que o agraciado vier a proferir na Solenidade de Outorga, nos momentos que precederem a imposição das insígnias.
- Artigo 28º:** A HERÁLDICA, por ser uma Entidade FEDERATIVA, atuará no setor - sempre que possível - como “Órgão Federativo de Assessoria e Autenticidade”, junto a Universidades e ou outras Instituições educacionais de ensino superior no País, com atribuições de orientar o procedimento ritualístico e de cerimonial heráldico quando solicitada, por ocasião da concessão e outorga de títulos de “Doutor Honóris Causa”, no que tange ao dimensionamento e organização do evento, listagem seletiva, elaboração de convites, decoração, desenho e confecção das vestes talares a serem utilizadas pelo Reitor, concessão do colar de Doutor ao agraciado, Diploma de honra, utilização de peças simbólicas e decorativas e seus adereços, bandeiras e hinos, grupo coral, designação de Mestre das Cerimônias, composição e ensaio do Cortejo Acadêmico, assim como os procedimentos, reconhecimentos públicos oficiais, certificações, e mídia.
- Artigo 29º:** A HERÁLDICA atuará, sempre que possível - no setor - como “Órgão Federativo de Autenticidade”, com atribuições de criar, fiscalizar, orientar e instalar Brasões de Universidades e de Instituições de Ensino, Brasileiras e Internacionais, assim como propor, instituir e autenticar o uso do “Colar Reitoral” por parte de Reitores de Universidades e Diretores de Instituições de Ensino Superior.
- Artigo 30º:** A HERÁLDICA pugnará para a elaboração e aprovação pelo Congresso Nacional, quando possível, de leis que regulamentem de forma definitiva a elaboração e a correção - quando forem os casos - de Brasões de Armas, Bandeiras, Hinos, Selos e Estandartes para os novos Estados ou Municípios que forem criados - ou desmembrados - de seus Estados e ou municípios de origem, com base nas leis internacionais de heráldica, que priorizem as raízes históricas oriundas especificamente da ciência heráldica de domínio e que levem em conta a utilização do formato português de escudo.
- Artigo 31º:** A HERÁLDICA pesquisará, estudará e denunciará - propondo soluções sempre que possível - a reforma dos respectivos Brasões de Armas e Bandeiras dos Estados e Municípios brasileiros, cujos símbolos oficiais não priorizem a ciência

heráldica de domínio, oriunda do armorial luso-brasileiro, quando essas insígnias não estiverem rigorosamente de acordo com as leis e convenções internacionais da referida ciência, inclusive dando conhecimento do fato, aos demais poderes constituídos, aos docentes das cátedras de ensino de história e correlatas, à sociedade civil local e regional e, quando houver, aos setores militares, objetivando despertar o estímulo e a prática do civismo histórico das autoridades constituídas então civicamente responsáveis por essas providências.

**§ Único:**

Para que sejam adotadas as providências aludidas neste Artigo, a HERÁLDICA poderá também gerar uma campanha cívico-cultural de esclarecimento junto à população, à rede escolar e aos respectivos órgãos de comunicação de mídia impressa e eletrônica, informando sobre a importância que o Município deve dar à preservação dos símbolos que remetem ao patrimônio histórico, cujo Brasão deve ser sempre objeto de estudo e pesquisa por parte de heraldistas de notório saber, que de forma científica e correta instituirão também sua descrição heráldica, em linguagem própria, não devendo em hipótese alguma, utilizarem-se de expedientes que inspirem a participação “criativa” de agências de publicidade e concursos públicos da comunidade com o objetivo de elaborar e ou “escolher”, sem embasamento da ciência heráldica, um Brasão de Armas para a Cidade.

**Artigo 32°:**

A HERÁLDICA - quando solicitada - após as devidas pesquisas e exames comprovados, expedirá “Certificados de Autenticidade” de brasões, peças, ilustrações e documentos de sua própria lavra ou por estudiosos de Entidades que se ocupem de forma idônea, de atividades correlatas.

**Artigo 33°:**

A HERÁLDICA pugnará por propor e incentivar - quando possível - a instituição de Leis que instituem e regulamentem o uso de Colar com medalhão, e ou Faixa alusiva aos respectivos Governadores de Estados e do Distrito Federal, Presidentes de Assembléias Legislativas dos Estados e Presidente da Assembléia Distrital de Brasília e aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, que ainda não tiverem adotado esta prática.

**Artigo 34°:**

A HERÁLDICA pugnará por instituir e manter filantropicamente, quando possível, de forma direta e ou através de convênios, organismos físicos assistenciais e beneficentes, visando a inclusão social dos segmentos carentes da sociedade, promovendo com dignidade e respeito, o amparo às crianças e idosos, através da construção, manutenção e/ou administração de creches e casas de repouso, assim como clínicas e/ou hospitais especializados em assistência, apoio e recuperação de dependentes de substâncias psico-ativas, assim como a inserção sócio econômica de crianças afro-descendentes carentes e das minorias discriminadas na sociedade, o combate às drogas e às enfermidades, aos maus tratos à infância, às doenças sexualmente transmissíveis, ao trabalho escravo, à orientação psicológica e sexual para a juventude, ao amparo aos deficientes físicos e mentais, aos moradores de rua, aos povos nômades e a qualquer outro segmento social desprovido de recursos.

**§ Único:**

Da mesma forma, a HERÁLDICA - sem prejuízo do programa filantrópico e beneficente aludido neste Artigo - buscará implantar através de parcerias, convênios e contratações especiais uma ou mais clínicas especializadas em assistência, apoio e recuperação de dependentes de substâncias psico-ativas buscando atuar prioritariamente junto aos componentes integrantes de seu quadro social no atendimento de seguimentos sociais que arquem com os custos do tratamento, com o objetivo de angariar recursos suplementares que auxiliem a efetiva implantação e manutenção desses programas e dar cumprimento ao que determina o inciso “k” do Artigo 141° do Capítulo XX.

**Artigo 35°:**

A HERÁLDICA prestará culto a figura ímpar do ilustre brasileiro JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA, o “Patriarca da Independência do

Brasil”, que é o Patrono de Honra da Entidade, “Ad Perpetuam in memoriam”, ao Oriente Eterno e de quem se manterá um quadro e ou busto em destaque na sede social, por ser ele, sob todos os títulos, vigoroso guardião das tradições morais e cívicas da Nacionalidade, de que foi.

**Artigo 36º:** A HERÁLDICA manterá como Paraninfo “Ad memoriam e Ad perpetum”, o seu idealizador e fundador, Comendador Professor Dr. ENZO SILVEIRA, primeiro Presidente perpétuo e vitalício da Entidade, assim como manterá, na sede associativa – quando for possível - uma galeria de quadros pintados a óleo, e ou bustos, daqueles que a presidiram, desde sua fundação em 1959.

**Artigo 37º:** Para cumprir suas finalidades de informar com idoneidade, a HERÁLDICA pugnará por Instituir e incentivar - quando possível - estúdios de produção, com gravação e filmagens digitais e outras tecnologias assim como órgãos próprios de radiodifusão e televisão, regulares e ou livres e comunitárias, próprios ou ainda em parceria e ou convênio com outras instituições.

**Artigo 38º:** A HERÁLDICA pugnará por Instituir e coordenar - quando possível - a manutenção de Centros Culturais e Esportivos, assim como por manter em sua sede social, mostruários de Medalhas e Brasões, para visitação dos componentes do seu quadro associativo e convidados.

**Artigo 39º:** A HERÁLDICA, de forma direta, ou através de “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” mencionados no Artigo 6º Capítulo “I” deste Estatuto, pugnará, através da promoção de campanhas institucionais, por dedicar-se também às atividades de combate ao narcotráfico assim como desenvolverá esforços no sentido de promover, através de parcerias especializadas, a criação de estabelecimentos hospitalares e ambulatoriais destinados a tratamento de dependentes de substâncias psico-ativas.

**Artigo 40º:** A HERÁLDICA, pugnará por pesquisar, estudar, idealizar, conceber, instituir, confeccionar, cunhar, normatizar, incrementar e oficializar Ordens Honoríficas de Comendas e Insígnias, com expressa observância dos graus pertinentes da Ciência Medalhística de sua própria tradição, assim como de Condecorações avulsas, Prêmios, Troféus e Medalhas de Ouro próprias e ou dos Municípios e/ou de quaisquer outras instituições, Medalhas Cívicas, Esportivas e Militares, Comemorativas, Honoríficas ou Institucionais, ingerindo em todas as suas fases: da concepção ao registro e oficialização, através de protocolos, convênios e parcerias e ou respectivamente, sob contrato ou protocolo em nível de consultoria e assessoria, celebrados com: Instituições governamentais, ou não, entidades, federações e ou confederações esportivas e ou de classes, associações, sindicatos, autarquias, empresas, públicas e ou privadas, em geral, atendendo, sempre, prioritariamente, a demanda gerada por componentes integrantes do seu quadro associativo, e em geral.

**§ Único:** Qualquer Ordem Honorífica instituída por força deste Artigo, poderá ou não, Manter “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” pertinente ao seu tema, conforme nomenclaturados na íntegra do Artigo 6º Capítulo “I” deste Estatuto, de forma direta, com plena autonomia ou de forma indireta, com autonomia parcial, de conformidade com o vínculo Institucional de parceria, convênio e ou protocolo contratual que, de conformidade com o seu Regimento próprio, tiver celebrado com a HERÁLDICA a partir de seu funcionamento.

**Artigo 41º:** A HERÁLDICA pugnará por promover ou participar, no interesse do quadro social, de eventos públicos ou privados, campanhas, concursos, conferências, seminários, congressos, festivais em geral, feiras, simpósios, debates, reuniões; mostras culturais, técnicas, artísticas, esportivas; exposições e certames, direcionados a todos e quaisquer setores das atividades humanas, para quaisquer faixas etárias, sempre alusivos aos temas relacionados com os

“Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” da respectiva Ordem Honorífica que lhe der guarida, podendo para isso, com o objetivo de aumentar a gama de atividades ofertadas ao seu quadro associativo e à sociedade em geral, estabelecer e substabelecer contratos de prestação de serviços, e ou parcerias com terceiros, promovendo convênios com Instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, observando-se para a implantação e manutenção desses projetos, a íntegra do Artigo 146 do Capítulo XX desse Estatuto.

**Artigo 42º:** A HERÁLDICA pugnará por promover reuniões e excursões, sociais, turísticas, nacionais e ou internacionais, ambientais, ecológicas, culturais, esportivas, filosóficas e outras, visando o conagraçamento dos componentes de seu quadro social, através do estabelecimento de parcerias, utilizando-se de serviços terceirizados, ou ainda de órgão turístico próprio, a ser criado para exercer atividades no interesse do espírito associativo da Entidade.

**Artigo 43º:** A HERÁLDICA pugnará por editar órgãos de imprensa impressos e eletrônicos, auto-sustentáveis, por meios próprios ou utilizando inclusive sistemas de parcerias e firmando convênios com Entidades públicas e privadas, Associações, Fundações, ONG's, empresas etc, e fazendo publicar trabalhos, obras, e pesquisas específicas que passarão a pertencer ao seu próprio acervo, incluindo: almanaques, antologias diversas, livros de literatura, livros com biografias ou súmulas biográficas dos componentes e amigos do quadro associativo e cartilhas educativas para Campanhas específicas encetadas por seus “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais”.

**Artigo 44º:** A HERÁLDICA pugnará ainda por incentivar e na medida do possível, criar, aliar-se em parceria e ou manter Produtora Artística voltada para o incremento da radiodifusão, das artes televisivas, cinematográficas e de multimídia, priorizando a escolha de temas, roteiros e obras culturais voltadas para suas finalidades estatutárias.

**Artigo 45º:** A HERÁLDICA quando possível, prestará homenagens póstumas ao ex-integrante do quadro associativo, quando extinto, oficiando e enviando exposição de motivos às autoridades competentes da sua cidade natal, a quem quando em vida, tenha prestado relevantes serviços, sugerindo a confecção de um busto e ou, nessa impossibilidade, que seu nome seja lembrado para ser perpetuado, fazendo-se nomear com êle, algum logradouro do município.

**§ Único:** Para essas homenagens póstumas, quando realizadas, serão convidados os familiares e oficiais da Ordem Honorífica a que pertencia o homenageado.

**Artigo 46º:** A HERÁLDICA pugnará por promover - quando possível - convênios com entidades nacionais e ou internacionais de intercâmbio cultural e ou educacional, com o objetivo de auxiliar na conquista de bolsas de estudos para crianças e jovens sem recursos, assim como na obtenção de hospedagens, inclusive em casas de famílias no exterior e em contrapartida, brasileiras, que possam abrigar temporariamente, no período letivo ou mais, estudantes de outras nações.

**Artigo 47º:** A HERÁLDICA pugnará por promover quando possível convênios e intercâmbios com estabelecimentos educacionais de caráter privado em todos os níveis, visando à obtenção de Bolsas Plenas de Estudos que serão por ela administradas de forma filantrópica e imediatamente repassadas com rigoroso critério seletivo, a estudantes sem recursos, de todas as faixas etárias, que tenham compulsoriamente interrompido seus estudos por razões financeiras, ou mesmo que os estejam iniciando.



## CAPÍTULO II

### DAS ORDENS HONORÍFICAS:

- Artigo 48º:** As “Ordens Honoríficas” são Órgãos Institucionais da HERALDICA que têm por finalidade o reconhecimento de méritos, reunidas através do “Grão-Mestrado do Sodalício”, e são por ele regidas filosófica, ritualística e hierarquicamente, conforme especificado na íntegra do Capítulo III deste Estatuto Social e terão suas ações operacionalizadas através de “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais”, conforme o caso.
- Artigo 49º:** Cada “Instituto”, “Academia”, “Câmara” e ou “Comissão Setorial” mencionados no Artigo 6º. do Capítulo “I” e 48º do Capítulo “II” deste Estatuto, terá sua própria nomenclatura e hierarquia e utilizará a égide Filosófica e Institucional correlata à respectiva Ordem Honorífica ou grupo delas a que estiver atrelado de forma pertinente para executar suas ações práticas.
- § Único:** Estes mesmos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais”, serão regidos pela Presidência da HERÁLDICA e seus órgãos auxiliares, no que tange à execução de sua parte administrativa, operacional e financeira.
- Artigo 50º:** As “Ordens Honoríficas” mantidas pela HERÁLDICA, nomenclaturadas na íntegra dos Artigos 53º. e 58º. deste Capítulo, assim como seus respectivos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” nas quais conste em suas respectivas denominações o termo: “NACIONAL”, manterão suas denominações originais, mas, poderão simultaneamente, ter esse termo substituído pela grafia: “INTERNACIONAL” ou ainda: “INTERNACIONAL BRASILEIRA (O)”, sempre que a critério e entendimento do Grão-Mestre seus efeitos forem produzidos também fora do território nacional.
- Artigo 51º:** As respectivas láureas, condecorações, títulos, e prêmios das Ordens Honoríficas da HERALDICA que hoje compõem o seu Grão-Mestrado ou que no futuro vierem a se juntar ao seu acervo medalhístico devidamente homologada através de Decretos Magistrais e levados a conhecimento da primeira Assembléia Geral que for realizada serão outorgadas em cerimônias de gala, com pompa e circunstância, em locais públicos e privados, incluindo sua própria sede social, ou mesmo de forma singela e discreta, conforme o interesse institucional e o tema abordado na ocasião da outorga a critério do Grão-Mestre do Sodalício Heráldico ou do seu Presidente Nacional.
- Artigo 52º:** A HERÁLDICA, por ocasião da outorga de Condecoração à pessoa física, e ou da entrega de Prêmio à pessoa jurídica, expedirá o respectivo Diploma de Honra pertinente à aludida Láurea, em nome dos respectivos agraciados, assinado pelo Presidente Nacional, cuja firma, a critério e entendimento dele, poderá ser reconhecida. Esses documentos serão oportunamente a eles respectivamente entregues, assinado também por um Chanceler do Grão-Mestrado. Esse Diploma, poderá – no caso do presidente nacional decidir a necessidade do feito ser registrado em cartório e publicado no Diário Oficial – ser acompanhado de originais ou cópias autenticadas dos respectivos documentos e ele pertinentes.
- Artigo 53º:** As Ordens Honoríficas da HERÁLDICA, em plena atividade na data do registro cartorial deste Estatuto, nomenclaturadas a seguir, através dos incisos alfabéticos de “a” a “r1”, e as demais, que se seguem a essas, nomenclaturadas no Artigo 58º. e seus respectivos incisos grafados em ordem numérica de três dígitos, de 001 a 385 neste Estatuto - quando devidamente instaladas e regulamentadas - poderão a seu tempo, instituírem um “Prêmio de Desempenho” inerente ao tema que contemplam seus respectivos ideários, com o objetivo de homenagearem, prioritariamente, personalidades jurídicas,

observado o Artigo 48º. Capítulo II e a íntegra do Capítulo III deste Estatuto, e outorgarão de conformidade com sua própria tradição da Ciência Medalhística, a pessoas físicas, as insígnias representativas da “MEDALHA” e ou, observados na íntegra os Artigos 13º. e 14º. do Capítulo I, os seguintes Graus Honoríficos: “COMENDA”, “GRÃ-CRUZ” e “GRÃO-COLAR”, de cada uma dessas aludidas Ordens Honoríficas, a saber:

- a) “ORDEM DO MÉRITO CÍVICO E CULTURAL”, oficializada pelo Governo da República Federativa do Brasil, através da Portaria número 153 de 04 de Junho de 1965, do Ministério de Educação e Cultura;
- a.1) Todo membro varão, que vier a ser condecorado com o grau de “Grã-Cruz e ou Grão-Colar da Ordem do Mérito Cívico e Cultural” poderá vir a ser agraciado simultaneamente como dignitário que é, **perante a HERÁLDICA com o título perpétuo e vitalício de “DOM”, reconhecido e válido no âmbito do Sodalício do Grão-Mestrado Heráldico e do quadro associativo da Entidade;**
- a.2) Toda mulher, que vier a ser condecorada com o grau de “Grã-Cruz e ou Grão-Colar da Ordem do Mérito Cívico e Cultural”, poderá ser agraciada simultaneamente, no âmbito do Sodalício, com o título perpétuo e vitalício de “DAMA DE HONRA DA ORDEM”, como dignitária que é perante a HERÁLDICA;
- a.3) A HERÁLDICA observa, para efeito de graduação perante o Grão-Mestrado, de suas Ordens Honoríficas, a seguinte escala de importância: a “MEDALHA” corresponde ao Grau de “Cavaleiro” e seu equivalente feminino; a “CRUZ”, correspondente ao grau de “Comendador” ou de “Dama-Comendadora”; a “GRÃ-CRUZ” correspondente ao grau de “Oficial” e o “GRÃO-COLAR”, correspondente ao grau de “Grande Oficial”.
- b) **“ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO PATRIARCA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA”, instituída por esta Instituição e oficializada pela Secretaria de Estado da Educação do Governo de São Paulo, através da Portaria nº. 74 de 04 de Junho de 1963. Oficializada pelo Governo Federal, através da Portaria nº. 411 de 15 de outubro de 1963 do Ministério de Educação e Cultura e também oficializada através do Ato nº. 8182 da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, aprovada pela 5ª. Assembléia Consular Interamericana e pelo Instituto Interamericano de Bogotá, Colômbia, em 26 de Setembro de 1969. A Ordem é também oficializada pela Prefeitura Municipal da Cidade de Santos, SP;**
- b.1) **A “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO PATRIARCA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA”, mantém sua denominação original e passa a denominar-se também como ‘SOBERANA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO PATRIARCA JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA’,**
- c) “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO BRIGADEIRO JOSÉ VIEIRA COUTO DE MAGALHÃES”, “MEDALHA DA PRIMAVERA”, instituída pela extinta Sociedade Geográfica Brasileira, fundada em 31 de Maio de 1948, oficializada pelo Decreto 40.607, de 23 de Agosto de 1962 do Governo do Estado de São Paulo; da qual a Associação Brasileira de Heráldica e Humanística, Cultural, Medalhística e Educacional, tornou-se guardiã e detentora do acervo medalhístico;
- d) **“ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO EMPREENDEDOR VISCONDE DE MAUÁ”, instituída por esta Instituição e oficializada através das Leis nº. 1339 de 07/01/1974 e 2169 de 10 de Fevereiro de 1988 da Prefeitura do Município de Mauá, SP;**
- d.1) **A “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO EMPREENDEDOR VISCONDE DE MAUÁ”, mantém sua denominação original e passa a denominar-se também**

como ‘SOBERANA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO EMPREENDEDOR VISCONDE DE MAUÁ’;

- e) “REAL ORDEM DOM JOÃO VI DO MÉRITO DA ABERTURA DOS PORTOS AO COMÉRCIO EXTERIOR”, instituída por esta Instituição e oficializada pela Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, através da Portaria n.º. 151 de 12 de Outubro de 1967;
- f) “IMPERIAL ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DE DOM PEDRO I – O PROCLAMADOR” instituída por esta Instituição para comemorar o Sesquicentenário da Independência do Brasil, oficializada e aprovada pela Resolução número 1964 de 14 de Julho de 1972, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Governo do Paraná;
- g) “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO MARECHAL RONDON” Oficializada em 13 de Março de 1959, por Decreto do Presidente Juscelino K. de Oliveira, Instituída pela extinta Sociedade Geográfica Brasileira, fundada em 31 de Maio de 1948, para comemorar o “I Centenário do Nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon” transcorrido em 5 de Maio de 1965; da qual a Associação Brasileira de Heráldica e Humanística, Ecológica, Medalhística, Cultural, Beneficente e Educacional é detentora e guardiã do acervo medalhístico;
- h) “SOBERANA ORDEM DO MÉRITO IMPERIAL DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”, instituída por esta Sociedade e oficializada pela Secretaria de Estado da Educação do Governo de São Paulo, através da Portaria n.º. 74 de 04 de Junho de 1963 e pelo Governo Federal, através da Portaria n.º. 411 de 15 de outubro de 1963 do Ministério de Educação e Cultura. Aprovada pela Resolução n.º. 1964 de 14 de Julho de 1972, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Governo do Paraná;
- i) “ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DO DESCOBRIDOR DO BRASIL PEDRO ALVARES CABRAL”, também denominada “ORDEM INTERNACIONAL DA FRATERNIDADE BRASIL PORTUGAL; instituída pela extinta Sociedade Geográfica Brasileira, fundada em 31 de Maio de 1948, e oficializada no Brasil, pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto n.º. 49.579 de 07 de Maio de 1968, para comemorar o V Centenário de Nascimento do Almirante Descobridor do Brasil, reconhecida pela Câmara Municipal do “Concelho” de Santarém, Região do Ribatejo, onde se encontram sepultados e descansam, em campa rasa na Igreja da Graça, os despojos do Descobridor e pela Câmara Municipal da Vila de Belmonte, cidade onde nasceu o Navegador, em Portugal; da qual a Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística, Ecológica, Medalhística, Cultural, Beneficente e Educacional, é detentora e guardiã do acervo medalhístico;
- i.1) A “ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DO DESCOBRIDOR DO BRASIL PEDRO ALVARES CABRAL”, mantém sua denominação original e passa a denominar-se também “ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DO DESCOBRIDOR DO BRASIL PEDRO ALVARES CABRAL”,
- j) A “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ECOLÓGICO E AMBIENTAL”; também denominada “ORDEM INTERNACIONAL BRASILEIRA DO MÉRITO ECOLÓGICO E AMBIENTAL”; instituída pela extinta Sociedade Geográfica Brasileira, fundada em 31 de Maio de 1948, e oficializada pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto n.º. 44.195 de 10 de Dezembro de 1964 da Medalha da Primavera, e pelo Poder Executivo do Município de Paulínia SP, através do Decreto 3972 de 24 de Janeiro de 1996; da qual a Associação Brasileira de Heráldica e Humanística, Ecológica, Medalhística, Cultural, Beneficente e Educacional, é detentora e guardiã do acervo medalhístico;

- k) A “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA AGRICULTURA”; também denominada “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO” e “ORDEM INTERNACIONAL BRASILEIRA DO MÉRITO DA AGRICULTURA”; instituída pela Sociedade Brasileira de Heráldica e Medalhística e Oficializada pelo Decreto nº. 0171 de 8 de Março de 1993 da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, e Reconhecida Institucionalmente Pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento do Governo de São Paulo, em 26 de Julho de 2003;
- l) A “SOBERANA ORDEM NACIONAL BRASILEIRA DO MÉRITO INFANTE DOM HENRIQUE”; também denominada “SOBERANA ORDEM INTERNACIONAL BRASILEIRA DO MÉRITO INFANTE DOM HENRIQUE”; Instituída pela Sociedade Cultural e Condecorativa do Brasil e Oficializada através do Decreto Legislativo nº. 005/78 da Câmara da Estância Hidromineral de Poá, Estado de São Paulo; da qual a Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística, Ecológica, Medalhística, Cultural, Medalhística e Educacional, é detentora e guardiã do acervo medalhístico;
- m) A “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO OLAVO BILAC DE LITERATURA” também denominada “ORDEM INTERNACIONAL BRASILEIRA DO MÉRITO OLAVO BILAC DE LITERATURA”; Instituída pela Sociedade Cultural e Condecorativa do Brasil e Oficializada através da Lei nº. 2638 de 11/04/1985 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo; da qual a Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística, Cultural, Medalhística e Educacional, é detentora e guardiã do acervo medalhístico;
- n) A “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA PRIMAVERA” também denominada “ORDEM INTERNACIONAL BRASILEIRA DO MÉRITO DA PRIMAVERA”; instituída pela extinta Sociedade Geográfica Brasileira, fundada em 31 de Maio de 1948, e oficializada pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 44.195 de 10/12/1964; da qual a Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística, Cultural, Medalhística, Beneficente e Educacional, é detentora e guardiã do acervo medalhístico;
- o) A “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO RURAL E AGROPECUÁRIO” também denominada “ORDEM INTERNACIONAL BRASILEIRA DO MÉRITO RURAL E AGRO PECUÁRIO”; Instituída pela Sociedade Cultural e Condecorativa do Brasil e Oficializada pelo Decreto nº. 0171 de 08 março de 1993 pela Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado de São Paulo; da qual a Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística, Cultural, Medalhística e Educacional, é detentora e guardiã do acervo medalhístico;
- p) A “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO FILOSÓFICO E CULTURAL” também denominada “ORDEM INTERNACIONAL BRASILEIRA DO MÉRITO FILOSÓFICO E CULTURAL”; Instituída pela Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino e oficializada pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 14.645 de 28/12/1979 da qual a Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística, Ecológica, Medalhística, Cultural, Beneficente e Educacional, é – sob convênio com a Câmara Brasileira de Cultura - detentora e guardiã do acervo medalhístico;
- q) A “ORDEM INTERNACIONAL BRASILEIRA DO MÉRITO DESPORTIVO”, também denominada “ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DESPORTIVO”; instituída e proclamada pela Sociedade Brasileira de Heráldica, através de seu Grão-Mestre e Presidente, Comendador Prof. Dr. Dom Galdino Cuchiaro, em 09 de Abril de 1998, na sede do “ICAP – Instituto Cubano de “Amistad con los Pueblos”, na Cidade de Havana, República de Cuba, em presença de autoridades brasileiras membros da Delegação Oficial a saber: Senador Abdias Nascimento, e Deputado Federal Severiano Alves de Souza e de autoridades

cubanas, a saber Ministro I das Relações Exteriores, diplomata Jorge Bolaños; e, cuja homologação no Brasil, se deu através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo que circulou em 26 de Junho de 1998 e foi devidamente inserida no Estatuto Social Consolidado da Entidade em vigor na época;

- r) A “ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DO HUMANÍSTA E PACIFISTA DOM DAISAKU IKEDA”, instituída e proclamada pela Sociedade Brasileira de Heráldica, através de seu Grão-Mestre e Presidente, Comendador Prof. Dr. Dom Galdino Cuchiaro e da Vice-Presidente da Entidade Chanceler do Sodalício, Comendadora Profa. Dra. Mércia Maria (Jô) Cuchiaro, em 11 de Novembro de 1999, Ato devidamente inscrito na mesma data, no livro de visitas ilustres do Museu da Paz, também conhecido como Museu da Bomba Atômica na Cidade de Hiroshima, Japão, em presença de comitiva comandada pelo Comendador Eduardo Taguchi representante no Brasil do Presidente Mundial da “SGI, Soka Gakkai International” Prof. Dr. Dom Daisaku Ikeda, Chanceler de Honra da Ordem do Mérito Cívico e Cultural, oficializada através da Portaria 153 de 04 de Junho de 1965 do Ministério da Educação e Cultura do Governo da República Federativa do Brasil, no continente Asiático;
- r.1) A “ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DO HUMANISTA E PACIFISTA DOM DAISAKU IKEDA”, também poderá denominar-se “ORDEM DOM DAISAKU IKEDA, DO MÉRITO DA PAZ, DO DESARMAMENTO E DA ABOLIÇÃO DAS ARMAS NUCLEARES”.

**Artigo 54º:** As “ORDENS HONORÍFICAS” do Grão-Mestrado do Sodalício, da HERÁLDICA e seus “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” pertinentes, poderão, excepcionalmente, por determinação do Grão-Mestre, manterem suas respectivas sedes físicas ou escritórios constituídas em locais pré-determinados, independentes do local onde estiver instalada a Sede da Mantenedora.

**Artigo 55º:** As Condecorações do acervo medalhístico das Ordens Honoríficas do Grão-Mestrado do Sodalício, da HERÁLDICA, poderão merecer uma ou mais “oficializações”, por qualquer ato válido de órgão governamental e ou de autoridade competente na posse do cargo, em quaisquer instâncias dos distintos e respectivos poderes, executivo, legislativo e judiciário da nação brasileira, assim como “reconhecimentos institucionais” por quaisquer outras organizações de prestígio, em âmbito mundial.

**§ Único:** Será considerado pela HERÁLDICA como “reconhecimento institucional” pelo órgão público a que estiver representando oficialmente, a condecoração oficial dada a seu titular, quando no seu efetivo exercício de cargo público.

**Artigo 56º:** Qualquer Ordem Honorífica Interna do Grão-Mestrado do Sodalício, da HERÁLDICA que, nos termos da íntegra do Artigo anterior, tenha merecido “oficialização”, e ou “reconhecimento institucional”, em pelo menos uma das condecorações a ela agregada, poderá considerar-se integralmente “oficializada” e ou “reconhecida”, sob essa mesma égide de instância governamental, estendendo-se assim, de forma natural, esses direitos, a todos os demais graus da mesma Ordem.

**§ Único:** O “reconhecimento institucional” se dará automaticamente, quando um estadista, autoridade, pessoa ilustre ou renomada Instituição, aceitarem e forem respectivamente homenageados com Láurea da Entidade.

**Artigo 57º:** As Ordens Honoríficas nomenclaturadas no Artigo 58º. e seus respectivos incisos grafados em ordem numérica de três dígitos, de 001 a 385, são instituídas de forma cartorial neste Estatuto, com o fito de - numa primeira fase - preservar direitos autorais e de propriedade intelectual. Essas Ordens Honoríficas instituídas, ainda não foram estruturadas e instaladas pela HERÁLDICA e enquanto permanecerem nesta condição, são “Órgãos Institucionais” do Grão-

Mestrado. As regulamentações, instalações e funcionamento destas Ordens, se darão quando for possível e de forma natural, nos termos deste ESTATUTO, na medida e quando houver postulantes com interesse manifesto, da parte de respectivos segmentos institucionais, históricos, temáticos ou de fraternidade internacional e que através delas, se sentirem contemplados, obedecendo a critérios e entendimentos próprios, estabelecidos pelo Grão-Mestre do Sodalício Heráldico e ou do Presidente Nacional, que, na época das respectivas, distintas e individuais ativações e instalações dessas Ordens, estiverem na posse serena, regular e pacífica de suas respectivas investiduras e cargos.

**§ Único:**

Por força deste Artigo, a HERÁLDICA poderá instalar qualquer uma das Ordens Honoríficas nomenclaturadas na íntegra do Artigo 58°; e/ou outras que vier a instituir, dando-lhe completa autonomia e conforme o caso, independência, inclusive com a cessão dos direitos de seu uso institucional parcial ou exclusivo, a qualquer Instituição comprovadamente idônea, desde que observado o que determina o Capítulo XX Artigo 146° inciso “p”.

**Artigo 58°:**

As “Ordens Honoríficas” a seguir nomenclaturadas em ordem numérica, aludidas no Artigo anterior, instituídas de forma legal e estatutária pela HERÁLDICA, como “Entidade Mantenedora” que é, de cada uma delas, das quais detém na melhor forma de direito, seus respectivos domínios de propriedade intelectual e direitos autorais, são “Órgãos Institucionais” do Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico, independente de virem a ser instaladas e ou dos estágios em que se encontrarem seus respectivos processos de instalação, ativação e funcionamentos físico e material e encontram-se em permanente e plena vigência para uso institucional da HERÁLDICA, a qualquer tempo, inclusive no que tange ao disposto nas íntegras dos respectivos Artigos 40° do Capítulo “I” e 66° do Capítulo III deste Estatuto Social, a saber.

**§ Único:**

Independente da época em que forem procedidas suas respectivas e distintas instalações, as Ordens Honoríficas relacionadas nos 385 incisos a seguir e as demais - já instaladas - constantes deste Capítulo, poderão ter seus Chanceleres nomeados institucionalmente a qualquer tempo pelo Grão-Mestre do Sodalício.

**001: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO PODER EXECUTIVO;**

**002: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO PODER LEGISLATIVO;**

**003: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;**

**004: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO PARLAMENTAR;**

**005: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO MUNICIPALISTA;**

**006: ORDEM INTERNACIONAL BRASILEIRA DO MÉRITO DA DIPLOMACIA PARTICIPATIVA;**

**007: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DAS NAÇÕES UNIDAS;**

**008: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA INTEGRAÇÃO DOS PAÍSES IBERO-AMERICANOS**

**009: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DO PARLAMENTO LATINO AMERICANO;**

**010: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DO MERCOSUL;**

- 011: **ORDEM INTERNACIONAL MÉRITO DOS LIBERTADORES DAS AMÉRICAS;**
- 012: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DO LIBERTADOR SIMON BOLÍVAR;**
- 013: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO JURÍDICO E SOCIAL;**
- 014: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO PODER JUDICIÁRIO;**
- 015: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;**
- 016: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA MAGISTRATURA;**
- 017: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS;**
- 018: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA CIDADANIA E DA INCLUSÃO SOCIAL;**
- 019: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO HUMANÍSTICO E SOCIAL;**
- 020: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA CORTESIA DO BRASIL;**
- 021: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO ENCORAJAMENTO AO BEM DO BRASIL;**
- 022: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO ENCORAJAMENTO AO PROGRESSO DO BRASIL;**
- 023: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS DOADORES DE SANGUE DO BRASIL;**
- 024: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL;**
- 025: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA SOLIDARIEDADE;**
- 026: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA CIDADANIA E DA INCLUSÃO SOCIAL;**
- 027: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA QUALIDADE JUDICIÁRIA;**
- 028: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ANISTIA INTERNACIONAL;**
- 029: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS EXPEDICIONÁRIOS BRASILEIROS;**
- 030: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS AMIGOS DO EXÉRCITO;**

- 031: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS AMIGOS DA MARINHA DO BRASIL ;**
- 032: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS AMIGOS DA AERONÁUTICA;**
- 033: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA HISTÓRIA MILITAR BRASILEIRA;**
- 034: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR;**
- 035: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS EX-ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR;**
- 036: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA;**
- 037: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA;**
- 038: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO;**
- 039: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS;**
- 040: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ESCOLA DOS SARGENTOS DAS ARMAS;**
- 041: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COLÉGIO NAVAL;**
- 042: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ESCOLA NAVAL;**
- 043 ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO BARRO BRANCO;**
- 044 ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL;**
- 045 ORDEM NACIONAL DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR;**
- 046: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO SINDICALISTA;**
- 047: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO CAPITAL E DO TRABALHO;**
- 048: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS CENTRAIS SINDICAIS;**
- 049: SOBERANA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DUQUE DE CAXIAS;**
- 050: REAL ORDEM DOM JOÃO VI DO MÉRITO DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO.**



- 051: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO;**
- 052: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA;**
- 053: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA POLÍCIA AMBIENTAL;**
- 054: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA POLÍCIA FEDERAL;**
- 055: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA POLÍCIA MILITAR;**
- 056: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA POLÍCIA CIVIL;**
- 057: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS GUARDAS MUNICIPAIS;**
- 058: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE PROTEÇÃO PESSOAL NO TRABALHO;**
- 059: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMBATE AO NARCOTRÁFICO;**
- 060: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMBATE À FALSIFICAÇÃO;**
- 061: **ORDEM INTERNACIONAL GIOVANNI FALCONE E PAOLO BORSELLINO, DO MÉRITO DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;**
- 062: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;**
- 063: **IMPERIAL ORDEM PRINCESA ISABEL DO MÉRITO NEO-ABOLICIONISTA;**
- 064: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO REPUBLICANO DE ITU;**
- 065: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA;**
- 066: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO MAURÍCIO DE NASSAU DE OLINDA;**
- 067: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA IMIGRAÇÃO;**
- 068: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO;**
- 069: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES;**
- 070: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO PATRIOTA JOAQUIM GONÇALVES LEDO;**

- 071: IMPERIAL ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II;**
- 072: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO ACADÊMICO DO MAGNÍFICO REITOR BRASILEIRO DE COIMBRA DOM FRANCISCO DE LEMOS DE FARIA PEREIRA COUTINHO;**
- 073: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA NOVE DE JULHO;**
- 074: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA CIDADE DE SÃO VICENTE;**
- 075: SOBERANA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ALMIRANTE TAMANDARÉ;**
- 076: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA NAVEGAÇÃO FLUVIAL;**
- 077: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA;**
- 078: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO PORTUÁRIO;**
- 079: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ADUANEIRO;**
- 080: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA MARINHA MERCANTE;**
- 081: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA PISCICULTURA;**
- 082: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA PESCA;**
- 083: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE ESPORTES AQUÁTICOS, AÉREOS E TERRESTRES;**
- 084: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DOS JOGOS PANAMERICANOS;**
- 085: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO SANTOS DUMONT;**
- 086: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA AVIAÇÃO E DA NAVEGAÇÃO AEROESPACIAL;**
- 087: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO AEROPORTUÁRIO;**
- 088: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO;**
- 089: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO FAZENDÁRIO;**
- 090: ORDEM BRASILEIRA DO MÉRITO DOS JOVENS LÍDERES E EMPREENDEDORES;**
- 091: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO RECONHECIMENTO PROFISSIONAL;**

- 092: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS;**
- 093: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS APOSENTADOS;**
- 094: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DE SÃO CAETANO DI THIENE;**
- 095: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO PARANAENSE;**
- 096: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO MARANHENSE;**
- 097: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO PIAUIENSE;**
- 098: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CEARENSE;**
- 099: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO POTIGUAR;**
- 100: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO PARAIBANO;**
- 101: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO PERNAMBUCANO;**
- 102: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ALAGOANO;**
- 103: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO SERGIPANO;**
- 104: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO BAIANO;**
- 105: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO MINEIRO;**
- 106: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CAPIXABA;**
- 107: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO FLUMINENSE;**
- 108: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO PAULISTA;**
- 109: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO GAÚCHO;**
- 110: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO SUL MATOGROSSENSE”**
- 111: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO PANTANAL SUL-MATOGROSSENSE;**
- 112: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO MATOGROSSENSE;**
- 113: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO GOIANO;**
- 114: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO RONDONIENSE;**
- 115: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ACREANO;**
- 116: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO AMAZONENSE;**
- 117: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO PARAENSE;**
- 118: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO BRASILIENSE;**

- 119: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO RORAIMENSE;**
- 120: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO AMAPAENSE;**
- 121: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO TOCANTINENSE;**
- 122: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CATARINENSE;**
- 123: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL-BÉLGICA;**
- 124: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DOS PARLAMENTARES IBERO-AMERICANOS;**
- 125: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL SAN MARINO;**
- 126: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL PARAGUAI;**
- 127: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL ITÁLIA;**
- 128: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL ALEMANHA;**
- 129: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL HOLANDA;**
- 130: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL ESPANHA;**
- 131: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL FRANÇA;**
- 132: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL ROMÊNIA;**
- 133: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL PORTUGAL;**
- 134: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL ANGOLA;**
- 135: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL MOÇAMBIQUE;**
- 136: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL GUINÉ-BISSAU;**
- 137: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL TIMOR;**
- 138: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA**

**FRATERNIDADE BRASIL CABO VERDE;**

**139: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE;**

**1**

**40: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL AÇORES;**

**141: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL MADEIRA;**

**142: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL MÉXICO;**

**143: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL NICARÁGUA;**

**144: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL PANAMÁ;**

**145: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL ARGENTINA;**

**146: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL BOLÍVIA;**

**147: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL CHILE;**

**148: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL EQUADOR;**

**149: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL COLÔMBIA;**

**150: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL VENEZUELA;**

**151: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL PERU;**

**152: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL URUGUAI;**

**153: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL COSTA RICA;**

**154: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL EL SALVADOR;**

**155: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL GUATEMALA;**

**156: ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA  
FRATERNIDADE BRASIL HONDURAS;**

- 157: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL PORTO RICO;**
- 158: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL REPÚBLICA DOMINICANA;**
- 159: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA;**
- 160: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL RÚSSIA;**
- 161: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL JAPÃO;**
- 162: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL CHINA;**
- 163: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL ISRAEL;**
- 164: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL LÍBANO;**
- 165: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL SÍRIA;**
- 166: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL CORÉIA;**
- 167: **ORDEM INTERNACIONAL DO MÉRITO DA FRATERNIDADE BRASIL GUINÉ;**
- 168: **ORDEM MILITAR DE CRISTO NO BRASIL;**
- 169: **SOBERANA ORDEM MILITAR DE CRISTO NO BRASIL;**
- 170: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO JOSÉ DE ANCHIETA DE SÃO PAULO;**
- 171: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO JOSÉ DE ANCHIETA DE ITANHAÉM;**
- 172: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO JOSÉ DE ANCHIETA DO ESPÍRITO SANTO;**
- 173: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO BEATO JOSÉ DE ANCHIETA;**
- 174: **ORDEM INTERNACIONAL BRASILEIRA DO MÉRITO DO PADRE MANOEL DA NÓBREGA DA VILA DE ALIJÓ;**
- 175: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA MAÇONARIA;**

- 176: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO ESCOTISMO;**
- 177: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ROTARYANO;**
- 178: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS 21 IRMÃOS AMIGOS;**
- 179: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS;**
- 180: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CRISTÃO;**
- 181: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ECUMÊNICO;**
- 182: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO MUÇULMANO;**
- 183: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO JUDAÍSMO;**
- 184: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO INDUÍSMO;**
- 185: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO ISLAMISMO;**
- 186: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA MEDICINA E DA SAÚDE;**
- 187: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ODONTOLOGIA E DA SAÚDE BUCAL;**
- 188: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL VETERINÁRIO;**
- 189: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE;**
- 190: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS;**
- 191: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO;**
- 192: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS;**
- 193: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ENFERMAGEM;**
- 194: **IMPERIAL ORDEM DO MÉRITO DAS IMPERATRIZES DO BRASIL;**
- 195: **IMPERIAL ORDEM DO MÉRITO DA PRINCESA ISABEL, A REDENTORA;**
- 196: **ORDEM DO MÉRITO INTERNACIONAL DA MULHER;**
- 197: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ESTUDANTIL;**
- 198: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ALFABETIZAÇÃO;**

- 199: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO MAGISTÉRIO;**
- 200: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO ENSINO ACADÊMICO;**
- 201: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA INTEGRAÇÃO ESCOLA-EMPRESA;**
- 202: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA AGRONOMIA;**
- 203: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO AGRONEGÓCIO;**
- 204: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO AGROINDUSTRIAL;**
- 205: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO AGROINDUSTRIAL CANAVIEIRO;**
- 206: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS ALIMENTÍCIOS;**
- 207: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE GRÃOS ALIMENTÍCIOS;**
- 208: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL ALCOOLEIRO;**
- 209: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL AGRÍCOLA;**
- 210: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL CAFEEIRO;**
- 211: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL ALIMENTÍCIO;**
- 212: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL AÇUCAREIRO;**
- 213: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE RAÇÕES ANIMAIS;**
- 214: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;**
- 215: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS CLASSIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL E MINERAL;**
- 216: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS;**
- 217: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA CITRICULTURA;**
- 218: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO PECUÁRIO;**
- 219: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA AVICULTURA;**
- 220: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA SUINOCULTURA;**



- 221: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA CAFEICULTURA;**
- 222: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO E DO RODEIO;**
- 223: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA HOTELARIA;**
- 224: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO TURISMO;**
- 225: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA GASTRONOMIA;**
- 226: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ENO-GASTRONÔMICO**
- 227: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ENOLÓGICO E GASTRONÔMICO;**
- 228: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DE SÃO PAULO -CAPITAL MUNDIAL DA GASTRONOMIA;**
- 229: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ENOLOGIA;**
- 230: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA INDÚSTRIA DO ENTRETENIMENTO;**
- 231: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA INDÚSTRIA ARTESANAL;**
- 232: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO E DO RODEIO DE BARRETOS;**
- 233: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ARTÍSTICO;**
- 234: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS ARTES CÊNICAS;**
- 235: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE BEBIDAS;**
- 236: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL, SONORO MUSICAL E BRINQUEDOS;**
- 237: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CINEMATOGRAFICO;**
- 238: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE ADORNOS PESSOAIS;**
- 239: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL SONORO MUSICAL;**
- 240: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DA BELEZA;**
- 241: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE VESTUÁRIO;**
- 242: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO ESTILO E MODA;**

- 243: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE FILMES EM VÍDEO E DVD;**
- 244: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;**
- 245: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS;**
- 246: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA JOALHERIA;**
- 247: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS;**
- 248: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO;**
- 249: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS;**
- 250: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;**
- 251: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS;**
- 252: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS;**
- 253: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CIRCENCE;**
- 254: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA TELEVISÃO;**
- 255: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS;**
- 256: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO CIENTÍFICO;**
- 257: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA TECNOLOGIA;**
- 258: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA PESQUISA CIENTÍFICA;**
- 259: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS;**
- 260: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS;**
- 261: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ENGENHARIA;**
- 262: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA ARQUITETURA E URBANISMO;;**

- 263: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA INDÚSTRIA HABITACIONAL;**
- 264: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL CERÂMICO CONSTRUTIVO;**
- 265: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL CERÂMICO SANITÁRIO;**
- 266: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL CONSTRUTIVO;**
- 267: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE INSTALAÇÕES CONSTRUTIVAS;**
- 268: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE DECORAÇÃO;**
- 269: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO DESIGNER DE INTERIORES E DECORAÇÃO;**
- 270: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO DESIGN;**
- 271: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;**
- 272: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS;**
- 273: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL MADEIREIRO;**
- 274: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO;**
- 275: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL FOSFOREIRO;**
- 276: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA;**
- 277: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS;**
- 278: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL PETROQUÍMICO;**
- 279: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL QUÍMICO;**
- 280: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL QUÍMICO E PETROQUÍMICO;**
- 281: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA INDÚSTRIA**

**ENERGÉTICA;**

- 282: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL METALQUÍMICA;**
- 283: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL MECÂNICO;**
- 284: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL METALMECÂNICO;**
- 285: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL METÁLICO;**
- 286: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL MOBILIÁRIO METAL;**
- 287: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE FERRAGENS;**
- 288: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS;**
- 289: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA;**
- 290: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA;**
- 291: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS;**
- 292: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA;**
- 293: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES;**
- 294: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO;**
- 295: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA;**
- 296: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL PAPELEIRO;**
- 297: ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO;**

- 298: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS;**
- 299: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL GRÁFICO;**
- 300: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE INTERNET;**
- 301: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO AUTOMOBILÍSTICO;**
- 302: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS;**
- 303: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS;**
- 304: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM;**
- 305: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS MONTADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;**
- 306: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;**
- 307: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS;**
- 308: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS;**
- 309: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS;**
- 310: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO;**
- 311: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL BORRACHEIRO;**
- 312: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS E SIMILARES;**
- 313: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA INDÚSTRIA DE BASE;**
- 314: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO;**
- 315: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA INDÚSTRIA DE BAIXELAS;**
- 316: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE CURTUME;**

- 317: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL ELETROELETRÔNICO;**
- 318: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL EXTRATIVO;**
- 319: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL EXTRATIVO DE RECURSOS NATURAIS;**
- 320: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL FITOSANITÁRIA;**
- 321: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DA RELOJOARIA;**
- 322: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE ABRASIVOS;**
- 323: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE AFERIÇÃO;**
- 324: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS;**
- 325: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL TÊXTIL;**
- 326: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS;**
- 327: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL;**
- 328: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS LAVANDERIAS E SIMILARES;**
- 329: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL CALÇADISTA TÊXTIL;**
- 330: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL VIDREIRO;**
- 331: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS;**
- 332: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO;**
- 333: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL ÓPTICO;**
- 334: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO INDUSTRIAL DE REFRIGERAÇÃO;**
- 335: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS;**

- 336: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL;**
- 337: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS DESPACHANTES;**
- 338: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA;**
- 339: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS;**
- 340: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO;**
- 341: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL;**
- 342: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO;**
- 343: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE SEGUROS, CORRETORAS DE SEGURO, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA;**
- 344: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS;**
- 345: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL;**
- 346: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO ADUANEIRO;**
- 347: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS CORRETORES DE CAFÉ;**
- 348: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS;**
- 349: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS;**
- 350: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA;**
- 351: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE RADIO-COMUNICAÇÃO;**
- 352: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS EMPRESAS DE VIDEO-FILMES, DVD E SIMILARES;**
- 353: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO PAULISTANO;**

- 354: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO BANDEIRANTE;**
- 355: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO YPÊ;**
- 356: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS CAIXAS DE PENSÕES;**
- 357: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA CULTURA FÍSICA;**
- 358: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO EMPRESÁRIO ARTÍSTICO;**
- 359: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA AGENDA 21;**
- 360: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMUNICADOR HELIO RIBEIRO DE RADIODIFUSÃO;**
- 361: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO FUTEBOL;**
- 362: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO;**
- 363: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA COMUNICAÇÃO VERBAL;**
- 364: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO PUBLICITÁRIO;**
- 365: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO JORNALÍSTICO;**
- 366: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES;**
- 367: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS;**
- 368: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA CONFIABILIDADE OPERACIONAL, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE;**
- 369: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS CONTABILISTAS;**
- 370: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO ENSINO VIRTUAL A DISTÂNCIA;**
- 371: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO COMERCIO;**
- 372: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS ECONOMISTAS;**
- 373: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO RODOVIÁRIO;**
- 374: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO FERROVIÁRIO;**
- 375: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO LIONS CLUB;**
- 376: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO ROTARY CLUB;**
- 377: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS;**



- 378: **ORDEM DO MÉRITO DA CORTE INTERNACIONAL DE HAIA;**
- 379: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA;**
- 380: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DOS MUSEUS E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;**
- 381: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS FEDERAÇÕES DAS INDÚSTRIAS;**
- 382: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS FEDERAÇÕES DO COMÉRCIO;**
- 383: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA FEDERAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- 384: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO TRIBUTÁRIO;**
- 385: **ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DAS COMUNICAÇÕES;**

**Artigo 59°:**

A HERÁLDICA, em suas Solenidades e ou na forma deste Estatuto, também poderá outorgar Condecorações que fizerem parte do acervo de outras entidades congêneres e afins, nacionais e ou internacionais, independente de aprovação da Assembléia Geral, em especial, as Condecorações pertencentes ao Instituto Histórico e Cultural Pero Vaz de Caminha; da Associação Paulista de Imprensa; e da Associação Interamericana de Imprensa; entidades por ela reconhecidas, assim como de outras, que vierem a ser reconhecidas a qualquer tempo, a

exclusivo critério e entendimento do Grão-Mestre.

**Artigo 60°:**

A HERÁLDICA, providenciará, ao longo dos tempos, a cunhagem de condecorações que visem homenagear os maiores vultos e nobres do Império brasileiro, no Brasil e no mundo, assim como os presidentes do período republicano e vultos que emprestam seus nomes a uma grande parcela de municípios, instituições e logradouros brasileiros, buscando os recursos necessários para isso, junto à iniciativa pública ou privada ou junto às gerações contemporâneas dos descendentes desses prospectivos homenageados “in memorian”.

**Artigo 61°:**

A credibilidade institucional da HERÁLDICA, suas Ordens Honoríficas Oficializadas, “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” e demais órgãos auxiliares, será legitimada, em seus impressos oficiais, “sites” na Internet, diplomas de honra, convites para solenidades e eventos, credenciais, adereços institucionais e órgãos de informação impresso e eletrônico, através da honrosa utilização das imagens dos símbolos oficiais e brasões de armas das Instituições governamentais sob cujas égides estejam abrigadas - oficializadas que foram de forma distinta - através de Leis, Decretos, Portarias, Atos e/ou quaisquer outros reconhecimentos oficiais e ou institucionais.

**Artigo 62°:**

A HERÁLDICA, de conformidade com o Artigo 61° deste Capítulo, expedirá para uso interno no âmbito dos componentes integrantes do seu quadro associativo, uma Credencial contendo em relevo metálico o Brasão de Armas do Brasil, sob cuja égide institucional está abrigada sua “Ordem do Mérito Cívico e

Cultural”, oficializada pelo então Ministério da Educação e Cultura do Governo Federal brasileiro, através da Portaria nº 154 de 04 de Junho de 1965.

**§ Primeiro:** A Credencial aludida neste Artigo tem por objetivo identificar e facilitar o livre trânsito dos componentes integrantes do quadro associativo da Entidade perante seus pares, se, e quando, estiverem estes em posição de auxiliar outros componentes do quadro associativo da Entidade no cumprimento das missões institucionais de que estiverem incumbidos, devendo estas credenciais, serem utilizadas com parcimônia, sempre no interesse coletivo da HERÁLDICA, com nobreza de propósitos, e moderação e nunca com o objetivo de se obter privilégio ou qualquer vantagem pessoal ou ainda como demonstração de poder, força ou coerção, perante qualquer pessoa, ficando explícita que atitudes dessa natureza, tornará o componente integrante do quadro associativo da Entidade, passível de exclusão do quadro social, de conformidade com o Artigo 102º., Inciso “d” e “c” do Capítulo XI deste ESTATUTO.

**§ Segundo:** Todas as credenciais expedidas para identificação dos componentes integrantes do quadro associativo da Entidade, independente da Ordem Honorífica a que pertencerem na HERÁLDICA, serão distinguidas por cores distintas, segundo critérios adotados pela Presidência, e lhes serão entregues ou renovadas por ocasião do pagamento da contribuição social “anuidade” pertinente tendo a face gravada, observado o § anterior, com a seguinte inscrição: “SBHM” Ordem do Mérito Cívico e Cultural oficializada pelo Ministério da Educação e Cultura” e/ou “HERÁLDICA BRASIL” Ordem do Mérito Cívico e Cultural oficializada pelo Ministério da Educação e Cultura” e a seguir titulada com o cargo, grau ou função que qualificar o seu portador.

**§ Terceiro:** As credenciais mencionadas neste Artigo e seus parágrafos, serão assinadas exclusivamente pelo Presidente Nacional da HERÁLDICA, e conterão além de outros dados: Cargo e número de cadastro; título e nome do portador; R.G; CPF ou equivalentes quando estrangeiros; data do nascimento; local do nascimento; data da publicação no Diário Oficial; data da validade e a assinatura do portador.

**§ Quarto :** A HERALDICA também expedirá, para uso dos componentes integrantes do seu quadro associativo, uma plaqueta metálica, com os símbolos pertinentes, para utilização em painel de veículos.

### CAPÍTULO III DO GRÃO

#### MESTRADO DO SODALÍCIO HERÁLDICO:

**Artigo 63º:** O “Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico” também denominado como “Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico Internacional” é um Órgão Institucional Autônomo e Independente de status Soberano que têm a HERÁLDICA como sua Mantenedora, e não está sujeito a críticas, ou submisso às penalidades acidentais de direito, pois sua atribuição, é tratar exclusivamente das questões ritualísticas, hierárquicas e filosóficas das “Ordens Honoríficas” do Sodalício.

**Artigo 64º:** O “Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico” é o Órgão Máximo da HERÁLDICA para assuntos que não se relacionem com a administração financeira e a administração executiva da Entidade, mantendo suas atividades somente no plano institucional, conforme especificado no artigo anterior.

**Artigo 65º:** Não será objeto de deliberações futuras, genéricas ou específicas, por nenhuma Assembléia Geral, a alteração da íntegra deste Capítulo III em seu inteiro teor, que trata exclusivamente do “Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico” da HERÁLDICA, - por mais privilegiado que seja seu foro convocatório, em qualquer época, por qualquer motivo ou razão - constituindo-se como única exceção, segundo seu próprio critério e entendimento, a Assembléia Geral que

vier a ser convocada especialmente para esse fim, pelo próprio Grão-Mestre do Sodalício que estiver na posse do cargo, em cumprimento ao que está estabelecido no inciso “e” do Artigo 140, constante no Capítulo XVIII.

**§ Primeiro:** Serão consideradas componentes do “Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico”, as “Chancelarias” de Ordens Honoríficas instituídas ou instaladas pela HERÁLDICA, de conformidade com a íntegra do Artigo 40º do Capítulo “I” desse Estatuto, assim como todo aquele componente integrante do quadro associativo que for agraciado com pelo menos uma Condecoração, em qualquer nível, de qualquer Ordem Honorífica da HERÁLDICA ou das condecorações das Entidades constantes no artigo 59º. do Capítulo II

**§ Segundo:** O “Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico” reúne e rege de forma filosófica, ritualística e hierárquica, as respectivas Ordens Honoríficas, conforme nomenclaturado na íntegra do Capítulo II, instituídas e ou instaladas até, e a partir, da data da efetiva consolidação deste Estatuto, na época pertinente assim como outras que vierem a ser instituídas e ou instaladas no futuro.

**§ Terceiro:** O “Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico”, portanto, não é Órgão dirigente com atribuições administrativas, materiais e/ou financeiras da HERÁLDICA e nem infere diretamente no que tange exclusivamente a esses quesitos, quando da elaboração do “Regulamento Geral” das respectivas Ordens, mencionadas conforme o parágrafo anterior, que será elaborado por duas instâncias distintas: Grão-Mestrado e Presidência, inclusive naquelas que forem instaladas com autonomia e independência, limitando-se o Grão-Mestrado, a inferir com exclusividade nas questões relacionadas com a filosofia, a temática, a ritualística e a hierarquia de cada Ordem Honorífica.

**§ Quarto:** As “Ordens Honoríficas” do “Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico” emprestam suas respectivas e distintas égides filosóficas e imagens temáticas institucionais aos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” mencionados no Artigo 6º. do Capítulo “I” deste Estatuto, que são seus “Órgãos Operacionais” criados, regulamentados e regidos diretamente pela Presidência da HERÁLDICA segundo seus critérios e entendimentos, nas questões relacionadas com as suas complexas estruturas operacionais e respectivas administrações corporativas, executivas e financeiras.

**Artigo 66º:** O “Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico”, têm o dever de pugnar pela Paz Mundial duradoura, através da incessante busca do aperfeiçoamento moral, intelectual e material de seus Membros laureados em qualquer nível, por meio do culto inflexível da moral, da investigação constante da verdade científica, e da prática desinteressada da solidariedade e da filantropia, constituindo-se numa Confraria Branca, Fraternal, Cívica, Beneficente e Filantrópica de sua Mantenedora, a HERÁLDICA;

**§ Primeiro:** Em consonância com a íntegra dos Artigos anteriores deste Capítulo III, é prerrogativa do Grão Mestre, Grande Oficial que preside com mandato vitalício o Grão Mestrado do Sodalício Heráldico, os poderes exclusivos para, segundo seu critério e entendimento - sempre preservando sua própria investidura pessoal na hierarquia do Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico - instituir, quando achar necessário, outros Sodalícios com status de “Chancelaria” e “Chancelaria-Mor” para cada uma das respectivas Ordens que vierem a ser instaladas pela HERÁLDICA, conforme instituídas e nomenclaturadas em 385 incisos de ordem numérica e na íntegra do Artigo 58º. Capítulo II, deste Estatuto, incluindo-se as que se originarem de conformidade com a observância do especificado na íntegra do Artigo 40 e seu § único e na forma do § único do Artigo 57º. do Capítulo II deste Estatuto.

**§ Segundo:** A instalação do Sodalício com status de “Chancelaria da Ordem” a que se refere o § anterior, mesmo quando se tratar de Ordem Honorífica com status de

“independente e autônoma”, instalada com cessão de direito exclusivo de uso por Instituições externas quando membros integrantes do quadro associativo se dará a partir da designação pelo Grão-Mestre, de um Comendador Grã-Cruz e ou Grão-Colar, componente do Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico, que será solenemente entronizado para ocupar o cargo simbólico de “Chanceler-Mor” da Ordem Honorífica que vier a ser instalada, cujo Regimento próprio elaborado pela HERÁLDICA em comum acordo com o “Chanceler-Mor” da Ordem, segundo a temática proposta, determinará o grau de atribuições dessa Chancelaria, assim como de que forma, se processará a sucessão desse mandato, no aludido Sodalício.

**§ Terceiro:** O ato aludido no parágrafo anterior, não está sujeito ao que determina o estabelecido no inciso “e” do Artigo 140, constante no Capítulo XVIII e se dará, tanto na primeira designação, como nas designações posteriores, sempre por Decretos Magistrais do Grão-Mestre do Sodalício Heráldico, depositados no devido tempo para registro no Cartório Pertinente, e que serão automaticamente consolidados como parte integrante deste Estatuto, portanto, independente de “ad-referendum” da Assembléia Geral.

**Artigo 67º:** É ainda prerrogativa do Grão Mestre - segundo seu critério e entendimento - independente do que determina o estabelecido no inciso “e” do Artigo 140, constante no Capítulo XVIII e “ad referendum” da Assembléia Geral, promover a alteração parcial ou total da estrutura dos cargos simbólicos e atribuições, deste “Grão-Mestrado do Sodalício Heráldico”, de que trata este Capítulo III em seu inteiro teor, o que se dará sempre por Decretos Magistrais, na forma do § anterior.

**Artigo 68º:** Todo componente integrante direto do quadro associativo da HERÁLDICA, quando agraciado com uma primeira “Medalha” honorífica do acervo de condecorações da HERÁLDICA torna-se integrante nato do “Grão-Mestrado” no grau de “Aprendiz-Confrade”. Quando se tratar de membro do sexo feminino, a denominação do grau será “Irmã Aprendiz”.

**§ Primeiro:** O primeiro dever de um Aprendiz-Confrade e ou de uma Irmã-Aprendiz, é cultivar de ideais puros preceituados em todas as Ordens Honoríficas Internas da HERÁLDICA, tais como, a honra, o caráter, o civismo, a dignidade, a generosidade a benevolência e a consciência ética. O Membro deste grau, jamais se permitirá aceitar qualquer outra honraria que não seja comprovadamente oficializada e ou reconhecida pelas Ordens Honoríficas instaladas ou reconhecidas pela própria HERÁLDICA.

**§ Segundo:** O portador deste grau condecorativo, quando convidado a aceitar qualquer homenagem ou honraria de qualquer natureza, por parte de qualquer Entidade, deverá consultar imediatamente o Grão-Mestrado da HERÁLDICA onde obterá os devidos e necessários esclarecimentos, quanto à idoneidade e reconhecimento ou não dessas Entidades, sendo-lhe, porém, facultado livre arbítrio, para que torne sua, a decisão final de escolha, após as orientações pertinentes.

**§ Terceiro:** O portador deste grau, jamais se permitirá aceitar qualquer outra honraria que não seja comprovadamente oficializada, ou que não pertença ao acervo da HERÁLDICA ou por ela indicada.

**Artigo 69º:** Quando um integrante nato do “Grão-Mestrado”, for agraciado com uma segunda Medalha honorífica, de qualquer Ordem da HERÁLDICA, será ele elevado ao grau de “Companheiro-Confrade” ou de “Irmã-Companheira”.

**§ Único:** O primeiro dever de um Companheiro-Confrade ou de uma Irmã-Companheira, é sempre ter em mente, que assim como ele foi um dia lembrado por alguém que lhe permitiu ter os seus méritos publicamente reconhecidos, de forma oficial, pela HERÁLDICA, culminando com a perpetuação de seu nome perante as

gerações vindouras, da mesma maneira, ele também deverá buscar pelo menos uma vez por ano, perante seus relacionamentos, o nome de um Cidadão Prestante, que segundo o seu particular entendimento, cultive virtudes e méritos que o credencie como prospectivo candidato, a participar como componente integrante do quadro associativo da HERÁLDICA. O candidato deverá então ter seu nome por ele formalmente proposto ao Conselho Federal de Honrarias e Méritos da Entidade, para que se iniciem os trâmites seletivos.

**Artigo 70º:**

Todo componente integrante do quadro associativo, pessoa física, que for agraciado com o título de “Comendador” ou “Dama-Comendadora” ou ainda com qualquer outro grau maior na hierarquia da tradição cavaleiresca no Sodalício, independente de já ter recebido anteriormente qualquer outra condecoração, é “integrante nato” do Grão Mestrado no grau de “Mestre-Confrade” ou “Irmã-Mestra”.

**§ Primeiro:**

O primeiro dever de um “Mestre-Confrade” ou de uma “Irmã-Mestra” é entender e sentir que a principal virtude que o dignifica perante seus pares, é a intensidade de seu envolvimento e engajamento pessoal nas causas abraçadas pela HERÁLDICA, e sua firme determinação em contribuir como voluntário, através da doação de qualquer esforço físico ou mental, e a parcela de tempo que puder despende, envolvendo seu conhecimento, experiência e talento em prol desses objetivos para a concretização dos Projetos com os quais mais se identifique, promovidos pelos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” nomenclaturados na íntegra do Artigo 6º., Capítulo I deste Estatuto, mantidos pelas Ordens Honoríficas.

**§ Segundo:**

Para que esses requisitos sejam realmente preenchidos, o Mestre-Confrade e a Irmã-Mestra deverão auscultar seu próprio interior através de profunda e inspirada meditação e de forma simultânea, interagir com os demais componentes do Grão-Mestrado e exercitar permanente e profunda reflexão, sobre o fato de encontrarem-se ou não verdadeiramente imbuídos do espírito que deve reger a harmonioso e desejável relacionamento entre seus integrantes, considerando que este relacionamento deve ser sempre de igualdade e fraternidade, de irmãos justos e perfeitos um para com os outros, independentemente do grau e do número de condecorações com as quais tenham sido distinguidos e agraciados, ou dos postos hierárquicos que estiverem ocupando ou que no passado ocuparam no Grão-Mestrado da HERÁLDICA tendo sempre presente, que as merecidas Láureas a que fizeram jus, como reconhecimento de suas virtudes, somente lhes acarretam maiores responsabilidades correlativas.

**Artigo 71º:**

As únicas diferenças existentes entre os integrantes natos do Grão-Mestrado, independente de seus graus condecorativos, decorrem da prática das virtudes e da intensidade da prestação de serviços que executam em prol dos objetivos altruísticos preconizados pela HERÁLDICA e, quando possível, segundo sua respectiva categoria no quadro associativo a manutenção regular de no mínimo, suas contribuições sociais pecuniárias feitas de forma despojada, considerando sempre o preceito áureo de que, cada um é grande em seu próprio meio.

**Artigo 72º:**

O “Grão-Mestrado” recomenda aos seus componentes integrantes, como rigoroso dever, a divulgação de idéias que cultivem as virtudes humanas, pela propaganda, pela palavra e pelo exemplo, tendo sempre como grande objetivo: a Paz mundial duradoura; a Consciência ética; a Fraternidade universal; a Abolição das armas químicas, biológicas e nucleares; o Desenvolvimento sustentado; e a Educação, a Cultura e o Esporte; proscrevendo terminante e sistematicamente em quaisquer circunstâncias, o recurso da força e o uso da violência.

- Artigo 73º:** Os integrantes natos do Grão-Mestrado, observarão entre si, informalmente, o fraternal e afetuoso tratamento de “Irmão (ã)”.
- Artigo 74º:** O “Mestre-Confrade” e ou a “Irmã-Mestra” que for considerado digno e preparado, por ter cumprido com diligência, lealdade e despojamento material, as designações e solicitações que lhes tiverem sido feitas pelo Grão-Mestrado, após tomar conhecimento de seus direitos e obrigações, poderão fazer jus à honrosa função de “Chanceler” de Ordem Honorífica, com direito por convocação do “Grão-Mestre”, ao uso dos Mantos Heráldicos pertinentes assim como na composição oficial das “Egrégias Comissões de Outorgas”, nas Solenidades que a HERÁLDICA realizar.
- Artigo 75º:** O “Grão-Mestrado” da HERÁLDICA, propõem aos seus Membros a mais completa liberdade de consciência, pela prática inflexível da tolerância que se traduz pelo respeito à razão e às convicções individuais de cada um de seus integrantes natos e inspirado nessa nova ordem que prioriza a Paz mundial duradoura, a Consciência ética e a Sustentabilidade do Planeta, neste Terceiro Milênio e liberaliza em geral, a todos os homens e mulheres de seus quadros, em âmbito mundial, os laços que ligam os seus integrantes natos entre si, reconhecendo-lhes, democraticamente, o direito de sempre manifestarem, perante a Instituição, suas opiniões sobre as questões de ordem geral, assim como igualmente, manifestarem suas opiniões de ordem particular, diretamente perante o Grão-Mestre do Sodalício Heráldico.
- Artigo 76º:** O Presidente Nacional e vitalício da HERÁLDICA, legitimado por recondução automática durante a Assembléia Geral Ordinária realizada a 29 de Dezembro do Ano 2003, em consonância com o § Primeiro, do Artigo 106º, constante no Capítulo XIV deste Estatuto, é também o “GRÃO MESTRE” institucional de todas as Ordens Honoríficas Internas existentes, constante na íntegra do Capítulo II e III; e das Ordens independentes e autônomas que vierem a ser instaladas, e ainda das que venham a ser incorporadas, constituídas e consolidadas no futuro pela HERÁLDICA, constantes nos §§ 1º. ao 3º. do Artigo 20º. integrantes do Capítulo I, enquanto permanecer como Presidente Nacional da Entidade, e sua sucessão, no Grão-Mestrado do Sodalício, se dará de conformidade com a íntegra do Artigo 109º. e 110º do Capítulo XIV.
- Artigo 77º:** Ao Grão-Mestre de todas as Ordens Honoríficas do Sodalício que estiver na posse do cargo, é reservado historicamente, por tradição e como atribuição inerente à investidura do mais alto cargo honorífico da Instituição, o direito de ostentar todas as Condecorações instituídas e outorgadas pela HERÁLDICA, inclusive das Ordens por ela instaladas, e/ou recebidas pelos ex-presidentes e/ou pela Instituição, advindas de Ordens externas, no passado ou no presente, facultando-se-lhe, no âmbito do Grão-Mestrado, além do título de “Dom”, reconhecido internamente no âmbito do Grão-Mestrado da HERÁLDICA, em razão do grau de Dignitário que é, das insígnias da “Grã-Cruz e ou do Grão-Colar da Ordem do Mérito Cívico e Cultural”, o direito de uso dos seguintes títulos: “Grão-Mestre”, “Grão-Chanceler”, “Grão-Prior”, “Venerabilíssimo Grão-Mestre”, “Sereníssimo Grão-Mestre”, “Soberano Grão-Mestre”, “Magnífico Reitor da Uniheráldica”, e “Magnífico Reitor da Unieco”.
- § Primeiro:** A preferência de uso em Solenidades, das aludidas condecorações mencionadas neste Artigo, será primeiramente do Grão-Mestre de Honra (quando houver) e a seguir, do Grão Mestre do Sodalício, nesta Ordem;
- Artigo 78º:** O “Grão Mestre de Todas as Ordens”, terá prioridade na escolha de exercício e acumulação de cargos no Grão-Mestrado, incluindo o uso como e quando lhe convier adotar, dos títulos inerentes à mais alta investidura honorífica da Instituição, conforme nomenclaturados no Artigo 77º. .

**Artigo 79º:** Por se tratar de cargos institucionais, honoríficos, filosóficos, ritualísticos e hierárquicos “de confiança”, a nomeação e investidura dos Membros do “Grão-Mestrado” e dos Sodalícios, assim como, também, os Cargos e Títulos que vierem a ser instituídos em cada uma das Ordens Honoríficas nomenclaturadas na íntegra do Capítulo II deste Estatuto, se darão por tempo indeterminado e por critérios próprios através de ato unilateral e ou Decreto Magistral do Grão-Mestre, que também procederá à Entronização dos Chanceleres componentes integrantes do Grão-Mestrado e das Chancelarias e, quando for o caso, de suas respectivas destituições e ou substituições, segundo seu critério e entendimento, nas respectivas Ordens e nos respectivos Sodalícios, quando julgar necessário, independente de aviso prévio, justificativas ou “ad-referendum” da Assembléia Geral.

**§ Único:** Esse Artigo não será aplicado nas Chancelarias-Mor de Ordens Independentes e Autônomas que tenham sido objeto de instalação pela HERÁLDICA com posterior cessão de direito de uso exclusivo a qualquer Instituição contemplada, que se regerão pelos seus respectivos Regulamentos Gerais elaborados pelo Grão-Mestre.

**Artigo 80º:** As Ordens Honoríficas Internas da HERÁLDICA constituem-se em “Confrarias Pacíficas, Ecológicas, Artísticas, Literárias, Esportivas, Fraternas, Cívicas, Culturais, Beneficentes, Filantrópicas, Livres e de Bons Costumes” e merecerão ao longo dos tempos, suas respectivas e distintas regulamentações filosóficas por parte do Grão-Mestre que na ocasião estiver na posse da sua Investidura, com regimentos e/ou regulamentos internos elaborados segundo seu critério e entendimento, tendo sempre como grande objetivo, cultivar:

- a) A Paz mundial duradoura;
- b) A Consciência ética;
- c) A Fraternidade universal com a independência e a prosperidade dos povos;
- d) O Desarmamento com a abolição das armas químicas, biológicas e nucleares;
- e) O Desenvolvimento sustentado através da ecologia e do meio-ambiente;
- f) A Educação, com a prática do esporte;
- g) A Família, a cultura e o civismo;

**§ Único:** As divisas constantes nos incisos deste artigo, são designadas como os “SETE PRECEITOS ÁUREOS” da HERÁLDICA, que devem ser objeto de permanente reflexão e prática, por parte dos componentes integrantes do seu quadro associativo e do Grão-Mestrado do Sodalício.

**Artigo 81º:** Os “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” das respectivas Ordens Honoríficas internas, aludidos na íntegra do Artigo 6º. do Capítulo I, serão dimensionados e normatizados cronologicamente, ao longo dos tempos, segundo critério e entendimento do Presidente que estiver na ocasião na posse do cargo, que também implantará seus regimentos, cargos institucionais, executivos e operacionais e suas atribuições, além do estabelecimento de critérios e condições para as efetivas nomeações.

**Artigo 82º:** O mandato do “Grão-Mestre” será vitalício e em caso de sua renúncia ele mesmo nomeará seu próprio sucessor por Decreto Magistral, independente de “ad-referendum” da Assembléia Geral, comunicando imediatamente os órgãos dirigentes e o Grão-Mestrado da HERÁLDICA e às Chancelarias-Mor de Ordens Autônomas e Independentes, sua decisão. No caso desta hipótese vir a acontecer, fará jus ao título de “Grão-Mestre de Honra”, no Grão-Mestrado e “Presidente Nacional de Honra” na Presidência da HERÁLDICA, mesmo sem exercer funções executivas.

**§ Único:** Nos casos dos impedimentos de rotina, o Grão-Mestre nomeará seu substituto interino por tempo determinado e nos caso de seu impedimento físico e mental compulsório ou falecimento, o seu sucessor será aquele que tiver sido nomeado em vida, pelo próprio Grão-Mestre, através de “Decreto Magistrat de Direito Sucessório”, documento que deverá ser por ele depositado para registro no Primeiro Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Capital, cuja cópia ficará sob a guarda do Vice-Presidente Financeiro, eletivo, com valor institucional de testamento perante este **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**. O sucessor do cargo de Grão-Mestre, nomeado através do Decreto Magistrat, tomará posse automaticamente, independente de Assembléia Geral, informando à quem assumir ou estiver na posse do cargo de Presidente Nacional da Entidade, que ele próprio já se encontra no automático exercício de sua nova investidura de novo “Grão-Mestre”. O Conselho superior expedirá nota comunicando imediatamente a nova situação aos órgãos dirigentes, aos componentes integrantes do seu quadro associativo e às Chancelarias-Mor das Ordens Honoríficas externas, independentes e autônomas, inclusive as que estiverem em funcionamento no exterior, quando houver.

**Artigo 83°:** O Sodalício de cada Ordem Honorífica Interna, poderá ser constituída, com até 14 oficiais e Grandes Oficiais, cujos títulos de “Chanceler” e respectivas investiduras e atribuições, assim como outras nomenclaturas e cargos, quando instituídos, se darão de conformidade com o critério e entendimento do Grão-Mestre.

**Artigo 84°:** Em Estados e ou cidades Brasileiras, e ou qualquer região do mundo, onde a HERÁLDICA não tiver sede e mantiver sócios correspondentes com amplos poderes, o Grão-Mestre poderá a seu critério, constituir Órgãos de Representações Institucionais do Grão-Mestrado, denominados “Chancelarias”.

**§ Único:** As “Chancelarias” aludidas neste Artigo estarão sujeitas e obrigados aos termos deste Estatuto, sendo sua regulamentação de competência exclusiva do Grão-Mestre, no que tange aos assuntos atinentes ao Grão-Mestrado. A regulamentação desses órgãos, no que tange à parte administrativa, legal e financeira será de exclusiva competência do Presidente Nacional da HERÁLDICA ou a quem ele designar, de conformidade com a íntegra do Capítulo 112º. do Capítulo XIII deste Estatuto e das leis em vigor.

**Artigo 85°:** O “Grão-Mestre” das Ordens Honoríficas, instituirá a seu tempo, os preceitos cívicos, hierárquicos, ritualísticos e a forma de realização dos cerimoniais, assim como instituirá os paramentos, vestes talaes e adereços pertinentes a cada Ordem Honorífica, para uso de seus oficiais Chanceleres e a decoração ambiental, na sede social e nos locais dos rituais e das cerimônias de outorgas, sempre de conformidade com os padrões tradicionais, o bom gosto e às leis e convenções internacionais da ciência heráldica.

**Artigo 86°:** O “GRÃO-MESTRE”, observado este ESTATUTO, promulgará, a seu tempo, em forma de Decreto Magistrat, um “Regimento Geral” específico, para cada uma das “Ordens Honorífica” do Sodalício Heráldico, em particular, assim como a PRESIDÊNCIA NACIONAL DA HERÁLDICA, promulgará, a seu tempo, para cada um dos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e/ou “Comissões Setoriais” que vier a instituir, um “Regimento Operacional, Administrativo, Corporativo e Financeiro” onde constarão respectivamente, as formas e conteúdos, por ambos respectivamente estatuídos, e que regerão as atividades e o funcionamento de cada organismo, individualmente, segundo os objetivos e peculiaridades de cada um.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FEDERAL DE HONRARIAS E MÉRITOS:



**Artigo 87º:** Este Conselho têm essa denominação, em razão de seu caráter federativo e seus componentes serão constituídos, e substituídos ao todo ou em parte, a cada evento, em forma de rodízio. O “Grão-Mestre” e mais no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) componentes Oficiais “Chanceleres” do Grão-Mestrado, à sua escolha, investidos com o grau de “Grã-Cruz” e ou “Grão-Colar” de qualquer uma das Ordens Honoríficas Internas, constituirão o “quorum” legal do referido Conselho.

**§ Primeiro:** O “CONSELHO FEDERAL DE HONRARIAS E MÉRITOS” será convocado a qualquer momento, sempre que o Grão-Mestre do Sodalício da HERÁLDICA julgar necessário, inclusive em caráter extraordinário, para dirimir dúvidas, e ou outras iniciativas emergentes, e, inclusive, se necessário, durante as Solenidades de Outorgas de Condecorações.

**§ Segundo:** O “CONSELHO FEDERAL DE HONRARIAS E MÉRITOS” deliberará, sempre que convocado pelo Grão-Mestre, na forma do parágrafo anterior, com o objetivo de avaliar, homologar, ou recusar, proposta e documentação processual pertinente das candidaturas apresentadas para ingresso ou promoção na HERÁLDICA de pessoas físicas ou jurídicas, cujos trâmites burocráticos estejam em andamento ou já tenham sido realizados.

## CAPÍTULO V

### DAS CORES, PAVILHÃO E BRASÃO:

**Artigo 88º:** As cores representativas da HERÁLDICA são o verde (sinople) e o amarelo-ouro (jalde)

**Artigo 89º:** O Brasão da Entidade, é constituído nas cores verde (sinople) e amarelo-ouro (jalde), que passa a ter seu timbre assim descrito: Um listel em círculo com a legenda “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA” em preto (sable), no centro o Brasão, com seu escudo esquartelado em quatro campos, sendo o primeiro e quarto em verde (sinople) e o segundo e terceiro em amarelo-ouro (jalde), como timbre, um elmo de prata (argente) e o paquife de ouro (jalde) e verde (sinople), figurando também no centro do Pavilhão.

**§ Primeiro:** A Entidade utilizará como divisa quando pertinente a seguinte frase:

“HERÁLDICA: Essa marca é um símbolo !”

## CAPÍTULO VI

### DO QUADRO ASSOCIATIVO, SUAS CATEGORIAS; E DOS DOADORES NÃO PERTENCENTES AO QUADRO ASSOCIATIVO:

**Artigo 90º:** O quadro associativo da HERÁLDICA é constituído por 04 (quatro) categorias.

**§ Primeiro:** A HERÁLDICA aceitará contribuições também de “DOADORES” não pertencentes ao seu quadro associativo, conforme regulamentado nos parágrafos quinto e sexto deste mesmo Artigo.

- § Segundo:** O quadro associativo da HERÁLDICA compõe de:
- a) ASSOCIADOS: pessoas físicas, de ambos os sexos;
  - b) PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS ASSOCIADAS: pessoas jurídicas apresentadas no quadro social por uma pessoa física por ela nomeada;
  - c) MEMBROS HONORÁRIOS: pessoas físicas, de ambos os sexos;
  - d) PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS HONORÍFICAS: pessoas Jurídicas representadas no quadro social por uma pessoa física por ela nomeada.
- § Terceiro:** As categorias de “ASSOCIADOS” e “PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS ASSOCIADAS”, mencionadas respectivamente nos incisos “a” e “b”, que as qualificam, têm direito a votarem e serem votadas, nos termos deste Estatuto, e estão sujeitas e obrigadas ao pagamento anual e regular, na forma que for estabelecida, da “contribuição social”, fixada pela Presidência.
- § Quarto:** As categorias de “MEMBROS HONORÁRIOS” e das “PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS HONORÍFICAS”, composta por respectivos representantes, conforme mencionadas respectivamente nos incisos “c” e “d” deste Artigo, que as qualificam, não estão obrigados ao pagamento anual regular da “contribuição social” e portanto não estão sujeitos e obrigados ao comparecimento às eleições, já que não lhes é facultado direito a voto.
- § Quinto:** Os “DOADORES”, pessoas físicas ou jurídicas que, por razões filosóficas ou de foro íntimo, quiserem contribuir de forma regular ou ocasional com a HERÁLDICA, através da prestação de serviços profissionais como voluntários e ou com contribuições financeiras, ou ainda com a doação ou cessão, por tempo determinado ou não, de bens imóveis, móveis, veículos, bens virtuais, equipamentos de telefonia e em geral, programas e sistemas de informática, utensílios diversos, materiais de construção, combustível, patrocínio de viagens, patrocínio de mídia impressa ou eletrônica, etc, serão classificadas, para efeito da administração interna e da contabilidade, como “doadores”.
- § Sexto:** Esses “DOADORES” mencionados no parágrafo primeiro deste Artigo, além do recibo pertinente, expedido pela HERÁLDICA, farão jus a um Diploma especial de “ENTIDADE BENEMÉRITA” e/ou de “CIDADÃO BENEMÉRITO”, da mesma forma que lhes serão facultados, se assim o desejarem, o direito à renúncia a essas honrarias e ou à publicidade do feito.
- § Sétimo:** A admissão do componente integrante do quadro associativo, quaisquer que seja sua categoria associativa, se dará independente de classe social, nacionalidade, cor, sexo, raça, etnia, nacionalidade, opção sexual, opção política, idioma, e crença religiosa,
- § Oitavo:** É direito do componente integrante do quadro associativo, quaisquer que seja sua categoria, demitir-se livremente quando julgar necessário, protocolando junto à Presidência da Entidade, seu pedido de demissão.
- § Nono:** A HERÁLDICA poderá impor como dever - somente aos integrantes da categoria associativa de “ASSOCIADOS” e da categoria associativa de “PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS ASSOCIADAS”, respectivamente - o pagamento da contribuição associativa, relativa à Anuidade, fixada para o exercício social em vigor, ficando as demais categorias, liberadas para contribuírem ou não de forma voluntária.
- § Décimo:** A “Contribuição Associativa Anual”, será regulamentada por Decretos Magistrais da Presidência, que, segundo critérios e entendimentos especiais, poderá instituir e manter regimes com valores diferenciados, para aqueles que desejarem estar sob estas condições, a título de taxas e ou doações

suplementares, que incidirão somente sobre os componentes integrantes dos Órgãos Dirigentes da HERÁLDICA, com a inclusão também dos que pertencerem aos Conselhos e às Chancelarias mencionadas no Capítulo III. Em casos específicos, os valores poderão ser monetariamente corrigidos e parcelados, para serem resgatados de forma anual, semestral, trimestral ou mensal, a critério da Presidência.

**§ Décimo Primeiro:** O direito de utilizar as respectivas imagens e vozes de todos os componentes integrantes do seu quadro associativo - independente de prévia autorização escrita ou verbal e de eventuais vantagens a eles concedidas e/ou pagamento de remuneração – quando para uso junto aos seus respectivos órgãos oficiais de divulgação institucional de mídia impressa, eletrônica, Internet e ou de comunicação livre por radiodifusão e TV é automaticamente facultado à HERÁLDICA no momento da admissão ao quadro associativo.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMISSÃO DE “ASSOCIADOS” E “PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS ASSOCIADAS” E SUAS CATEGORIAS:

**Artigo 91º:** O “ASSOCIADO” é cidadão prestante de ambos os sexos, condecorado ou não pela Entidade com pelo menos uma de suas Láureas cujo ingresso tenha sido proposto à Entidade por outro componente do quadro associativo e que tenha voluntariamente estabelecido o compromisso formal de respeitar e cumprir os termos do Estatuto Social, após a documentação apresentada ter sido submetida e aprovada pela Presidência, quando preencher os seguintes requisitos:

- a) gozar de bom conceito entre seus concidadãos;
- b) ser maior de 18 anos de idade;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) expressar em sua atuação, na Entidade e fora dela, os princípios definidos no Estatuto Social.
- e) honrar o pagamento anual da “contribuição social”, na forma do Artigo 90º. § Terceiro, nono, décimo e décimo primeiro do Capítulo VI, a que está obrigado.

**Artigo 92º:** A “PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA ASSOCIADA”, é aquela Entidade, Instituição ou Empresa, de caráter público ou privado, que, tenha merecido PRÊMIO recebido através de representante por ela nomeado e aprovado pela HERÁLDICA, concedido por Ordem Honorífica, com a observância da íntegra do Artigo 14º Capítulo “I” deste Estatuto.

**§ Primeiro:** A “PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA ASSOCIADA”, candidata a Prêmio, encaminhará à HERÁLDICA em tempo hábil que anteceda até 5 (cinco) dias úteis da data da respectiva Solenidade de Outorga, o histórico resumido de suas atividades institucionais, temáticas e ou de responsabilidade social, ambiental e outras, e quando solicitado, encaminhará documentação complementar contendo maiores subsídios, que possam facilitar o embasamento e os trâmites necessários à avaliação, julgamento e homologação pelo Conselho Federal de Honrarias e Méritos, cujos critérios por ele adotados, ensinará ou não a concessão do aludido Prêmio.

**§ Segundo:** Simultaneamente, a mesma “PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA ASSOCIADA”, candidata a Prêmio, encaminhará à HERÁLDICA, a súmula biográfica do cidadão prestante que deverá representá-la na Solenidade. Esse representante que será em nome dela, quem receberá o Prêmio também será simultaneamente homenageado, em nível de desempenho pessoal, na mesma solenidade, com a Condecoração que estabelecer analogia institucional ou

temática com a Láurea concedida à pessoa jurídica e poderá optar, em tempo oportuno, pelo seu respectivo enquadramento próprio e pessoal, entre o inciso “a” ou “c” do Artigo 90º, Capítulo VI, deste Estatuto, independente de sua continuidade futura e vínculos então estabelecidos com a mesma “PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA ASSOCIADA” que tiver representado por ocasião da concessão do Prêmio.

## CAPÍTULO VIII

### DA ADMISSÃO NAS CATEGORIAS DE “MEMBROS-HONORÁRIOS” E “PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS HONORÍFICAS”:

#### Artigo 93º:

O “MEMBRO HONORÁRIO”, é cidadão prestante de ambos os sexos, condecorado ou não pela Entidade com pelo menos uma de suas Láureas cujo ingresso tenha sido proposto à Entidade por outro componente do quadro associativo, e que tenha voluntariamente estabelecido o compromisso formal de respeitar e cumprir os termos do Estatuto Social, após a documentação apresentada ter sido submetida e aprovada pela Presidência, quando preencher os seguintes requisitos:

- a) gozar de bom conceito entre seus concidadãos;
- b) ser maior de 18 anos de idade;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios definidos no Estatuto Social;
- e) estar desobrigado do pagamento da “contribuição social” anualmente;
- f) estar desobrigado de comparecer às eleições da Entidade, por não lhe ser facultado o direito a voto.

#### Artigo 94º:

A “PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA HONORÍFICA” é aquela Entidade, Instituição ou Empresa, de caráter público ou privado, que, tenha merecido PRÊMIO através de representante por ela nomeado, e aprovado pela HERÁLDICA, concedido por Ordem Honorífica com a observância da íntegra dos Artigos 14º e 15º Capítulo “I” deste Estatuto.

#### § Primeiro:

A “PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA HONORÍFICA”, candidata a Prêmio, encaminhará à HERÁLDICA em tempo hábil que anteceda até 05 (cinco) dias úteis da data da respectiva Solenidade de Outorga, o histórico resumido de suas atividades institucionais, temáticas, esportivas e ou de responsabilidade social e/ou ambiental, e quando solicitado, encaminhará documentação complementar, contendo maiores subsídios que possam facilitar o embasamento e os trâmites necessários à avaliação, julgamento e homologação pelo Conselho Federal de Honrarias e Méritos, conforme os critérios por ele adotados, para a concessão do aludido Prêmio.

#### § Segundo:

Simultaneamente, a “PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA HONORÍFICA”, candidata a Prêmio, encaminhará a súmula biográfica do cidadão prestante que deverá representá-la na Solenidade. Esse representante que será em nome dela, quem receberá o Prêmio também será simultaneamente homenageado, em nível de desempenho pessoal, na mesma solenidade, com a Condecoração que estabelecer analogia institucional ou temática com a Láurea concedida à pessoa jurídica, ficando automaticamente enquadrado no que dispõem o Artigo 90, § Segundo, inciso “c”, do Capítulo VI deste Estatuto, podendo, se assim o desejar, optar, a qualquer tempo, por seu enquadramento no inciso “a” do referido Artigo, independente de sua continuidade futura e vínculos então estabelecidos com a mesma “PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA HONORÍFICA” que tiver representado por ocasião da concessão do Prêmio.

## CAPÍTULO XI

### DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES DOS “ASSOCIADOS” E DAS “PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS ASSOCIADAS”:

**Artigo 95º:** São direitos e vantagens somente dos ASSOCIADOS e ou das PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS ASSOCIADAS da HERÁLDICA quites com suas obrigações sociais, a participação e cooperação em eventos e atividades sociais e culturais que sejam realizadas sob a égide exclusiva da Entidade, ou quando permissível considerando-se o teor de convênios e contratos – em eventos realizados em parceria e ou terceirizados.

**Artigo 96º:** São também direitos e vantagens, somente dos ASSOCIADOS e ou dos representantes das PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS ASSOCIADAS da HERÁLDICA, quites com suas obrigações sociais.

- a) gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma prevista neste Estatuto,
- b) freqüentar a sede social;
- c) propor candidaturas de nomes de novo ASSOCIADO ou PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA ASSOCIADA para fazer parte do quadro social;
- d) participar ativamente das Sessões Solenes, Assembléias Gerais, Reuniões pertinentes à função da qual for dirigente convocado, Ordens Honoríficas, “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” e Chancelarias, assim como de todas as atividades da Entidade, no Brasil e no exterior;
- e) votar e ser votado para os cargos eletivos, da Presidência, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- f) participar das benesses advindas de atividades e de convênios celebrados com Instituições de qualquer natureza pela HERÁLDICA;
- g) receber as publicações distribuídas pela Sociedade, gozando de descontos sobre os valores de face, daquelas que forem distribuídas com observância de pagamento;
- h) Participar e interagir em “sites” mantidos pela Entidade na Internet.

**Artigo 97º:** São deveres do ASSOCIADO e ou do representante da PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA ASSOCIADA.

- a) cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO SOCIAL e os respectivos Regimentos Internos de todos os Órgãos da Entidade;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) zelar pelo bom nome e defender o patrimônio e os interesses da Entidade.
- d) pugnar por adotar como seus, os ideais da HERÁLDICA;
- e) contribuir, sempre que possível, de forma institucional, material e financeira, para as realizações das atividades da Entidade, quer com pecúnia, quer com serviços voluntários que possa realizar;
- f) honrar pontualmente as contribuições associativas;
- g) comparecer às Sessões Solenes de Outorgas, Assembléias, Reuniões, Conferências, Excursões, Congressos e demais eventos e atividades realizados sob a égide institucional da Entidade e ou quando permissível em parcerias por ela estabelecidas;
- h) apresentar anualmente, a candidatura de pelo menos um componente para ser integrante do quadro associativo da Entidade;
- i) integrar-se como dirigente e voluntário, aos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” e Conselhos para as quais for designado pelo Presidente;
- j) acatar as resoluções do Grão-Mestrado e contribuir com seus esforços informando aos Órgãos dirigentes tudo que julgar ser de interesse

- coletivo, visando o harmonioso crescimento do quadro associativo da Entidade;
- k) comparecer às eleições e exercer na ocasião, o direito de voto;
  - l) denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito de quaisquer instâncias da Entidade aos seus órgãos dirigentes inclusive, se necessário, à Assembléia Geral, na forma do Estatuto, para que se tome as devidas providencias.

## CAPÍTULO X

### DOS DIREITOS E VANTAGENS, E DOS DEVERES DOS “MEMBROS HONORÁRIOS” E DAS “PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS HONORÍFICAS”:

**Artigo 98º:** São vantagens somente dos “MEMBROS HONORÁRIOS e dos representantes das PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS HONORÍFICAS da HERÁLDICA quites com suas obrigações sociais, a participação e cooperação em todos os eventos e nas atividades sociais e culturais que sejam realizadas sob sua égide exclusiva ou, em outros casos, quando em eventos de parceria ou terceirizados, sempre que for permissível.

**Artigo 99º:** São também vantagens, somente dos “MEMBROS HONORÁRIOS e dos representantes das PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS HONORÍFICAS da HERÁLDICA, quites com suas obrigações sociais:

- a) gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma prevista neste Estatuto,
- b) freqüentar a sede social;
- c) propor candidatura de nomes de novos ASSOCIADOS ou PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA ASSOCIADA para fazer parte do quadro social;
- d) participar ativamente das Sessões Solenes, Assembléias Gerais, Reuniões, Ordens Honoríficas, “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” e Chancelarias, assim como de todas as atividades da Entidade, no Brasil e no exterior;
- e) participar das benesses advindas de atividades e de convênios celebrados com Instituições de qualquer natureza pela HERÁLDICA;
- f) receber as publicações distribuídas pela Sociedade;
- g) Participar e interagir em “sites” mantidos pela Entidade na Internet.

**Artigo 100º:** São deveres dos “MEMBROS HONORÁRIOS e dos representantes das PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS HONORÍFICAS da HERÁLDICA quites com suas obrigações sociais:

- a) cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO SOCIAL e os respectivos Regimentos Internos de todos os Órgãos da Entidade;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) zelar pelo bom nome e defender o patrimônio e os interesses da Entidade.
- d) pugnar por adotar como seus, os ideais da HERÁLDICA;
- e) contribuir, sempre que possível, de forma institucional e material para as realizações das atividades da Entidade inclusive com serviços voluntários que possa realizar, ficando, porém, desobrigados da contribuição associativa anual;
- f) comparecer às Sessões Solenes, de Outorgas, Assembléias, Reuniões, Conferências, Excursões, Congressos e demais eventos e atividades realizados sob a égide institucional da Entidade e ou em parcerias por ela estabelecidas;
- g) apresentar anualmente, a candidatura de pelo menos um novo MEMBRO HONORÁRIO e ou uma PESSOA JURÍDICA

- CERTIFICADA HONORÍFICA, e ou mesmo de um ASSOCIADO e ou de uma PESSOA JURÍDICA CERTIFICADA ASSOCIADA, para fazer parte do quadro associativo da Entidade;
- h) integrar-se como dirigente e voluntário aos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” e Conselhos para as quais for designado pelo Presidente;
  - i) acatar as resoluções do Grão-Mestrado e contribuir com seus esforços informando aos Órgãos dirigentes tudo que julgar ser de interesse coletivo, visando o harmonioso crescimento do quadro associativo da Entidade;
  - j) omitir-se de participar diretamente das eleições, assim como omitir-se do processo eleitoral ligados a cargos eletivos, da Presidência, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
  - k) denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito de quaisquer instâncias da Entidade, para seus órgãos dirigentes e se preciso for, para a Assembléia Geral, na forma do Estatuto, para que se tome as devidas providências.

## CAPÍTULO XI

### DAS ENTIDADES AGREGADAS:

#### Artigo 101º:

As ENTIDADES AGREGADAS, são Órgãos Institucionais da Presidência, conforme especificado na íntegra do Artigo 20º. Capítulo I, deste Estatuto, e merecerão seus respectivos enquadramentos institucionais, na íntegra dos Capítulos II e III deste Estatuto.

## CAPÍTULO XII

### DAS PENALIDADES:

#### Artigo 102º:

Os ASSOCIADOS; as PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS ASSOCIADAS; os MEMBROS HONORÁRIOS e as PESSOAS JURÍDICAS CERTIFICADAS HONORÍFICAS, serão respectivamente excluídos definitivamente do quadro associativo, pela Presidência, por justa causa, quando houver propostas fundamentadas advindas: do Conselho Deliberativo e ou do Conselho Consultivo; do Conselho Fiscal; do Grão-Mestrado do Sodalício ou da própria Presidência, e se dará nas seguintes situações:

- a) Conduta duvidosa, prática ou conivência com atos ilícitos ou imorais; Desvio dos bons costumes;
- b) Condenação criminal, com sentença transitada e passado em julgado, por ato que o desabone e o torne inidôneo, para continuar como componente integrante do seu quadro associativo;
- c) Grave violação do Estatuto, que provoque desprestígio à imagem da Instituição, através de difamação ou atitude de desrespeito a dirigentes, ou a componentes integrantes do seu quadro associativo; Exercer ou praticar atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Mau uso das credenciais que lhe foram confiadas para efeito de identificação interna perante o quadro associativo da HERÁLDICA;
- e) Desonra, sem justificativa plausível, ou descumprimento de compromisso financeiro de promessa de pagamento de Chancela de reposições de peças; relativas à promoções de graus no Sodalício e; relativas à entronização em Chancelarias, mesmo quando o assunto tiver sido tratado verbalmente, sem comprovação por escrito, como reza a tradição de cumprimento da “palavra empenhada”, nas Ordens Cavalheirescas;
- f) Deixar de honrar, sem justificativa plausível, documento de crédito líquido e certo, dado em pagamento à própria HERÁLDICA;

- g) Inadimplência superior a 06 meses, em seu nome, relativa ao pagamento da contribuição social;
- g.1) Da decisão da Presidência, quando decretar a exclusão de componente integrante de quaisquer categoria do quadro associativo, caberá sempre recurso à Assembléia Geral;
- g.2) O associado excluído por inadimplência, poderá ser readmitido, a critério da Presidência, mediante a quitação do seu debito junto a tesouraria da Entidade;
- g.3) O associado excluído por encontrar-se em paradeiro ignorado, poderá ser readmitido, a critério da Presidência, mediante acordo com a Instituição.

**Artigo 103º:**

Os componentes integrantes de quaisquer categorias associativas da HERÁLDICA, quando participante de qualquer Órgão de Administração Presidência, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal para o qual tenha sido efetivamente eleito, só será destituído de seu cargo, em Assembléia Geral Convocada especialmente para esse fim, com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**CAPÍTULO XIII  
DO CONSELHO SUPERIOR:**

**Artigo 104º:**

O CONSELHO SUPERIOR será convocado exclusivamente pelo Presidente Nacional sempre que ele entender que seja necessário e deliberará com qualquer numero de dirigentes associados presentes à reunião, segundo seu próprio critério e entendimento, sobre os assuntos mais relevantes da HERÁLDICA, dos quais ele queira compartilhar a responsabilidade das decisões a serem tomadas; A formação do Conselho Superior será considerada como “módulo ideal”, possível, mas não compulsório, quando se conseguir reunir um quorum composto com pelo menos um, representante efetivo ou suplente dos seguintes Órgãos Dirigentes da HERÁLDICA, a saber: Presidência; Vice-Presidência; Vice-Presidências-Executivas; Diretoria Executiva e Conselheiros.

**§ Primeiro:**

Na formação do CONSELHO SUPERIOR, a designação parcial ou completa de componentes para o preenchimento desses cargos “de confiança” para a composição da Vice-Presidência Executiva e Diretoria Executiva, é prerrogativa exclusiva de competência do Presidente Nacional da HERÁLDICA, que poderá também optar pelo preenchimento ou não dessas funções, a qualquer época segundo seu critério e entendimento, podendo optar por designar menor número de componentes e funções, assim como ainda, pela total abstenção da nomeação desses quadros, já que são auxiliares de confiança que complementam os cargos eletivos.

**§ Segundo:**

Na hipótese do Presidente Nacional da Heráldica optar pela abstenção total ou parcial da instalação e funcionamento da Vice-Presidência Executiva e ou da Diretoria Executiva, o “CONSELHO SUPERIOR” funcionará com os órgãos que estiverem instalados.

**Artigo 105º:**

Se o Presidente Nacional da Heráldica optar pela abstenção total ou parcial da instalação e funcionamento da vice-presidência Executiva e ou da Diretoria Executiva, o “CONSELHO SUPERIOR” funcionará com os,órgãos que estiverem instalados no momento de sua convocação.

**CAPÍTULO XIV**



**DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA:**

- Artigo 106º:** A Presidência, é constituída de 3 (três) componentes, sendo 1 (um) Presidente Vitalício e 2 (dois) vice-presidentes, eletivos, a saber: vice-presidente Financeiro e vice-presidente Administrativo e Patrimonial.
- § Primeiro:** Ao cargo de Presidente da HERÁLDICA, poderá ser acrescido o termo “Nacional”; Internacional”; ou ainda “Mundial”, sempre que for pertinente.
- § Segundo:** O cargo aludido no parágrafo primeiro deste Artigo é perpétuo e vitalício, de conformidade com as deliberações havidas e aprovadas na Assembléia Geral Ordinária da Entidade, realizada em 25 de Agosto de 1962, realizada sob o comando do primeiro presidente eleito da Instituição, Comendador Prof. Dr. Enzo Silveira, que contou com a participação dos demais sócios fundadores, cuja Ata encontra se depositada e microfilmada no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, sob o nº. 683985 em 21/01/1963.
- § Terceiro:** O mandato de vice-presidente, eletivo em número de 2 (dois) conforme instituídos neste Artigo, têm a duração de 12 (doze) anos a partir da Assembléia Geral de eleição e sua posse se dará imediatamente após proclamados os resultados objetos de deliberação e apuração ocasião em que também o Presidente perpétuo e vitalício da HERÁLDICA será automaticamente reconduzido, simbolicamente, ao referido cargo, que já deverá estar de forma natural ocupando, a fim de dar continuidade a mais um mandato institucional “regular”, na Presidência da Instituição.
- § Quarto:** Ambos componentes integrantes do quadro associativo que estiverem na posse do mandato de vice-presidente, eletivo, por ocasião de Assembléia de Eleição, terão prioridade a serem individualmente a eles reconduzidos, por aclamação ou por escrutínio secreto, por iguais períodos, nos termos das deliberações da Assembléia Geral, sempre que não houver outros postulantes e concorrentes a esses mesmos distintos cargos.
- Artigo 107º:** Ao Presidente Nacional compete a função institucional e executiva na administração da Entidade, representando-a, em juízo ou fora dele, se necessário, e presidindo-a de acordo com o presente Estatuto; Instalando e presidindo as Assembléias Gerais e administrando o Patrimônio Social com o objetivo de promover o bem geral da Entidade e de seu quadro associativo.
- Artigo 108º:** O exercício do cargo de Presidente Nacional e dos respectivos e distintos cargos de vice-presidentes, eletivos, da HERÁLDICA conforme estatuídos no Artigo 106º. deste Capítulo e seus parágrafos é prerrogativa de brasileiros de ambos os sexos maiores de 21 anos de idade, natos ou naturalizados na forma da lei e em pleno gozo de seus direitos de cidadania, desde que sejam componentes integrantes do quadro associativo da HERÁLDICA, devida e regularmente inscritos e habilitados em seus direitos e deveres estatutários.
- Artigo 109º:** No caso de impedimento temporário, o Presidente Nacional, será substituído pelo vice-presidente Financeiro, eletivo, que acumulará as duas respectivas funções.
- Artigo 110º:** Na Presidência, vagando se em definitivo o cargo de Presidente Nacional, cumpre ao vice-presidente Financeiro, eletivo, assumir a presidência da Entidade, garantindo-se a ele, automaticamente, a partir daí, os direitos e prerrogativas dispostos nos § primeiro e segundo do Artigo 106º, nos termos deste Estatuto.
- § Primeiro:** Quando já na posse substitutiva do cargo, o Presidente Nacional que tiver assumido de forma definitiva, a vacância, designará por Decreto Magistral, o

vice-presidente Administrativo e Patrimonial, eletivo, da HERÁLDICA, para ocupar, a partir daí, de forma acumulativa, a pasta de Vice-Presidente Financeiro, eletivo – podendo mantê-lo no cargo em caráter precário pelo tempo que desejar, até o cumprimento regular do mandato originalmente em vigor, da Presidência, que funcionará a partir daí com apenas 2 (dois) componentes, independente de “Ad-referendum” da Assembléia Geral, ou ainda, é facultado ao novo Presidente segundo seu critério e entendimento convocar, a qualquer tempo, nova eleição parcial, para o preenchimento desse cargo específico, e ou de outros cargos, eletivos, que eventualmente se encontrarem vagos na época que ocorrerem as respectivas vacâncias e eleições parciais.

**§ Segundo:** Na nova eleição parcial, quando houver, se a escolha recair sobre outro componente Integrante do quadro social, fica assegurada ao Vice Presidente Administrativo e Patrimonial, a continuidade de exercício do seu cargo original.

**§ Terceiro:** O Presidente Nacional que assumir a vacância, já em exercício definitivo na ocasião aplicará as normas vigentes na forma do Estatuto se optar pela convocação da eleição parcial e suplementar de que trata o parágrafo anterior.

**Artigo 111º:** Sem prejuízo do disposto no Artigo Anterior e seus parágrafos, a sucessão do cargo de “Grão-Mestre” se dará de conformidade com o parágrafo único e do Artigo 82º, do Capítulo III;

**Artigo 112º:** Ao Presidente Nacional, compete presidir a Entidade, dirigindo-a de acordo com o presente Estatuto e administrar seu patrimônio social, promovendo o bem geral dos componentes integrantes do quadro associativo, de conformidade com os seguintes incisos:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- b) representar e defender os interesses dos componentes integrantes do quadro associativo;
- c) elaborar a Agenda nacional, internacional e a previsão orçamentária anual;
- d) organizar relatório contendo os principais eventos e atividades do(s) ano(s) anterior(es), apresentando-o à primeira Assembléia Geral subsequente, que vier a ser convocada a qualquer época;
- e) admitir e demitir componentes integrantes do quadro associativo;
- f) continuar no pleno exercício do mandato da Presidência quando em viagens, inclusive internacionais por tempo indeterminado sem a obrigação de licenciar-se do cargo, de conformidade com o parágrafo terceiro do Artigo Segundo, Capítulo I, contando para isso, para o efetivo exercício da presidência, com as novas tecnologias disponíveis na área de comunicação á distância;
- g) executar quaisquer atribuições da Presidência, inclusive substituindo qualquer vice-presidente, eletivo – de forma acumulativa e temporária no caso de respectivos e ocasionais impedimentos, afastamentos ou mesmo vacância – independente de “ad-referendum” da Assembléia Geral.
- h) nomear, destituir e ou substituir, respectivamente, os demais componentes não eletivos do Conselho Superior, como: vice-presidentes Executivos, Diretores Executivos, Dirigentes, Coordenadores, Superintendentes e Presidentes de “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” por ele designados em cargos executivos “de confiança”;
- i) convocar e presidir ou nomear substituto para presidir – as reuniões da Presidência e da mesma forma, as reuniões do Conselho Superior, das

- Vice-Presidências Executivas, da Diretoria Executiva, dos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” e dos demais Órgãos não eletivos da HERÁLDICA, sempre que entender necessário;
- j) instalar e presidir as Assembléias Gerais, inclusive as de alteração do Estatuto, Eleições, e de exclusão de componentes integrantes do quadro associativo;
  - k) outorgar e revogar procurações simples e ou em cartório para quaisquer finalidades e a quem julgar necessário;
  - l) credenciar, descredenciar, constituir e destituir representantes da HERÁLDICA em qualquer nível, assim como outorgar e revogar as respectivas procurações;
  - m) nomear, licenciar e destituir de suas respectivas atribuições – de forma singela – componentes integrantes do quadro associativo, que exerçam funções e cargos “de confiança” ou não eletivos da HERÁLDICA, quais sejam: vice-presidentes Executivos; Diretores; Coordenadores, Superintendentes e Presidentes de “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais”, assim como quaisquer dirigentes e ou componentes de Comissões Setoriais e demais funções e cargos, inclusive do pessoal subalterno dos Órgãos citados;
  - n) representar a HERÁLDICA e assinar “isoladamente” por ela, em quaisquer circunstâncias, junto a quaisquer organismos e instâncias permissíveis do poder público Executivo, Legislativo, e do Judiciário em nível Federal, Estadual e Municipal – inclusive, quando se der o caso com poderes para firmar convênios e ou contratos e ou parcerias para dar cumprimento às distintas ações estatuídas no Capítulo XX, representados pela íntegra de seus Artigos 146º. e 147º. e – da mesma forma perante as Instituições agregadas, subordinadas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e ou do Sistema Financeiro Nacional, e ou do Ministério Público Estadual e Federal, Ministérios, e quaisquer outros órgãos fiscalizadores, incluindo toda documentação pertinente junto a bancos e instituições ligadas ao sistema financeiro nacional, cujos atos permitam desembaraçar e efetivamente proceder a abertura e movimentação de contas correntes, contas de investimentos e outras, obtenção de talões de cheques, cartões bancários e de crédito e ou quaisquer papéis de crédito ou documentos específicos, que envolvam responsabilidade institucional, econômica, jurídica ou financeira estendendo-se esses poderes correlatos para uso junto aos cartórios e serventuários e ou aos órgãos pertinentes por ocasião de assinatura de escrituras de compra, venda, doações, recebimentos de valores e ou comodatos de imóveis e bens em geral, assim como outros documentos cartoriais ou ainda, quando entender necessário assinar em conjunto com qualquer um dos 02 (dois) vice-presidentes, eletivos, podendo também outorgar-lhes, respectivamente, em Cartório, a seu exclusivo critério e entendimento bastante procuração para que, possam ser constituídos dos mesmos poderes de autonomia constantes deste inciso substabelecidos de forma integral ou parcial conforme for por ele, Presidente, especificado em cartório, na lavratura e outorga da referida procuração, permitindo-lhes assim, assinarem, também, de forma “isolada”, como respectivos representantes legais da HERÁLDICA, e ou ainda – quando entender necessário, em conjunto um, com o outro Vice-Presidente, eletivo, e ou, Executivo, e ou Diretores, Presidentes de Institutos ou Academias, Câmaras e ou Comissões Setoriais, e ou com ele próprio, toda documentação pertinente.
  - o) expedir no devido tempo, segundo seu critério e entendimento, o regimento operacional, administrativo e financeiro dos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” das Ordens

- Honoríficas do Grão-Mestrado da HERÁLDICA, que vierem a ser instituídos e ou instalados;
- p) expedir e ou homologar o regimento de receitas provisórias, chancelas, taxas emolumentos e de serviços e outros mandamentos que envolvam gestões financeiras e operacionais da Presidência, vice-presidência Executiva, Diretoria, e dos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” e dos demais Órgãos agregados e subordinados ao Grão-Mestrado do Sodalício;
  - q) expedir e assinar toda documentação pertinentes aos projetos e ou programas relacionados com as Leis de Incentivo à Cultura e às Leis de Incentivo ao Meio-Ambiente junto a todas as instâncias governamentais e ou da iniciativa privada, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em todo o Brasil e quando necessário, em órgãos equivalentes ou correlatos, no Exterior assim como assinar e ou homologar Decretos Magistrais da Presidência, Circulares, Ofícios, Comunicados, Editais no Diário Oficial, Diplomas, Credenciais e outros documentos, além de Portarias institucionais e ou de instruções;
  - r) convocar e presidir, diretamente, quando entender necessárias reuniões da Presidência, do Conselho Superior, das Vice-Presidências Executivas, da Diretoria, dos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” e dos Departamentos;
  - s) instituir, dar atribuições, regulamentar forma e conteúdo e extinguir – Comissões Setoriais e Departamentos diretamente ligados à Presidência e ou, aos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras”, , assim como especificar atribuições de cargos executivos, voluntários, não eletivo, “de confiança”, exercidos por componentes integrantes do quadro associativo;
  - t) admitir demitir funcionários da Entidade componentes integrantes ou não do quadro associativo;
  - u) nomear, trocar e destituir, sempre que achar necessário em cada Estado Brasileiro e no Distrito Federal individualmente, qualquer um dos possíveis 26 componentes integrantes do quadro associativos – voluntários nomeados para os cargos honoríficos “de confiança”, não eletivos, inerentes aos CONSELHOS CONSULTIVOS ESTADUAIS, em seus respectivos Estados, preservando em nível nacional, sempre que possível, o “quantum” de até 31 componentes integrantes do quadro associativo, inerentes a cada Conselho Consultivo representativo de mandato eletivo e a autonomia dos 5 (cinco) componentes integrantes do quadro associativo, permanentes, membros do CONSELHO DELIBERATIVO e seus suplentes, comuns a todos os Conselhos Consultivos, por terem sido originalmente eleitos em Assembléia Geral;
  - v) instituir forma e conteúdo regimental assim como criar, nomear e destituir os cargos de confiança de Presidentes e Vices, dos Conselhos Consultivos Estaduais; w) conceder, anistias de anuidades, chancelas e ou outros débitos inclusive estabelecendo permutas institucionais substitutivas e ou compensatórias, aos valores inadimplentes, segundo seu critério e entendimento a componentes integrantes do quadro associativo da HERÁLDICA, após avaliação de motivos, considerando sempre as razões de força maior;
  - x) constituir em nome da HERÁLDICA, advogados com poderes da cláusula “ad-judícia” e outras;
  - y) substituir e ou utilizar quaisquer prerrogativas dos distintos 2 (dois) cargos de vice-presidentes, eletivos e das demais pastas das vice-presidências Executiva e da Diretoria Executiva da Entidade, assim como qualquer outro cargo, inclusive dos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” sempre que julgar necessário;

- z) promover parceria e ou contratar serviços de consultorias e assessorias especiais, assim como, quando requisitado, prover os recursos necessários ao que determina o inciso “e” do Artigo 132º. do Capítulo XVI deste Estatuto;
- a.1) expedir e receber correspondências oficiais;
- b.1) Promover convênios e/ou contratações com instituições de Ensino Superior de Educação e/ou municípios, visando a representação institucional da Heráldica como Entidade Mantenedora de repasse de cursos presenciais e/ou virtuais e/ou a distância, com objetivos de minimizar custos e permitir a inserção educacional da população com acesso à grades curriculares de graduações, pós-graduações e pesquisas, legalmente adequadas do ponto de vista pedagógico e acadêmico;
- c.1) Elaborar e enviar anualmente, sob protocolo, o Relatório Anual de Atividades da Instituição, à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania do Governo de São Paulo e, quando possível aos mesmos Órgãos equivalentes, correlatos e ou correspondentes inclusive municipais e federais, onde a HERÁLDICA tenha sido declarada como “Entidade de Utilidade Pública” ou recebido apoios de oficializações, para suas condecorações instituídas.

**Artigo 113º:**

**Compete ao vice-presidente Financeiro, eletivo:**

- a) organizar sua Pasta, inclusive através de assessoria; auxiliar a Presidência, e substituir o Presidente Nacional da Entidade, em suas faltas ou impedimentos, assumindo definitivamente o cargo, em caso de completa vacância;
- b) superintender os trabalhos de tesouraria e da contabilidade, nos assuntos pertinentes às receitas e despesas da Sociedade, assinando, quando designado para tal, em conjunto com o Presidente Nacional, ou de forma “isolada”, quando tiver procuração para tal, outorgada pelo Presidente Nacional, ou ainda, em conjunto com o Diretor Administrativo e Patrimonial, eletivo, da HERÁLDICA, sempre que designado e de comum acordo com o Presidente Nacional, através de procuração que lhe for por ele outorgada, em cartório, com poderes integrais ou parciais, substabelecidos para, sozinho, representar a Entidade, de conformidade com o estatuído no inciso “n” do Artigo 112 deste Capítulo;
- c) assinar, na forma do inciso anterior, em nome da Entidade, contratos de locação, empréstimos, leasing e outros, e promover a compra, venda, recebimento e troca de equipamentos, bens, valores, veículos, imóveis, móveis e utensílios em geral;
- d) autorizar o pagamento das despesas da Entidade; dirigir e fiscalizar a contabilidade fazendo elaborar os balancetes regulares da situação financeira da HERÁLDICA;
- e) permitir sempre que solicitado, o livre acesso de qualquer membro do Conselho Fiscal ao movimento da Tesouraria e da contabilidade, elaborando no máximo em 03 dias, prestação de contas parciais, considerando como início, a data do último balancete semestral que já tenha sido aprovado;
- f) manter sob sua guarda, cópia do documento a que se refere o Artigo 82º. e seu § Único, do Capítulo III deste Estatuto para uso, se, e quando, for necessário;
- g) facilitar o trabalho de eventuais auditorias próprias e ou independentes, que forem contratadas;
- i) acompanhar, sempre que possível, o Presidente Nacional, em suas atribuições institucionais;
- j) auxiliar na preparação e na logística de todas as Solenidades realizadas pela HERÁLDICA;

k) submeter ao Presidente Nacional, a indicação do Diretor Contábil.

**Artigo 114º:**

**Compete ao vice-presidente Administrativo e Patrimonial, eletivo:**

- a) organizar sua Pasta, inclusive através de assessoria; substituir o vice-presidente Financeiro, eletivo, em suas faltas ou impedimentos, assumindo seu cargo em caso de vacância, inclusive com os poderes substabelecidos pelo Presidente Nacional, sempre e quando houver procuração por ele outorgada ao então titular do cargo de vice-presidente Financeiro, eletivo, que estiver ainda em vigor;
- b) expedir e receber correspondências administrativas;
- c) implantar e superintender o setor de Informática, gerenciar e promover gestões perante entidades que prestem serviços conveniados, contratados, ou em regime de parceria com a HERÁLDICA;
- d) desenvolver e implantar a administração dos órgãos departamentais da HERÁLDICA, auxiliando o Conselho Superior, as vice-presidências Executivas, a Diretoria e os “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” assim como pugnar e incentivar a Instalação material das Ordens Honoríficas do Sodalício já Instituídas estatutariamente e ou que venham a ser instituídas;
- e) manter boas relações institucionais e executivas com órgãos públicos e com a comunidade em todos os níveis e assuntos pertinentes;
- f) implantar, organizar e superintender os trabalhos administrativos da Entidade;
- g) manter em arquivo próprio, as Atas das Assembléias Gerais e as Minutas das reuniões do Conselho Superior;
- h) manter álbuns fotográficos e fichários eletrônicos dos sócios;
- i) admitir e demitir funcionários da Entidade, inclusive não componentes integrantes do quadro associativo;
- j) acompanhar, sempre que possível, o Presidente Nacional, em suas atribuições institucionais;
- k) agir incessantemente visando a obtenção de condições para a instalação de uma sede digna da HERÁLDICA e ou numa segunda fase a obtenção de um imóvel a ser cedido em comodato pelos poderes públicos e ou em doação, por mecenas, entidades privadas e ou pessoas físicas, visando a instalação de uma sede social própria e permanente;
- l) pugnar por suprir as necessidades materiais e o bom andamento da Instituição, capitaneando campanhas que permitam a obtenção, através de doações, permutas e outros meios: de valores, bens imóveis, móveis, veículos, utensílios, equipamentos de informática e de escritório e outros relacionados com a ornamentação, conforto e exposição visual, áudio e outras mídias modernas, serviços de buffet e correlatos nas Solenidades realizadas pela Heráldica, inclusive na viabilização de transporte e hospedagens inerentes às atividades de ofícios da Presidência, em âmbito geográfico nacional e internacional;
- m) proceder levantamento e registro dos bens da Entidade, em arquivo eletrônico, assim como imprimir listagens periódicas, atualizadas, onde constarão o estado físico em que se encontram, a origem, a data da aquisição e o destino atual dos bens mencionados;
- n) pugnar por implantar um local para a guarda desse acervo físico, assim como implantar igualmente sistemas computacionais administrativos, com banco de dados, som e imagens, que permitam que se mantenham registros e sistemas de controle, para uso da Presidência, das vice-presidências Executivas; da Diretoria, dos “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” e demais Órgãos da HERÁLDICA auxiliando no desempenho de suas funções, a fim de facilitar o efetivo controle do material, do acervo, dos componentes

- integrantes do quadro associativo, assim como do pessoal administrativo, fornecedores prestadores de serviço e a manutenção das Agendas dos setores institucionais;
- o) superintender as atividades e o uso das dependências da sede da Entidade, cuidando de sua preservação;
  - p) incentivar a implantação de um órgão de comunicação social impresso tipo Revista, geograficamente abrangente e de periodicidade regular;
  - q) incentivar a criação e de um Portal na Internet, moderno e atualizado, que seja compatível com a importância institucional da HERÁLDICA, suas Ordens e seus Organismos e que possa interagir sob a supervisão institucional e direta da própria Presidência;
  - r) auxiliar na preparação e na logística de todas as Solenidades realizadas pela HERÁLDICA;
  - s) submeter ao Presidente Nacional, a indicação do Diretor de Patrimônio;
  - t) submeter ao Presidente a indicação do Diretor de Informática.

**Artigo 115º:**

A VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA da HERÁLDICA, é um Órgão Auxiliar do Presidente Nacional, com status de instância superior, por ele nomeados e destituídos, formada por 4 (quatro) respectivos vice-presidentes, com mandato de tempo indeterminado segundo o critério e entendimento do Presidente independente de “ad referendum” da Assembléia Geral com atribuições e funções institucionais e operacionais, estatuídas da seguinte forma:

- 1 (um) vice-presidente Corporativo e Institucional;
- 1 (um) vice-presidente Jurídico e Cultural;
- 1 (um) vice-presidente de Operações e Desenvolvimento e,
- 1 (um) vice-presidente de Cerimonial e Ritualística.

**§ Primeiro:**

Os 4 (quatro) vice-presidentes Executivos instituídos através deste Artigo, atuarão em suas respectivas pastas inclusive representando o Presidente Nacional e ou o vice-presidente, eletivo, quando sua Pasta estiver a ele subordinada e para isso for designado e de forma concomitante e acumulativa, direta ou indiretamente, quando designados para atuarem nos INSTITUTOS e ou ACADEMIAS, CÂMARAS, Comissões Setoriais, Departamentos e outros Órgãos Dirigentes.

**§ Segundo:**

Os vice-presidentes Executivos da HERÁLDICA, ao serem nomeados, farão declaração verbal perante pelo menos dois integrantes da Presidência e ou do Conselho Deliberativo, confirmando que têm conhecimento, concordam e aceitam o inteiro teor deste Estatuto;

**§ Terceiro:**

As funções a serem exercidas pelos distintos componentes da vice-presidência Executiva da HERÁLDICA, serão prestadas de forma voluntária e espontânea, a título de colaboração e suas respectivas atribuições serão orientadas pelo Presidente Nacional segundo os respectivos temas abordados renunciando seus titulares, portanto, a qualquer título, desde o momento de suas respectivas posses, a eventuais direitos trabalhistas.

**Artigo 116º:**

O cargo de vice-presidente Corporativo e Institucional, será, sempre que possível, exercido pelo cônjuge do (a) Presidente Nacional ou por componente integrante do quadro associativo por ele designado, desde que, do sexo oposto;

**§ Primeiro:**

O cargo de vice-presidente Corporativo e Institucional, quando ocupado por componente do sexo feminino, será o de representação do gênero, perante os demais integrantes do quadro social, e merecerá no devido tempo, regimento específico de suas atribuições, através de Decreto Magistral do Presidente Nacional.

**§ Segundo:** Compete a (o) vice-presidente Corporativo e Institucional, acompanhar as gestões do Presidente e agir em seu nome, quando por ele designado (a).

**Artigo 117º:** Compete ao vice-presidente Jurídico e Cultural:

- a) organizar sua Pasta, inclusive através de assessorias;
- b) orientar juridicamente, ou através de até 2 (dois) Diretores Jurídicos, componentes do Conselho Superior, os “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” defendendo os interesses da HERÁLDICA, da Presidência, dos demais Órgãos Diretivos e Conselhos e dos componentes integrantes do quadro associativo, que atuem em cargos e funções do Conselho Superior, perante os Poderes Públicos, Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Tributária, Social, Federal, Internacional e outras, ou em qualquer ação de demanda e outros assuntos do contencioso;
- c) auxiliar na preparação e na logística de todas as Solenidades realizadas pela HERÁLDICA;
- d) acompanhar, sempre que possível, o Presidente Nacional, em suas atribuições institucionais.
- e) submeter ao Presidente a indicação dos 02 (dois) Diretores Jurídicos;
- f) submeter ao Presidente Nacional, a indicação do Diretor Cultural.

**Artigo 118º:** Compete ao vice-presidente de Operações e Desenvolvimento:

- a) organizar sua Pasta, inclusive através de assessoria;
- b) elaborar a política de expansão da Entidade, utilizando o marketing aplicado à prestação de serviços especiais, ofertados prioritariamente pela HERÁLDICA aos componentes integrantes do seu quadro associativo, através da implantação de “COMISSÕES SETORIAIS DE MARKETING” de “EXPANSÃO”, “CÂMARAS” e outras temáticas específicas utilizando “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” das Ordens Honoríficas da HERÁLDICA, em decorrência de sua tradição, capacidade operacional e prestígio, objetivando auferir rendas que possibilitem a cobertura dos custos de manutenção estrutural da Instituição e de seus organismos, através da execução de atividades auto-sustentáveis, visando ainda, na medida do possível, a ampliação do seu acervo cultural, medalhístico, físico e patrimonial;
- c) pugnar pela expansão geográfica e a ampliação Institucional das ações da Entidade, com a permanente busca de padrões de excelência na qualidade das diversas gamas de serviços especiais, ofertados prioritariamente, de forma direta e ou através de seus “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais”, aos componentes integrantes do quadro associativo e em forma de parcerias e convênios, com instituições ou empresas que beneficiem a sociedade em geral;
- d) auxiliar na preparação e na logística de todas as Solenidades realizadas pela HERÁLDICA;
- e) acompanhar, sempre que possível, o Presidente Nacional, em suas atribuições institucionais;
- f) Submeter ao Presidente Nacional, a indicação do Diretor de Marketing.

**Artigo 119º** Compete ao vice-presidente do Cerimonial e Ritualística:

- a) Superintender e coordenar, os assuntos do Cerimonial e atuar como Mestre de Cerimônias titular, também denominado “Arauto”, nas solenidades de outorgas e atividades de caráter social e institucional;
- b) coordenar o trabalho da recepção dos convidados e homenageados, nas Cerimônias, mandando recolher os impressos próprios de registro de



- presenças e ou informatizando o setor, visando melhor atender a identificação das personalidades que comparecerem aos atos;
- c) organizar e sugerir a Ordem de precedência na Mesa de Honra, informando convenientemente e em comum acordo, o Presidente Nacional;
  - d) zelar por uma boa apresentação temática do local, com observância das regras para a exposição das bandeiras e decoração;
  - e) acompanhar, sempre que possível, o Presidente Nacional, em suas atribuições institucionais.
  - f) auxiliar na preparação da logística de todas as Solenidades realizadas pela HERÁLDICA;
  - g) submeter ao Presidente Nacional, a indicação do Diretor do Cerimonial;
  - h) submeter ao Presidente Nacional, a indicação do Diretor Educacional.

## CAPÍTULO XV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA:

#### Artigo 120º:

A Diretoria Executiva, é “poder” complementar do Conselho Superior, e Órgão auxiliar de assessoria da Presidência, e da vice-presidência Executiva da HERÁLDICA, constituída por integrantes do quadro associativo, no exercício de cargos e funções “de confiança”, cujos diretores executivos, de ora em diante denominados neste Estatuto, simplesmente como “Diretores” serão nomeados e destituídos exclusivamente pelo Presidente Nacional, independente de “ad-referendum” da Assembléia Geral e poderá ser constituída, nesta fase, por até 10 (dez) componentes ou ampliada quantitativamente, no devido tempo segundo o critério e entendimento do Presidente Nacional, independente de “ad-referendum” da Assembléia Geral para quantas pastas ele entender sejam necessárias indicados sempre que possível, pelos Vice-Presidentes Eletivos e ou Executivos a saber:

- 1 (um) Diretor Contábil;
- 1 (um) Diretor de Patrimônio;
- 1 (um) Diretor de Informática;
- 2 (dois) Diretores Jurídicos;
- 1 (um) Diretor Cultural;
- 1 (um) Diretor Educacional;
- 1 (um) Diretor do Cerimonial;
- 1 (um) Diretor de Marketing e,
- 1 (um) Diretor de Comunicação Social.

#### § Primeiro:

Todos os Diretores da HERÁLDICA, ao serem nomeados, farão declaração verbal perante pelo menos dois integrantes da Presidência, e ou da vice-presidência Executiva de que têm conhecimento, concordam e aceitam o inteiro teor deste Estatuto.

#### § Segundo:

As funções a serem exercidas pelos distintos componentes da Diretoria Executiva, serão prestadas de forma voluntária e espontânea, a título de colaboração e suas respectivas atribuições serão orientadas pela Presidência e ou pelos vice-presidentes Executivos, titulares das Pastas a eles correlatas, segundo os respectivos temas abordados renunciando esses Diretores, portanto, desde o momento de suas respectivas nomeações e posses dos cargos a qualquer título que evoque pleitos e direitos relativos às leis trabalhistas.

#### Artigo 121º:

Os componentes das diversas pastas da Diretoria Executiva, atuarão também, direta ou indiretamente nos assuntos pertinentes às suas respectivas pastas, quando designados para coordenar ou supervisionar os INSTITUTOS, ACADEMIAS, CÂMARAS ou COMISSÕES SETORIAIS das Ordens

Honoríficas da HERÁLDICA inclusive representando, de forma concomitante, o vice-presidente, eletivo e ou Executivo, a cuja Pasta ele estiver agregado.

**Artigo 122º:**

**Compete ao Diretor Contábil:**

- a) Manter em dia a contabilidade da HERÁLDICA e assessorar diretamente a Presidência e os dirigentes da área financeira, em todas as suas demandas;
- b) Assessorar e auxiliar na preparação de Projetos Culturais e Cívicos, destinados à captação de recursos com utilização das Leis de Incentivo Fiscais, em vigor no país;
- c) Auxiliar na preparação e na logística e realização de todas as Solenidades da HERÁLDICA.

**Artigo 123º:**

**Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- a) assessorar diretamente o vice-presidente Administrativo e Patrimonial, eletivo, nas questões relacionadas com o Patrimônio da Entidade;
- b) agir incessantemente visando auxiliar o vice-presidente Administrativo e Patrimonial, eletivo, na sua tarefa de obter sucesso na conquista e instalação de uma sede condizente com a importância da HERÁLDICA e ou numa segunda fase na obtenção de um imóvel a ser cedido em comodato pelos poderes públicos e ou em doação, por mecenas, entidades privadas e ou pessoas físicas, visando a instalação de uma sede social própria e permanente;
- c) proceder levantamento e registro dos bens da Entidade, em arquivo eletrônico, assim como imprimir listagens periódicas, atualizadas, onde constarão o estado físico em que se encontram, a origem, a data da aquisição e o destino atual dos bens mencionados;
- d) pugnar por implantar com igual sistema de controle um local para a guarda e proteção desse acervo físico e do estoque de peças condecorativas, além de equipamentos e utensílios de produção cenográfica, decoração, buffet e aqueles que propiciem conforto aos agraciados e convidados, utilizados periodicamente nas Solenidades;
- e) pugnar pela obtenção, através de doações, permutas e outros meios, de bens imóveis, móveis, utensílios, veículos, equipamentos de informática e de escritório e outros em geral;
- f) proceder levantamento e registrar os bens da Entidade, em arquivo eletrônico, assim como imprimir listagens periódicas, atualizadas, onde constarão o estado físico em que se encontram, a origem, a data da aquisição e o destino atual dos bens mencionados;
- g) auxiliar na preparação da logística e realização de todas as Solenidades da HERÁLDICA.

**Artigo 124º:**

**Compete ao Diretor de Informática:**

- a) Instituir e instalar um Centro de Processamento de Dados da HERÁLDICA, com equipamentos e sistemas de programas específicos que possibilitem a criação e ampliação de um banco de dados e informações, assim como o gerenciamento e controle sistemático com programas de sistemas de controle e arquivos das atividades de todas as áreas de ação da Entidade, compreendendo também suas Ordens Honoríficas Internas, INSTITUTOS, ACADEMIAS, CÂMARAS e COMISSÕES SETORIAIS e os serviços departamentais oferecidos aos componentes integrantes do seu quadro associativo e à Sociedade em geral;
- b) Criar, Gerenciar e atualizar “sites” para a HERÁLDICA, suas Ordens e seus Organismos, sob a supervisão institucional da Presidência;

- c) elaborar a criação e a editoração de impressos, periódicos e outros meios de informação gráfica e visual da HERÁLDICA, incluindo programas ligados à ciência heráldica propriamente dita;
- d) auxiliar na preparação da logística e realização de todas as Solenidades da HERÁLDICA.

**Artigo 125º :**

**Compete aos Diretores Jurídicos:**

- a) serem necessariamente advogados, componentes integrantes do quadro associativo, devidamente inscritos na OAB, cabendo a eles o atendimento aos pleitos, denúncias e defesas jurídicas que infiram reta ou indiretamente sobre a HERÁLDICA e ou sobre seu Presidente Nacional em demandas de qualquer natureza, inclusive que infira em prejuízo de sua imagem institucional e pessoal, cabendo também a eles, a função de acompanhar o trabalho do(s) advogado(s) associados ou não da Entidade que eventualmente venham a prestar serviços profissionais, para a Entidade, quando contratados diretamente pelo Presidente Nacional e ou pela vice-presidência Executiva, pertinente;
- b) atenderem com diligência e respeito, as orientações emanadas da Presidência e do vice-presidente Jurídico e Cultural, Executivo, da Instituição, assim como auxiliarem na preparação da logística e realização de todas as Solenidades da HERÁLDICA.

**Artigo 126º :**

**Compete ao Diretor Cultural:**

- a) criar e apresentar a Agenda e os planos bianuais, sócio-culturais, da Entidade;
- b) manter o local de exposição de quadros, medalhas, brasões, biblioteca, dvdteca, videoteca, e Internet, em perfeitas condições para uso dos componentes integrantes do quadro associativo e de visitantes convidados;
- c) incrementar ou inteirar-se das atividades culturais da Entidade, propondo convênios, excursões e supervisionando campanhas;
- d) divulgar pela forma mais eficiente e eficaz, as atividades culturais da HERÁLDICA;
- e) manter atualizados os dados das autoridades constituídas, federais, estaduais e municipais e de líderes Comunitários de entidades não governamentais;
- f) fazer arquivar as notas divulgadas na imprensa, relativas as festividades da HERÁLDICA, seus dirigentes e fatos históricos;
- g) manter livro de registro para assinatura dos visitantes da Entidade;
- h) auxiliar na preparação da logística e realização de todas as solenidades da Heráldica.

**Artigo 127º :**

**Compete ao Diretor de Marketing:**

- a) Ajustar as técnicas de marketing de acordo com os serviços a serem ofertados pela HERÁLDICA, para pessoas ou organizações, levando em consideração a implantação de um setor gerencial de serviços, um setor de pesquisa e análise, um setor de propaganda e um setor de atendimento aos componentes integrantes do quadro associativo;
- b) Atuar de forma entrosada com todas as instâncias diretivas da HERÁLDICA, visando a unidade de linguagem e provocando o fortalecimento do todo, tendo como meta a excelência dos resultados obtidos através da análise dos problemas e das as soluções postas em prática.

**Artigo 128º :**

**Compete ao Diretor do Cerimonial:**

- a) auxiliar nas funções do setor, inclusive como possível Mestre de Cerimônias substituto;

- b) atuar sempre sob a orientação da vice-presidência do Cerimonial e Ritualística;
- c) auxiliar na preparação da logística e realização de todas as Solenidades da HERÁLDICA.

**Artigo 129° :**

**Compete ao Diretor Educacional:**

- a) apresentar um plano bianual para a implantação de cursos de qualquer natureza sob a égide da HERÁLDICA e de seus “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais”;
- b) administrar a contratação do corpo docente;
- c) estabelecer critérios e administrar a concessão de bolsas de estudos,
- d) freqüentar feiras, encontros, simpósios, congressos e quaisquer outras, atividades educacionais e de ensino representando a HERÁLDICA;
- e) empenhar-se nas questões relacionadas com a Educação Ambiental, com vistas à implantação da AGENDA 21 ESCOLAR priorizando o Brasil, as Américas e os países lusófonos;
- f) Promover gestões inerentes às atividades relacionadas com o ensino e a educação, constantes neste Estatuto, principalmente as que se referem às bolsas de estudos e aos intercâmbios internacionais;
- g) auxiliar na preparação da logística e realização de todas as Solenidades da HERÁLDICA.

**Artigo 130° :**

**Compete ao Diretor de Comunicações Sociais, indicado diretamente pelo Presidente nacional:**

- a) Ler, selecionar e fazer recortes de publicações e encaminhar diariamente à Presidência, os principais e assuntos de interesse correlato da HERÁLDICA ou utilizar os meios digitais modernos que facilitem essa informação;
- b) Criar um departamento de Assessoria de Imprensa, visando a elaboração dos órgãos informativos da Entidade, a conquista de espaços gratuitos na mídia impressa e eletrônica e a divulgação das atividades das suas Ordens Honoríficas e “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais” organizando em conjunto com o Diretor de Informática, um serviço de editoração gráfica e eletrônica específico visando a atualização diária dos sites e o envio das correspondências pertinentes, através de e-mails;
- c) Criar ou estabelecer parceria regular com serviços de som e imagens, promovendo a impressão de periódicos, escrevendo e enviando textos jornalísticos que informe sobre os acontecimentos e sobre os homenageados aos órgãos de comunicações em seus respectivos locais de origem geográfica ou interesses, em forma de “pressrealise” e ou escrevendo colunas em nome da HERÁLDICA e ou de seus Organismos, em periódicos sociais, visando sua divulgação, além de organizar calendários de eventos sociais e sazonais e representar a Entidade em situações promocionais emergentes;
- d) auxiliar na preparação da logística e realização de todas as Solenidades da HERÁLDICA.

**§ Primeiro:**

O Diretor de Comunicações Sociais, será preferencialmente jornalista profissional e terá ingerência em nível de consultoria e ou assessoria, em todas as publicações gráficas e eletrônicas editadas pela HERÁLDICA, mesmo quando em parceria e se assim o desejar, poderá usar também o título de “Diretor de Imprensa” e trabalhará de comum acordo com as diretrizes do vice-presidente de Operações e Desenvolvimento.

**§ Segundo:**

Se houver necessidade, o Diretor de Comunicações poderá ter diversos colaboradores e profissionais sob sua orientação, em nível departamental.

## CAPÍTULO XVI

### DO CONSELHO FISCAL:

- Artigo 131º:** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) integrantes do quadro associativo, efetivos e 2 (dois) componentes integrantes do quadro associativo, suplentes, que substituirão os efetivos em caso de ausência temporária ou vacância, eleitos e empossados no mesmo dia, para um mandato de 12 (doze) anos, com chapa completa de candidatos apresentada conjuntamente, à Assembléia Geral que eleger os membros elegíveis da Presidência e o Conselho Deliberativo, podendo seus componentes, serem reeleitos ou reconduzidos de forma integral e/ou parcialmente por iguais períodos.
- § Primeiro:** O Conselho Fiscal será empossado na Assembléia Geral que o eleger dentre eles, o seu próprio Presidente, escolhido por seus pares efetivos no mesmo dia.
- § Segundo:** Com o Presidente do Conselho Fiscal escolhido pelos seus pares efetivos no mesmo dia, os outros 2 (dois) Conselheiros efetivos, incluindo-se os suplentes, quando na posse do cargo efetivo, serão denominados como vice-presidentes do Conselho Fiscal.
- § Terceiro:** Qualquer componente efetivo do Conselho fiscal, poderá, em conjunto com seus pares ou isoladamente, exigir através de requerimento protocolado junto à Presidência, a prestação parcial de contas a qualquer tempo por parte de qualquer Órgão da HERÁLDICA, incluindo os INSTITUTOS, ACADEMIAS, CÂMARAS E COMISSÕES SETORIAIS, dando-lhe o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do balancete e ou relatório financeiro, que ao ser elaborado, considerará como base para início de data contábil, os dados gerados a partir da prestação de contas aprovada na última Assembléia Geral.
- § Quarto:** Após esse período e na falta de esclarecimentos o Conselho Fiscal, se entender necessário, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto, na forma do ESTATUTO.
- § Quinto:** É vedado aos componentes integrantes do quadro associativo, no exercício do cargo eletivo de Conselheiro Fiscal, efetivo ou suplente, exercer qualquer outro cargo dirigente na HERÁLDICA, assim como também, estabelecer qualquer vínculo e/ou manter qualquer relação comercial direta ou indiretamente com a Entidade.
- Artigo 132º:** Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Requisitar ao vice-presidente Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
  - b) examinar a escrituração contábil e opinar sobre as despesas extraordinárias e os balancetes;
  - c) encaminhar e dar parecer sobre as contas apresentadas pelo vice-presidente Financeiro e ou pelo Conselho Superior assim como opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil da Entidade, submetendo-os quando julgar necessário, a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
  - d) reunir-se-á ordinariamente, quando julgar necessário, para apreciação de documentos;
  - e) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando julgar necessário;

f) convocar, a Assembléia Geral, quando julgar necessário, na forma do Estatuto.

**§ Primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Heráldica, ou pela maioria de seus próprios componentes.

**§ Segundo:** Todos os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos sem quaisquer remuneração ou vantagens.

## CAPÍTULO XVII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO E DOS CONSELHOS CONSULTIVOS:

**Artigo 133° :** O “CONSELHO DELIBERATIVO” será composto por 5 (cinco) componentes integrantes do quadro associativo, efetivos e 3 (três) componentes integrantes do quadro associativo, suplentes, que substituirão os efetivos em caso de vacância, eleitos e empossados para um mandato de 12 (doze) anos, por chapa completa de candidatos apresentada conjuntamente, à Assembléia Geral que eleger a Presidência e o Conselho Fiscal, podendo seus componentes, serem reeleitos ou reconduzidos total ou parcialmente por iguais períodos.

**§ Primeiro:** O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos seus pares efetivos no mesmo dia. Os 4 (quatro) demais Conselheiros, inclusive os suplentes, quando na posse do cargo efetivo, serão todos denominados como vice-presidentes do Conselho Deliberativo e ou Consultivo.

**§ Segundo:** Todos os cargos do Conselho Deliberativo serão exercidos de forma voluntária, sem quaisquer remuneração ou vantagens.

**Artigo 134° :** O “CONSELHO DELIBERATIVO”, composto pelos 5 (cinco) componentes de cargos eletivos e 3 (três) suplentes, mencionados no Artigo 133°, quando acrescidos de até mais 26 (vinte e seis) componentes integrantes do quadro associativo, nomeados para o exercício voluntário de cargo “de confiança”, pelo Presidente da HERÁLDICA, em cada um dos respectivos Estados da Federação e ou do Distrito Federal, totalizando até 31 (trinta e um) componentes, passará a denominar-se também como: “CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL”; ficando os 5 (cinco) Membros do Conselho Deliberativo, titulares em todos os Conselhos Consultivos Estaduais.

**§ Primeiro:** Ao CONSELHO DELIBERATIVO, compete a organização e supervisão dos Conselhos Consultivos, visando a expansão e a busca da qualidade do quadro social e a convocação da Assembléia Geral, quando julgar necessário, na forma do Estatuto.

**§ Segundo:** O CONSELHO DELIBERATIVO organizará e poderá reunir periodicamente o “CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL” que será também a denominação dada aos respectivos Conselhos Consultivos de cada Estado da Federação ou do Distrito Federal, sempre e no momento em que, reunidos, representarem a junção, de pelo menos 2 (dois) integrantes de qualquer um dos Conselhos Consultivos Estaduais, sendo necessário que um dos representantes, seja oriundo de diferente unidade da Federação, acompanhado de outro, e desde que um deles seja componente do Conselho Deliberativo.

**§ Terceiro:** O Presidente do Conselho Deliberativo será também o Presidente do CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL.

**§ Quarto:** Os vice-presidentes do Conselho Deliberativo serão também, respectivamente, os vice-presidentes do CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL.

**Artigo 135°** : Os “CONSELHOS CONSULTIVOS” são Órgãos precursores, dinâmicos e de aconselhamento da HERÁLDICA e visam sua projeção Institucional, com a divulgação de seus objetivos estatutários e a constante prospecção de valorosos nomes, candidatos à ampliação e crescimento dos componentes integrantes do quadro associativo, em todo o Brasil, e conseqüente ampliação de novos regimes de conquistas, no que tange às finalidades e atividades da HERÁLDICA.

**Artigo 136°** : Os CONSELHOS CONSULTIVOS atuarão prioritariamente no território nacional com as respectivas denominações de CONSELHO CONSULTIVO ESTADUAL e de CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL e a seguir, no exterior, com o nome de CONSELHO CONSULTIVO INTERNACIONAL que merecerá regimento à parte, expedido pela Presidência com a finalidade de auxiliar de todas as formas, as gestões que visem o progresso da Entidade através do funcionamento de suas Ordens Honoríficas e seus “Institutos”, “Academias”, “Câmaras” e ou “Comissões Setoriais”, objetivando a expansão da divulgação de suas finalidades estatutárias perante seus componentes integrantes do quadro associativo, regionais, nos Estados da Federação e no Distrito Federal, com o objetivo de buscar apoios institucionais, materiais e financeiros, que permitam o aprimoramento de suas atividades, livremente ou através de seus órgãos dirigentes auxiliares, assim como a prática de ações localizadas, para o fiel cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 137°** : OS “CONSELHOS CONSULTIVOS”, quando completos, serão compostos, em cada Estado da Federação, com o somatório de até 31 (trinta e um) componentes, sendo até 26 (vinte e seis) representantes de cada um dos respectivos Estados e do Distrito Federal e 5 (cinco) componentes do Conselho Deliberativo, Membros natos e comuns em todos os Conselhos Consultivos Estaduais.

**§ Único:** Ao Presidente Nacional da HERÁLDICA cabe a função de nomear, assim como destituir a qualquer tempo, quando julgar necessário, 1 (um) Presidente e 4 (quatro) vice-presidentes em cada Estado da Federação, dentre os até 26 (vinte e seis), componentes integrantes do quadro associativo, nomeados para o exercício voluntário de cargo “de confiança” como componente dos Conselhos Consultivos do Distrito Federal e dos Estados onde houver representação.

**Artigo 138°** : Os CONSELHOS CONSULTIVOS serão convocados a qualquer tempo, por qualquer membro do CONSELHO DELIBERATIVO, e pelo Presidente da HERÁLDICA sempre que julgar necessário, visando promover debates de assuntos e informações consideradas por eles relevantes e deliberarão com qualquer Quorum.

**§ Único:** Todos os cargos e funções dos CONSELHOS CONSULTIVOS são “de confiança” do Presidente da HERÁLDICA e serão exercidos de forma voluntária, e sem quaisquer remunerações ou vantagens.

## CAPÍTULO XVIII

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

**Artigo 139°** : A Assembléia Geral, Órgão Soberano e maior instância de “Poder” da HERÁLDICA, poderá ser convocada a critério do Presidente Nacional, uma vez por Ano de forma Ordinária ou a qualquer tempo, de forma Extraordinária, quando houver necessidade, na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, onde a HERÁLDICA mantiver representação e ou Conselho Consultivo.

**Artigo 140°** : A “Assembléia Geral Ordinária”, será sempre convocada pelo Presidente Nacional da HERÁLDICA e a “Extraordinária”, como a seguir:

- a) pelo Presidente Nacional, isoladamente;

- b) pelos conjunto dos dois vice-presidentes eletivos totalizando duas assinaturas autorizadas;
- c) pelo conjunto e totalidade dos 3 (três) componentes efetivos do Conselho Fiscal, e/ou, pelo somatório de seus componentes suplentes, desde que, com a participação de pelo menos 1 (um) componente efetivo totalizando 3 (três) assinaturas autorizadas;
- d) pelo conjunto e totalidade dos 5 (cinco) componentes efetivos, e ou, pelo somatório de componentes suplentes, desde que, com a participação de no mínimo 2 (dois) componente efetivo, do Conselho Deliberativo, totalizando 5 (cinco) assinaturas autorizadas;
- e) pelo “Grão-Mestre” do Sodalício Heráldico, especialmente para o fim de alterar o Capítulo III deste Estatuto, em cumprimento ao artigo 65°.
- e) por 1/5 (um quinto) dos componentes integrantes do quadro associativo, comprovadamente em dia com suas obrigações sociais, que subscreverem e especificarem os motivos da convocação.

**§ Primeiro:** A convocação da Assembléia Geral, poderá se dar com a antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis, incluindo o dia da publicação do Edital, ou até 5 (cinco) dias corridos, da data de sua realização, através de edital publicado prioritariamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo; ou, no Diário Oficial do Estado da Federação, onde vier a ser realizada a Assembléia Geral, incluindo o Distrito Federal.

**§ Segundo:** A Assembléia Geral que deliberar e realizar Eleições, ou Alteração Estatutária, só poderá ser convocada e realizada no Estado de São Paulo ou no Distrito Federal.

**§ Terceiro:** A publicação mencionará o dia local e hora da Assembléia, bem como a Ordem do Dia a ser deliberada.

**Artigo 141°:** A ASSEMBLÉIA GERAL Será instalada e presidida pelo Presidente Nacional e deliberará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos componentes integrantes do seu quadro associativo, por maioria dos votos presentes: 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), comprovadamente em dia com suas obrigações sociais, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de componentes integrantes do quadro associativo, por maioria dos votos presentes: 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), comprovadamente em dia com suas obrigações sociais.

**Artigo 142°:** Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Eleger a Presidência; o Conselho Deliberativo; o Conselho Fiscal;
- b) Destituir, a Presidência; o Conselho Deliberativo; o Conselho Fiscal;
- c) Destituir componentes integrantes do quadro associativo;
- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- e) Apreciar e deliberar sobre assuntos de relevância da Entidade;
- f) Alterar o Estatuto Social;
- g) Constituir, transformar-se, ou participar de Fundações;
- h) Alienar ou vender bens imóveis;
- i) Dissolver a Associação.

**§ Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos “b”, “f” e “i”, respectivamente, é exigido que a Assembléia Geral seja convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 143°:** As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, independente do foro convocatório, serão instaladas e presididas pelo Presidente Nacional da HERÁLDICA, que nomeará, dentre os presentes, segundo seu critério e entendimento, dois componentes integrantes do quadro associativo, habilitados para a Assembléia, para auxiliar nos trabalhos, exercendo as funções de secretário(a) e secretário(a) adjunto(a), com o objetivo de promover a



verificação e conferência de presenças de componentes do quadro social habilitados a votar e serem votados e a lavratura da ATA, que, após digitada, impressa e conferida será rubricada por ambos que trabalharam na sessão e assinada pelo Presidente Nacional da HERÁLDICA e oportunamente, encaminhada para registro no Cartório competente, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, segundo o critério e entendimento do Presidente.

**§ Primeiro:** A presença dos componentes integrantes do quadro associativo, nas Assembléias Gerais, será comprovada pela assinatura nas folhas numeradas, cuja página frontal deverá conter texto explicitando dados do Edital de Convocação.

**§ Segundo:** Por ocasião de qualquer alteração estatutária, a ATA, ao ser enviada para registro, conterà, além da assinatura do Presidente, também a assinatura de um advogado.

**§ Terceiro:** Por ocasião do registro da ATA de Assembléia Geral que alterar o Estatuto Social Consolidado, serão impressos um ou mais exemplares do Estatuto, em forma de separata, que deverá levar o mesmo número original de registro da ATA pertinente.

## CAPÍTULO XIX

### DAS ELEIÇÕES:

**Artigo 144º:** Durante o mês de Dezembro do último ano dos mandatos eletivos, que incluem os componentes integrantes do quadro associativo nos respectivos exercícios da Presidência, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o Presidente da HERÁLDICA anunciará a data das eleições afixando edital na Sede da Entidade e tomará providências para regulamentar, através de Decreto Magistral, a realização das eleições, convocando e presidindo a Assembléia Geral, na forma do Estatuto.

**§ Primeiro:** As eleições parciais de que trata o Capítulo XIV, na íntegra do seu Artigo 110º, poderão ocorrer em qualquer época e serão regulamentadas de conformidade com esse Capítulo.

**§ Segundo:** Somente serão admitidos, os pedidos de registro de chapas, para concorrerem às eleições, quando forem estes apresentados até 10 (dez) dias antes da realização do pleito, em forma de requerimento, protocolado em duas vias, na Presidência da Heráldica.

**§ Terceiro:** O requerimento deverá conter a Chapa completa, com os nomes, dados pessoais e assinaturas, conforme regulamentação na época, de todos os candidatos aos cargos eletivos na Presidência, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, devendo esses postulantes componentes integrantes do quadro associativo, estarem em dia com suas obrigações sociais nos últimos doze meses para serem considerados aptos a votarem e serem votados.

**§ Quarto:** A Presidência examinará o requerimento de pedido de registro de chapas de postulantes a cargos eletivos e o acatará, ou, caso contrário, comunicará aos componentes integrantes do quadro associativo, diretamente interessados, por escrito e sob rigoroso protocolo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais irregularidades nele contidas, quando houver.

**§ Quinto:** Após o comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as irregularidades deverão ser sanadas pela chapa postulante ao registro, nas 72 (setenta e duas) horas subseqüentes ao protocolo, inclusive com a apresentação dos nomes a serem substituídos – quando for o caso sob pena de ser ela impugnada por completo, A cópia desses documentos serão afixadas em local visível na sede da HERÁLDICA.

- § Sexto:** As chapas distinguir-se-ão uma das outras, pela numeração que receberem no ato do registro.
- § Sétimo:** Não será permitido o voto por procuração.
- § Oitavo:** No caso de registro de uma só chapa, será esta aclamada vencedora e empossada na mesma Assembléia, 30 minutos após a hora marcada para início das eleições.
- § Nono:** Os componentes integrantes do quadro associativo, terão direito a apenas 1 (um) voto na Assembléia, independente de sua categoria.
- Artigo 145°:** Será permitida, na forma do Estatuto, a total recondução e ou a reeleição, por iguais períodos aos cargos eletivos, quando não houver outros postulantes regularmente inscritos para esses respectivos cargos.

## CAPÍTULO XX

### DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

- Artigo 146°:** Os recursos da HERÁLDICA, provêm:
- a) das contribuições sociais, advindas dos componentes integrantes do quadro associativo;
  - b) dos convênios e contratos remunerados firmados preferencialmente com componentes integrantes do quadro associativo, que tenham ou não atribuições de representantes de outras Instituições e inclusive do terceiro setor, Associações, Entidades, Confederações e Federações: Esportivas e Classistas, Associações, Autarquias, Sociedades, e Empresas em geral, como por exemplo: industriais; comerciais; prestadoras de serviços; profissionais liberais; de mídia impressa e eletrônica; ou autônomos.
  - c) dos convênios e contratos remunerados firmados com o Poder Público e ou outras Entidades em geral, com ou sem fins lucrativos, que também se enquadrem, ou não, preferencialmente como componentes integrantes do quadro associativo para fornecimento e ou intermediação de cursos especiais e ou projetos especiais e ou programas temáticos,
  - d) de leis específicas do Poder Público;
  - e) das doações referidas nos parágrafos primeiro, quinto e sexto do Artigo 90°, Capítulo VI, assim como dos patrocínios e legados preferencialmente advindos dos componentes integrantes do quadro associativo e em geral;
  - f) dos bens e valores patrimoniais adquiridos e de suas rendas, quando por eles produzidos;
  - g) dos alugueres de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
  - h) das receitas auferidas com a prestação de serviços especializados diversos preferencialmente aos componentes integrantes do quadro associativo e em geral;
  - i) da prestação de serviços de consultorias e ou de assessorias diretas buscando-se atuar, sempre que possível, preferencialmente junto aos componentes integrantes do quadro associativo e em geral;
  - j) de subvenções e auxílios provenientes dos Poderes Públicos;
  - k) das rendas auferidas com a prestação de serviços de elaboração e ou implantação de projetos e programas estatuídos na íntegra do Artigo 11°, constantes no Capítulo I, buscando-se atuar sempre que possível preferencialmente junto aos componentes integrantes do quadro associativo priorizando-se os programas de cunhos educacionais, culturais, cívicos, ecológicos, de meio-ambiente, desportivos e de

- assistência hospitalar e ambulatorial aos dependentes de substâncias psico-ativas cujos familiares ou eles próprios se encontrem imbuídos de um espírito que vise contribuir com contrapartidas pecuniárias, visando a auto-sustentabilidade do setor sem prejuízo de um eventual programa filantrópico instalado;
- l) da cobrança de taxas e emolumentos dos componentes integrantes do quadro associativo;
  - m) de rendas auferidas com a realização de Cursos; e Seminários Cívicos, Culturais e ou de quaisquer espécies, previstos neste Estatuto buscando se atuar, sempre que possível, preferencialmente junto aos componentes integrantes do quadro associativo e em geral;
  - n) de rendas auferidas com a realização de eventos promocionais de quaisquer espécies buscando se atuar, sempre que possível, preferencialmente junto aos componentes integrantes do quadro associativo e em geral;
  - o) da cobrança de “chancelas”, dos componentes integrantes do quadro associativo, referentes à reposição de peças condecorativas e adereços, no acervo medalhístico;
  - p) dos valores provenientes da cessão de direitos exclusivos de uso Institucional de Ordem Honorífica, conforme o Artigo 57º. e seu § único, do Capítulo II;
  - q) das rendas auferidas com a intermediação e ou a implantação de programas de educação ambiental denominado “Agenda 21 Escolar” e outros correlatos junto aos poderes públicos, municipais e estaduais, e junto à iniciativa privada, através da prestação de serviços de consultorias e assessorias diretas para a implantação de programas executados de forma direta e ou em parceria com instituições e ONGs especializadas, de forma conveniada, e ou terceirizados, de conformidade com o inciso “e”, Artigo 7º, Capítulo I;
  - r) das rendas auferidas com a prestação de serviços de assessorias especiais diretas, sob convênio e ou terceirizadas, aos municípios que postulam a obtenção do incentivo fiscal denominado ICMS ambiental e ou de qualquer outro incentivo fiscal, de conformidade com o inciso “f”, Artigo 7º, Capítulo I;
  - s) Das rendas auferidas com a intermediação nos assuntos relacionados com o “crédito de carbono” junto à iniciativa privada, através da prestação de serviços de consultorias e assessorias diretas ou indiretas, para a implantação de programas.
  - t) Das rendas auferidas com a promoção institucional da Heráldica, através da implantação do ensino e educação presencial, e/ou virtual e/ou à distância, através de convênios e ou contratações firmadas com Instituições especializadas e/ou comodatos cedidos por Municípios.

**§ Único:**

A HERÁLDICA, para prover suas finalidades sociais, aplicará integralmente na consecução das finalidades do seu respectivo objeto social em prol dos componentes integrantes do seu quadro associativo dentro dos limites geográficos de nosso país e no âmbito de sua atuação corporativa e institucional, eventuais excedentes operacionais e renda, auferidos mediante o exercício das atividades constantes neste Estatuto, sem perder a qualidade jurídica a que pertence, de “Associação Beneficente sem fins econômicos e ou lucrativos”.

**Artigo 147º :**

O Patrimônio Social da HERÁLDICA se compõem de seu acervo de bens culturais, tangíveis e intangíveis, constituído de quaisquer bens móveis, imóveis, ou semoventes, assim como de utensílios, equipamentos, direitos autorais, marcas e patentes, devidamente escriturados.

## CAPÍTULO XXI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

- Artigo 148°** : Por soberana e irrestrita deliberação da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de Dezembro do Ano de 2003, a transição correspondente às adequações do ESTATUTO SOCIAL da Entidade ao novo Código Civil, originalmente instituído para vigorar a partir de Janeiro de 2002, se dará de forma gradual, paulatina e equilibrada.
- § Único**: Por não ter havido emendas supressivas na nova Carta Magna adotada na Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de Dezembro de 2003, é permitido portanto à HERÁLDICA, que o ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, devidamente registrado e microfilmado sob o n°. 233668, em 28 de Dezembro de 1998, no Primeiro Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, continue simultaneamente em pleno vigor, até a data do registro da nova Ata que o alterou.
- Artigo 149°** : Por soberana deliberação da Assembléia Geral Ordinária da HERÁLDICA, realizada no dia 29 de Dezembro do Ano de 2003, as alterações Estatutárias havidas, constantes da Ata, entrarão definitivamente em vigor de conformidade com o Artigo anterior e seu § único a partir da data do seu registro cartorial definitivo, cuja ATA, assinada pelo Presidente Nacional e por um dos Diretores Jurídicos da Entidade, advogado, poderá ser - sem prazo específico definido para tal - encaminhada ao Cartório competente para essa finalidade, a qualquer tempo, independente do prazo final da última alteração estipulada como data final e ou prorrogação pelas autoridades competentes, para enquadramento das Associações, na referida Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002,
- Artigo 150°** : Os componentes integrantes do quadro associativo da “SOCIEDADE BRASILEIRA DE HERÁLDICA E HUMANÍSTICA, MEDALHÍSTICA CULTURAL, BENEFICENTE E EDUCACIONAL”, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.
- Artigo 151°**: A HERÁLDICA prestará, em relatórios de periodicidade anual, informações protocoladas aos poderes públicos, através da apresentação de Relatório de suas Atividades, no exercício social, dirigidos prioritariamente à SECRETARIA DE JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SP, preferencialmente até o dia 31 de Dezembro do ano seguinte à realização dessas atividades.
- Artigo 152°** : No caso de dissolução da HERÁLDICA, para sua transformação em uma FUNDAÇÃO, isso deverá se dar por deliberação expressa e aprovação em Assembléia Geral, convocada expressamente para esse fim, na forma deste Estatuto e deverá seu patrimônio, constituído de quaisquer bens móveis, imóveis, ou semoventes, assim como de utensílios, equipamentos, direitos autorais, marcas patentes, devidamente escriturados, após pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, ser entregue à FUNDAÇÃO que a suceder.
- § Primeiro**: A HERÁLDICA poderá fazer parte integrante e proporcional de qualquer FUNDAÇÃO, nacional ou estrangeira segundo o critério e entendimento de seu Presidente Nacional por sua simples anuência, através de Decreto Magistrado de sua lavra e publicação do fato em Diário oficial independente de “ad referendum” da Assembléia Geral.
- § Segundo**: Se houver alteração no número de Unidades da Federação, denominados “Estados” e ou a inserção de Territórios Nacionais, na totalidade numérica

daqueles que hoje compõem a União, denominada República Federativa do Brasil, aos quais soma-se o Distrito Federal, este Estatuto Social se adequará automaticamente e de forma proporcional ao novo status, independente de alteração estatutária e ou de referendun da Assembléia Geral.

**Artigo 153º :**

No caso da necessidade de dissolução da HERÁLDICA - por desinteresse em sua continuidade por parte dos componentes integrantes do seu quadro associativo - deverá seu patrimônio, constituído de quaisquer bens móveis, imóveis, ou semoventes - assim como de utensílios, equipamentos, direitos autorais, marcas e patentes - devidamente escriturados e após pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, ser entregue à uma Entidade congênere - que esteja registrada - ou que em tempo hábil obtenha seu registro - no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, dando-se a preferência da entrega de seu patrimônio, ao INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO, e ou ao ARQUIVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ou ainda a outra Entidade Cultural de São Paulo que preencha o requisito, conforme ficar deliberado nas suas 2 (duas) últimas Assembléias Gerais de liquidação.

**§ Primeiro:**

Essa dissolução - se ocorrer - se dará por deliberação expressa e aprovação em duas Assembléias Gerais, convocadas expressamente para esse fim, na forma deste Estatuto, mantendo-se um intervalo de no mínimo 30 dias entre a primeira e a segunda Assembléia Geral com a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos componentes integrantes que restarem do seu quadro associativo, habilitados a votar.

**§ Segundo:**

Durante esse intervalo de 30 dias, os associados que comparecerem à primeira Assembléia de dissolução, deverão fazer um esforço concentrado, no sentido de promover o soerguimento da Instituição, buscando alternativas junto aos diversos seguimentos da comunidade e se houver ressonância positiva, deverão eleger entre os que comparecerem à Assembléia de liquidação, uma “Junta Governativa” com mandato de 180 dias, composta por 3 associados interessados em regularizar a Instituição, dentro do prazo estimado, que poderá em última hipótese, ser prorrogado por igual período, demonstrando assim um último esforço para que o fato previsto neste Artigo, não seja consumado.

**Artigo 154º :**

Os casos omissos, neste ESTATUTO, serão decididos, resolvidos e homologados pela Presidência, independente de “ad referendum” da Assembléia Geral, aplicando-se, na solução, como fonte subsidiária, o direito comum e o bom senso.

**Artigo 155º :**

Este ESTATUTO SOCIAL, aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de Dezembro de 2003, entrará definitivamente em vigor e será encaminhado para registro no Cartório competente, de conformidade com o que determina a íntegra dos Artigos 148º e 149º deste Capítulo; REGISTRE-SE. São Paulo, 29 de Dezembro de 2003 Comendador Grão-Colar Prof. Dr. Dom Galdino Cuchiaro – Presidente Nacional – Rg. 3.136.6752 – CPF 282.111.038.34 Comendador Grã-Cruz Dr. Cláudio Auríchio Turi – Diretor Jurídico e Advogado devidamente inscrito sob o número 65.416, na OAB-SP.

a) Comendador Grão-Colar Prof. Dr. Dom Galdino Cuchiaro  
Presidente Nacional da Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística  
Ecológica, Medalhística, Cultural, Beneficente e Educacional  
Portador do RG 3.136.675-2 SSP/SP e do CPF / MF 282.111.038-34

a) Dr. Cláudio Auricchio Turi  
Diretor Jurídico da Sociedade Brasileira de Heráldica e Humanística  
Ecológica, Medalhística, Cultural, Beneficente e Educacional  
Advogado devidamente inscrito sob o número 65.416, na OABSP  
Portador do RG 6.966.091/8 SSPSP e do CPF / MF 810.916.728-49

---

